



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
DIÁRIO  
DA ASSEMBLEIA REGIONAL

**Presidente:** Deputado Reis Leite

**Secretários:** Deputados Jorge Cabral e Manuel Goulart (substituído aquando da sua intervenção por João Carlos Macedo)

### SUMÁRIO

Os trabalhos iniciaram-se às 15,00 horas.

**Período de Antes da Ordem do Dia:**

Neste período foi dada conta à Assembleia do diverso expediente e correspondência.

Foram lidos alguns requerimentos em que os Srs. Deputados solicitam informações a vários departamentos do Governo e, de igual modo, foram lidas várias respostas do Governo Regional a anteriores requerimentos de diversos Srs. Deputados. Foram também anunciados os projectos e propostas de diplomas entretanto entrados na Assembleia.

Ainda neste período foram apresentados dois votos:

- **um voto de saudação**, provindo do Grupo Parlamentar do PS, assinalando a celebração do "Dia Internacional da Mulher" e saudando todas as mulheres da Região Autónoma dos Açores.

O voto de saudação, depois do debate em que intervieram os Srs. Deputados José Manuel Bettencourt (PS), José Decq Mota (PCP) e Gabriela Silva (PSD), foi aprovado por unanimidade.

Produziram declarações de voto os Srs. Deputados José Decq Mota (PCP), Madruga da Costa (PSD) e José Manuel Bettencourt (PS).

- **um voto de protesto**, emanado do Grupo Parlamentar do PS, pelo conteúdo da legislação laboral proposta pelo Governo da República.

O voto de protesto foi reprovado por 23 votos contra do PSD, 2 votos contra do CDS, 12 votos a favor do PS e 1 voto a favor do PCP, tendo usado da palavra, na discussão do mesmo, os Srs. Deputados Dionísio de Sousa (PS), Alvarino Pinheiro (CDS), José Decq Mota (PCP) e Madruga da Costa (PSD).

Produziram declarações de voto os Srs. Deputados José Decq Mota (PCP), Dionísio de Sousa (PS) e Madruga da Costa (PSD).

Para **tratamento de assuntos de interesse político relevante para a Região**, usaram da palavra os Srs. Deputados Dionísio de Sousa (PS), Gabriela Silva (PSD), José Decq Mota (PCP) e Manuel Goulart (PS).

Na sequência da intervenção do Sr. Deputado Dionísio de Sousa (PS), intervieram os Srs. Deputados Madruga da Costa (PSD), Pacheco de Almeida (PSD) e Natalino Viveiros (PSD).

Os trabalhos terminaram às 19,50 horas.

**Presidente:** Srs. Deputados, vai proceder-se à chamada.

(Eram 15,00 horas)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados: **PSD** - Adelaide Teles, Álvaro Monjardino, Borges de Carvalho, Carlos Teixeira, David Santos, Fernando Faria, Flor de Lima, Gabriela Silva, Helder Cunha, João de Brito, João Vasco Paiva, Jorge Cabral, Jorge Cruz, Jorge Magina, José Carlos Simas, Cinelândia Sousa, Manuel Ávila, Mário Castro, Mário Freitas, Manuel Melo, Melo Alves, Reis Leite, Renato Moura; **PS** - Carlos Mendonça, João Sousa Braga, Dionísio Sousa, Francisco Sousa, Hélio Pombo, Simas Santos, João Carlos Macedo, José Manuel Bettencourt, Paulo Teixeira, Manuel Goulart, Manuel Serpa, Raimundo Mesquita; **CDS** - Alvarino Pinheiro, José Ramos Dias; **PCP** - José Decq Mota).

**Presidente:** Estão presentes 37 Deputados. Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Vamos dar início ao **Período de Antes da Ordem do Dia** com a leitura da correspondência, que os Srs. Secretários vão fazer o favor de ler.

**Secretário (Jorge Cabral):** Um ofício do Gabinete do Sr. Ministro da República, comunicando que enviou para publicação, no Diário da República, o Decreto Legislativo Regional nº 1/88 (Regime Jurídico de Agências de Viagens e Turismo), aprovado por esta Assembleia em 31 de Janeiro de 1988.

- Mais três ofícios do Gabinete do Sr. Ministro da República, comunicando que foram enviados para publicação, no Diário da República, o Decreto Legislativo Regional nº 2/88 - Aluguer de Veículos Automóveis sem Condutor; o Decreto Legislativo Regional nº 3/88 - Criação do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, e o Decreto Legislativo Regional nº 12/88 - Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

- O Sr. Deputado Melo Alves comunica à Mesa da Assembleia que retoma as suas funções de Deputado nesta Assembleia no dia 1 de Março. A Mesa não pode deixar de se congratular pelo regresso do Sr. Deputado Melo Alves a esta Casa.

- O Sr. Embaixador dos Estados Unidos em Lisboa agradece "as palavras de simpatia assim como a mensagem de boas vindas", proferidas pelo Sr. Presidente da Assembleia Regional aquando da sua chegada a Portugal.

- A Comissão dos Assuntos Sociais solicita a prorrogação, por mais 30 dias, do prazo para apresentar o relatório sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - Registo dos Contratos de Trabalho a Prazo. Este pedido foi apresentado pelo Sr. Deputado José Carlos Simas Raposo, Relator da referida Comissão.

- O Conselho de Ilha de S. Miguel enviou a esta Assembleia Regional uma cópia da acta

da sessão extraordinária daquele órgão, realizada em 10 de Fevereiro do mês passado.

- O Núcleo Cultural da Horta comunica a esta Assembleia a constituição dos seus órgãos directivos, remetendo, em anexo, uma lista com a composição dos mesmos órgãos.

- A Junta Regional dos Açores do CNE - Corpo Nacional de Escutas - comunica a cessação de funções de Chefe Regional do CNE, Sr. Vitor Hugo Fragueiro, manifestando a esta Assembleia os seus agradecimentos "por toda a compreensão e apoio que dispensou ao Escutismo".

- Um telegrama de 89 Educadores de Infância, solicitando a intervenção da Assembleia Regional na "alteração dos estatutos dos Jardins de Infância".

- A APTM - Associação Nacional de Professores de Trabalhos Manuais - envia a esta Assembleia o texto final da sua posição, face à "Proposta de Reorganização dos Planos Curriculares dos Ensinos Básico e Secundário".

- Do SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - o envio de uma cópia do seu parecer sobre o Projecto de Decreto Lei sobre "cessação do contrato individual de trabalho"; "contrato de trabalho a termo" e "redução e suspensão da prestação de trabalho", parecer esse enviado ao Ministério do Emprego e Segurança Social.

**Secretário (Manuel Goulart):** Deram entrada na Mesa da Assembleia as seguintes propostas e projectos:

- Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Criação da FIDA, SA". Baixou à Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros para parecer até 4-3-88.

- Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Alteração ao Decreto Legislativo Regional 9/83/A". Baixou à Comissão de Organização e Legislação para parecer até 3-3-88.

- Alteração ao Projecto de Decreto Legislativo Regional que visa o "estabelecimento de medidas disciplinadoras do desmantelamento de estufas de produção de ananás, na Ilha de S. Miguel". Baixou à Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros para emissão de parecer.

- Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Alteração de Concursos de Pessoal Docente para os Ensinos Preparatório e Secundário". Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais para parecer até 4-3-88.

- Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Estabelece o Regime Jurídico do Sistema Público da Educação Pré-Escolar". Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais para parecer até 4-3-88.

- Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Alterações às normas que regulamentam os concursos para o Pessoal Docente dos Ensinos Pré-Primário e Primário". Baixou à Comissão

dos Assuntos Sociais para parecer até 4-3-88.

- Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Conservação, manutenção e limpeza das testadas dos prédios confinantes com vias públicas municipais". Baixou à Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos para parecer até 10-03-88.

- Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Aplicação à RAA do Decreto-Lei nº 47/87, de 29/1". Baixou à Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos para parecer até 10-3-88.

- Projecto de Decreto Legislativo Regional - "Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20/3/86". Baixou à Comissão de Organização e Legislação para parecer até 4-3-88.

- Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Reservas Florestais Naturais". Baixou à Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos para parecer até 6-5-88.

- Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Adaptação do Decreto-Lei nº 304/87, Novo Regime Jurídico da primeira venda de pescado". Baixou à Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros para parecer até 6-5-88.

Foram também presentes à Mesa da Assembleia os seguintes Relatórios e Pareceres:

**Da Comissão de Organização e Legislação:**

- Relatório a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores e referente ao 2º Ante-Período Legislativo do ano de 1988.

- Relatório e Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional que "visa alterar a Lei Orgânica da Assembleia Regional dos Açores - Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março".

- Relatório e Parecer sobre a Proposta de Resolução que "visa alterar o Regimento da Assembleia Regional dos Açores".

**Da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos:**

- Relatório a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores e referente ao 2º Ante-Período da 4ª Sessão legislativa da III Legislatura.

- Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional relativa à "Conservação, manutenção e limpeza de testadas dos prédios confinantes com vias públicas municipais".

**Da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais:**

- Relatório a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores e referente ao Ante-Período Legislativo de Março de 1988.

**Da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros:**

- Relatório a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores

e referente ao Ante-Período Legislativo de Março de 1988.

- Relatório e Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional do PS sobre "Medidas disciplinadoras do desmantelamento de estufas de produção de ananás, na Ilha de S. Miguel".

- Relatório e Parecer sobre o "Ante-Projecto de Lei de Regime Geral de Elaboração e Organização do Orçamento da Região Autónoma dos Açores".

**Da Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais:**

- Relatório nos termos do artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores e referente ao Ante-Período Legislativo de Março de 1988.

**Secretário (Jorge Cabral):** Encontram-se presentes os Diários da Assembleia Regional dos Açores nºs. 87, 88, 89, 90 e 91.

**Secretário (Manuel Goulart):** Do Sr. Deputado José Manuel Bettencourt, do Partido Socialista, um requerimento do seguinte teor:

"1. Tendo chegado ao conhecimento do Deputado signatário que a aeronave fretada pela SATA - Air Açores que operou no transporte de passageiros inter-ilhas durante dois meses do Verão 1987:

a) Terá dado um prejuízo na ordem dos 70 (setenta) mil contos;

b) Que teria sido gasto com a formação de Comandantes, para a mesma, a quantia de 50 (cinquenta) mil contos; e com pessoal de manutenção, cerca de 20 (vinte) mil contos;

c) Que foi adquirido material (o qual se encontra encaixotado) para esse avião, no valor de 150 (cento e cinquenta) mil contos;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, em vigor, requeiro ao Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores que, com a máxima urgência:

1. Confirme, ou não, os dados acima mencionados;

2. Me seja facultada toda a informação respeitante aos custos financeiros e saldo final da exploração da referida aeronave, fretada pela SATA - Air Açores, no período de 1987 que operou nos Açores.

Angra do Heroísmo, 9 de Fevereiro de 1988.

**O Deputado Regional do PS:** José Manuel Bettencourt."

**Secretário (Jorge Cabral):** Do Sr. Deputado do Partido Comunista Português, José Decq Mota, o seguinte requerimento:

"Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

A Escola Preparatória dos Arrifes iniciou a sua actividade em 21 de Outubro de 1986 em condições então consideradas pela respectiva Comissão Instaladora, como muito precárias.

Em exposição a esta Assembleia em 22/12/86

a Comissão Instaladora referia nomeadamente os problemas dos arruamentos em mau estado, deficiências no abastecimento de energia eléctrica e de água e outros graves problemas.

Em 7/9/87 a Comissão Instaladora remeteu a diversas entidades, incluindo os partidos representados nesta Assembleia, uma segunda exposição, na qual se sublinhava as condições anormais em que a Escola vinha funcionando.

Questões como a da falta de vedação definidora do espaço da Escola, a entrada não asfaltada, as passagens de animais pela área da Escola, os esgotos abertos, a inundação sistemática de um dos blocos são, entre outros problemas, referidos.

O Deputado signatário teve oportunidade de referir estes problemas no âmbito da discussão do Plano para 88, sem ter tido resposta.

Entretanto, a Comissão Instaladora da Escola, continua com grande insistência a levantar as questões que perduram sem encontrar grande eco junto das entidades responsáveis.

Os Pais e Encarregados de Educação também já remeteram uma exposição ao Secretário Regional do Equipamento Social, reclamando a conclusão das obras da Escola.

Como é sabido a escola entrou em funcionamento sem estar concluída, só que essa situação não legitima o sistemático atraso a que tem sido votado esses acabamentos.

Nos termos regimentais e estatutários aplicáveis requeiro ao Governo Regional uma informação urgente e completa sobre o que está previsto realizar, bem como o respectivo calendário, com vista a que a Escola Preparatória dos Arrifes, veja todas as obras projectadas devidamente concluídas e possa assim funcionar normalmente.

Assembleia Regional dos Açores, 8-3-88.

**O Deputado Regional do PCP: José Decq Mota.**"

**Secretário (Manuel Goulart):** Do Sr. Deputado do Partido Comunista Português, José Decq Mota, um requerimento do seguinte teor:

"Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Considerando que:

1º - Na Ilha das Flores, todo o comércio de gado vivo tem sido feito entre os compradores e os agricultores.

2º - Os compradores baixaram os preços em 17% havendo nalgumas categorias de gado descidas da ordem dos 28%, entre este mês e Outubro presente, passado.

3º - Os agricultores, dado o rigor do Inverno e à ausência de qualquer Serviço de Intervenção no Mercado estão sujeitos aos preços ditados pelos compradores de gado vivo.

Ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias aplicáveis requeiro ao Governo Regional

que me seja informado o seguinte:

1º - Se existem motivos reais para a descida de gado vivo verificada nas Flores?

2º - Se o Governo Regional envidou ou envidará alguns esforços no sentido de o IROMA poder vir a intervir no mercado de gado vivo, como por muitas vezes aconteceu com a J.N.P.P.?

Assembleia Regional dos Açores, 1 de Fevereiro de 1988.

**O Deputado Regional do PCP: José Decq Mota.**"

**Secretário (Jorge Cabral):** Do Sr. Deputado Renato Moura, do Partido Social Democrata, o seguinte requerimento:

"Considerando que se conhece através dos órgãos de comunicação social o teor do anúncio do concurso público internacional para a arrematação da empreitada de construção de infraestruturas de transportes nas ilhas das Flores e Corvo;

Considerando que nesse concurso se incluem o Porto da Vila das Lajes e a estrada de acesso a esse porto da Vila das Lajes, a ampliação da pista do Aeroporto da Ilha das Flores e a alteração da rede viária de acesso;

Considerando que não são precisos no anúncio nem a extensão do Molhe-cais, nem o troço de estrada de acesso ao porto da Vila, nem quanto à Vila de Santa Cruz o troço de estrada variante à E.R. nº 1-1ª, nem o ramal de ligação à Vila, nem a dimensão exacta da ampliação da pista da ilha "até o limite natural máximo" decidido pela Resolução do Governo nº 477/87 de 17 de Dezembro (Jornal Oficial, nº 51, 1º Suplemento, de 31 de Dezembro de 1987), nem o número de habitações para realojamento das famílias desalojadas tanto em Santa Cruz como nas Lajes;

Considerando que é absolutamente indispensável que a Vila de Santa Cruz mantenha um acesso pelo Norte e outro pelo Sul;

Considerando que o custo da empreitada é de uma ordem de grandeza imprecisa;

Considerando também que o Governo Regional na parte final do ponto 10 da sua Resolução nº 314/87, de 3 de Setembro, publicada no Jornal Oficial, I Série nº 40, de 20 de Outubro de 1987, diz que "pretende assegurar-se da resistência do porto, nas sucessivas fases da sua construção, às difíceis condições de mar existentes nas Flores, e em particular nas Lajes. Das conclusões e recomendações que vierem a ser formuladas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil será dado conhecimento público";

Considerando ainda que o Governo Regional não pôde dar a conhecer elementos sobre os estudos do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Considerando finalmente que não obstante o Governo Regional abriu o concurso público nas circunstâncias descritas;

Requeiro ao abrigo das disposições Estatutárias

e Regimentais aplicáveis ao Governo Regional que me sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1. Porque não foram indicadas com precisão as extensões dos trabalhos a realizar;
2. Qual a dimensão exacta dos seguintes:
  - 2.1 - Molhe-cais;
  - 2.2 - Estrada de acesso ao porto da Vila das Lajes;
  - 2.3 - Troço de estrada variante à E.R. nº 1 - 1ª;
  - 2.4 - Ramal de ligação à Vila de Santa Cruz;
  - 2.5 - Pista do aeroporto da Ilha das Flores após o prolongamento a realizar;
3. Número de habitações a expropriar por via das obras, discriminadas pelos fins que a tal obrigam, nomeadamente estrada de acesso ao porto da Vila das Lajes e aeroporto da ilha das Flores;
4. Número de habitações a construir em Santa Cruz das Flores e nas Lajes das Flores para realojamento das famílias e locais onde serão edificadas;
5. Pontos geográficos de referência inicial, intermédio e final dos:
  - 5.1 - Troço da estrada variante à E.R. nº 1-1ª, em Santa Cruz;
  - 5.2 - Ramal de ligação à Vila de Santa Cruz;
6. Razão pela qual na Resolução do Governo de 3 de Setembro (pontos 8 e 9) o porto da Vila das Lajes custava 1.879 mil contos e agora já 2.000.000 de contos, o que representa uma subida de 17% ao ano;
7. Elementos já fornecidos pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil sobre o porto da Vila das Lajes e qual o seu teor;
8. Quando se prevê que fornecerá o Laboratório Nacional de Engenharia Civil os elementos ainda em falta;
9. Se o Governo Regional pensa convidar os Deputados das Flores a assistirem aos ensaios do L.N.E.C. sobre o porto da Vila das Lajes;
10. Após serem fornecidos os elementos do L.N.E.C. quanto tempo levarão a ser tornados públicos.

Horta, 6 de Março de 1988.

**O Deputado Regional:** José Renato Medina Moura."

**Secretário (Manuel Goulart):** Relativamente ao requerimento do Sr. Deputado do PS, Hélio Pombo, sobre "Funcionamento do Restaurante na Ilha do Corvo", foi recebida a seguinte resposta:

"Sobre o assunto do requerimento nº 213 do Sr. Deputado Hélio Pombo, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional dos Transportes e Turismo de informar V. Exa. do seguinte:

- a) A Secretaria Regional dos Transportes

e Turismo não construiu qualquer Restaurante na Ilha do Corvo, tendo tomado conhecimento de que a Câmara o fizera de acordo com projecto da sua iniciativa;

b) Não obstante o facto, esta Secretaria informou o Sr. Presidente da Câmara do Corvo, ainda na fase final de construção, que apoiaria o equipamento e o modo como poderia fazê-lo;

c) Para além deste apoio, e na mesma altura, a Secretaria prontificou-se a integrar um Curso de Formação aos profissionais que a Câmara entendessem seleccionar para o efeito;

Dados estes esclarecimentos, afigura-se que as interrogações colocadas pelo Sr. Deputado deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara do Corvo.

Com os melhores cumprimentos.

**O Director Regional de Turismo:** Ricardo Manuel Madruga da Costa."

**Secretário (Jorge Cabral):** A resposta a um requerimento do Sr. Deputado do Partido Comunista Português, José Decq Mota, sobre "Produção de Açúcar", é do seguinte teor:

"Referindo-me ao officio nº 2279, da Assembleia Regional dos Açores, que cobre o requerimento nº 1654, do Sr. Deputado do Partido Comunista, José Decq Mota, de que se juntam fotocópias, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Agricultura e Pescas de informar o seguinte:

Não é correcto afirmar-se que a produção de beterraba sacarina, desde que verdadeiramente incentivada, pode ser uma importante alternativa produtiva para muitos agricultores de várias ilhas. Não há muitos anos produziu-se beterraba fora da Ilha de São Miguel, mas a conclusão a que se chegou, foi de que o preço de custo a que a matéria prima chegava à porta da fábrica era elevadíssima e que as dificuldades de fazer chegar essa beterraba à porta da fábrica eram muitas.

Também convém esclarecer, que a crise que a cultura atravessa não se deve única e exclusivamente ao cumprimento do assumido durante as negociações.

A concorrência que a cultura sofreu de outras produções também explica o fenómeno.

Quando o Sr. Deputado questiona o Governo se seria positiva uma renegociação com a CEE dos termos em que está acordada a produção de açúcar, considera-se que um aspecto a ter em conta seria renegociar a possibilidade de importar ramos a preço de mercado mundial.

No entanto, a aceitação por parte da Comunidade de uma pretensão desta natureza é difícil e complexa.

Por outro lado, o Governo está neste momento desenvolvendo um conjunto de acções técnicas e financeiras, em conjunto com a SINAGA, para

procurar aumentar a produção de beterraba.

Com os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete:** Angelo Leal da Costa."

**Secretário (Manuel Goulart):** Relativamente ao requerimento dos Srs. Deputados Manuel Serpa e Simas Santos sobre "Restauro do Castelo de Santo António das Lajes do Pico", foi recebida a seguinte resposta:

"Sobre o assunto do requerimento apresentado pelos Deputados do Partido Socialista da Ilha do Pico, aprez-nos comunicar o seguinte:

1ª - É possível restaurar a referida construção militar, o que resta das fortificações da Ilha do Pico.

2ª - Para o efeito já foram concedidos dois subsídios por esta Secretaria Regional, mas as obras de recuperação só poderão ser iniciadas depois de executado o projecto de protecção da orla marítima em elaboração pela Consulmar.

Com os melhores cumprimentos.

**O Secretário Regional dos Transportes e Turismo:** Tomaz Duarte Júnior."

**Secretário (Jorge Cabral):** A resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Simas Santos e Manuel Serpa sobre "Abastecimento de energia eléctrica à Madalena do Pico", é do seguinte teor:

"1. Desde Outubro de 1987, altura em que se levantou a questão da impossibilidade de, com o sistema electroprodutor existente no Pico, fornecer energia eléctrica a diversas infraestruturas em construção na zona da Madalena, tem sido estudada pela Direcção Regional de Energia da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, conjuntamente com a Secretaria Regional do Equipamento Social e Empresa de Electricidade dos Açores, EDA/EP, uma solução para esta questão.

2. Da abordagem deste problema, concluiu-se o seguinte:

- Ser necessária a montagem de um grupo gerador, que permita fazer face às necessidades de consumo de energia eléctrica não só do Entrepósito Frigorífico da Madalena, mas também de outras infraestruturas cuja construção está em curso, como por exemplo a ampliação do Hotel Caravelas, ou estão planeadas, como é o caso das oficinas da Cofaco e a iluminação do porto.

- A potência de tal grupo deverá ser da ordem de 1MVA, para satisfazer as necessidades previstas.

- Quanto à sua localização, conclui-se ser mais favorável a zona de S. Roque, em contraposição à zona das Lajes devido ao equilíbrio de cargas.

3. Face aos dados referidos, procedeu-se a uma série de consultas com carácter de urgência, para o fornecimento de um grupo com as

características referidas.

Obtidas as propostas correspondentes, sendo a mais favorável na ordem dos 44 mil contos, dada a impossibilidade da EDA/EP suportar tal despesa, foi a mesma subvencionada através do Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria - Direcção Regional de Energia, ainda durante o ano de 1987.

4. Neste momento, encontra-se em vias de conclusão a redacção do contrato de fornecimento do grupo térmico em questão, a ser assinado provavelmente ainda durante a semana corrente (5ª semana de 88), pelo fornecedor e pela Empresa de Electricidade dos Açores, EDA/EP.

Pode-se pois afirmar estar assegurado o fornecimento atempado de energia eléctrica ao Entrepósito Frigorífico da Madalena, devido à atenção e ao empenho postos por diversas entidades na resolução desta questão, através de trabalho conjunto das Secretarias Regionais do Equipamento Social, Comércio e Indústria e EDA/EP, não existindo a nosso ver quaisquer discrepâncias nesta matéria.

Sendo esta uma das possíveis respostas ao requerimento em epígrafe, põe-se a mesma à superior consideração de V. Exa..

Ponta Delgada, 1 de Fevereiro de 1988.

**O Chefe de Divisão:** Francisco Eduardo Tomé de Andrade."

**Secretário (Manuel Goulart):** Relativamente a outro requerimento dos mesmos Srs. Deputados sobre "Zona Desportiva da Madalena", foi recebida a seguinte resposta:

"Sobre o assunto apenas podemos esclarecer que com a construção do complexo de frio e da pista de patinagem não resta na zona em questão espaço para a construção de um parque desportivo.

Na realidade encontra-se na situação de reserva cautelar a área onde actualmente se pratica futebol que poderá vir a ser expropriada para ampliação da faixa de apoio portuário e, segundo julgamos saber, uma das soluções seria a possibilidade do Desporto Federado poder vir a utilizar as instalações a construir anexas à futura Escola.

Com os melhores cumprimentos.

**O Secretário Regional dos Transportes e Turismo:** Tomaz Duarte Júnior."

**Secretário (Jorge Cabral):** Relativamente ao requerimento dos Srs. Deputados Simas Santos e Manuel Serpa sobre "Processamento de remunerações a profissionais autorizados a prestar serviço em regime de prevenção", foi recebida a seguinte resposta:

"...o processamento das remunerações auferidas pelos profissionais autorizados a prestar serviço em regime de prevenção é efectuado pelos Órgãos de Gestão dos Serviços de Saúde dependentes

da Direcção Regional de Saúde, ao abrigo da legislação aplicável.

No caso vertente não foi considerada legal, no âmbito do processo em causa, a cessação do regime de prevenção da Senhora Enfermeira visada."

Com os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete:** Eduardo Gil Miranda Cabral."

**Secretário (Manuel Goulart):** A resposta a um requerimento dos Srs. Deputados José Manuel Bettencourt e Raimundo Mesquita sobre "Cobertura integral da Ilha Terceira pela Estação Televisiva Norte-Americana das FEUSAZORES sediada na Base das Lajes", é do seguinte teor:

"Relativamente ao requerimento dos Senhores Deputados José Manuel Bettencourt e Raimundo Mesquita, que deu entrada nessa Assembleia com o nº 139, em 20-1-88, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de informar V. Exa. que o Governo Regional ainda não pode, neste momento, dar uma resposta cabal e definitiva à problemática no mesmo referenciada, uma vez que se aguarda, a todo o momento, a posição da Administração da RTP, em Lisboa. Tão depressa se obtenha aquela posição, a mesma será comunicada, de imediato, a essa Assembleia Regional.

Com os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete:** Eduardo Gil Miranda Cabral."

**Secretário (Jorge Cabral):** Relativamente ao requerimento dos Srs. Deputados Simas Santos e Manuel Serpa sobre "Política de Saúde na Ilha do Pico", foi recebida a seguinte resposta:

"...a Política definida para o Sector da Saúde contemplou a existência de um bloco operativo em cada uma das ilhas (com excepção do Corvo que não têm Hospital."

Com os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete:** Eduardo Gil Miranda Cabral."

**Secretário (Manuel Goulart):** A resposta a um requerimento dos Srs. Deputados João Braga e Paulo Teixeira sobre "Reconversão das vinhas em Santa Maria", é do seguinte teor:

"Sob a responsabilidade da Divisão de Agricultura de Santa Maria e supervisão do coordenador da área técnica respectiva, existem dois pequenos campos experimentais para uva de mesa em S. Pedro e Praia Formosa.

O indispensável estudo nematológico dos solos, terá início no ano em curso, não tendo sido possível realizá-lo por falta de pessoal devidamente especializado, para uma técnica algo delicada.

Por outro lado, as zonas tradicionais da vinha já foram submetidas a um levantamento agro-topo-sanitário e desde que os solos ofereçam

condições sanitárias aceitáveis e o viticultor mariense tenha capacidade económica para fazer face à implantação e manutenção de novas variedades, a que não são alheias as substanciais ajudas oficiais expressas na Lei, tudo ficará concertado.

No caso particular da uva de mesa, os Serviços estão já na posse de elementos que permitem orientar o viticultor, uma vez possuidores de terrenos apropriados e de sanidade comprovada.

Quanto às verbas utilizadas e execução material, tudo se processou como abaixo se indica:

Ano de 1985:

Dotação inicial .....200.000 contos

Despendido .....199.740 "

Manutenção de dois ensaios de ampelografia, numa área de 0,562 ha.

Fornecimento de 475 pés de vinha de mesa e 330 de castas tintas para vinho, destinadas a 8 viticultores.

Ano de 1986:

Dotação inicial ..... 150.000 contos

Despendido ..... 149.380 "

Manutenção de ensaios anteriores.

Aquisição de material para enxertia.

Fornecimento de 270 pés de castas "Verdelho" e "Arinto", a 8 viticultores.

Ano de 1987:

Dotação inicial ..... 150.000 contos

Despendido ..... 149.400 "

Manutenção dos já referidos ensaios.

Aquisição de bacelos e produção de enxertos.

Admite-se, na verdade, que os resultados são poucos, porque poucos têm sido os viticultores candidatos.

Com os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete:** Angelo Leal da Costa. "

**Secretário (Jorge Cabral):** A resposta a um requerimento dos Srs. Deputados António Silveira e Manuel Gil Ávila sobre "Centro de Saúde da Calheta de S. Jorge", é do seguinte teor:

"Em relação ao requerimento citado em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa. do seguinte:

1. Em princípio, prevê-se que, aquando da inauguração, o Centro de Saúde disponha de maior parte do equipamento necessário.

2. O funcionamento de um serviço de atendimento permanente apenas será possível programar após a entrada em funcionamento do Centro de Saúde, nas novas instalações.

3. A resolução dos problemas eléctricos está a ser ultimada através das entidades competentes, nomeadamente as Direcções Regionais de Energia e de Obras Públicas e Equipamento."

Com os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete:** Eduardo Gil Miranda Cabral."

**Secretário (Manuel Goulart):** A resposta ao requerimento dos Srs. Deputados José Carlos

Simas Raposo e Jorge Castanheira Cruz sobre "Futuro da EPAC nos Açores", é do seguinte teor:

"Foi ouvida a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas que sobre a matéria referiu:

"O futuro da EPAC nos Açores tem sido discutido com o Governo Central não havendo ainda proposta concreta quanto ao mesmo".

Ao delegado da R.A.A. na Comissão do Mercado de Cereais foi pedida informação sobre a matéria tendo então este estabelecido contacto pessoal com os Senhores Deputados requerentes que por sua vez sugeriram reunião conjunta com a Comissão de Trabalhadores da Delegação da EPAC nos Açores.

Efectuada a reunião foram prestados os esclarecimentos possíveis e que foram considerados suficientes tanto pela Comissão de Trabalhadores como pelos Srs. Deputados e que se não traduzia por alguma alteração à situação verificada até então.

Face às circunstâncias referidas, o representante da R.A.A. na posse de quem estava o requerimento em apreço considerou o assunto encerrado e procedeu ao arquivamento sem que antes fosse dada a resposta que se impunha devidamente formalizada e pelas vias competentes.

Parece-me pois que deverá ser esta a resposta a transmitir à Exma. Presidência com pedidos de desculpa por não ter sido dada quando o assunto foi tratado como se acabou de referir.

À superior consideração de S. Exa. o Secretário Regional.

Ponta Delgada, 11 de Fevereiro de 1988.

**O Chefe de Gabinete:** Gualberto Pacheco Ferreira."

**Secretário (Jorge Cabral):** Mais uma resposta a um requerimento dos Srs. Deputados José Manuel Bettencourt e Raimundo Mesquita sobre "Ausência de Apoio Médico no Posto Clínico da Freguesia de Vila Nova (Terceira)", que passo a citar:

"1. A suspensão da ida de pessoal médico à Casa do Povo da Vila Nova ficou a dever-se a carências do referido pessoal, quer por o quadro concelho não estar preenchido, quer por se terem verificado algumas situações de "baixa" por doença.

2. A colocação, em 4 de Janeiro do corrente ano, de novo pessoal médico no Concelho da Praia da Vitória já possibilitou a resolução do problema a que se refere o presente requerimento."

Com os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete:** Eduardo Gil Miranda Cabral."

**Secretário (Manuel Goulart):** A resposta a um requerimento do Sr. Deputado Francisco Sousa sobre "Condições de segurança nos estabelecimentos de ensino em S. Miguel", é do seguinte teor:

"De acordo com o esclarecimento prestado

pelo ponto 2 do nosso officio nº 28 de 19-1-88, processo 5/88-G, enviado a V. Exa. na sequência do officio desse Gabinete com o nº 5 de 5-1-88, e em face dos elementos recolhidos pela L.R.B., encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Administração Pública, de transcrever a informação prestada por aquela Inspeção, que consistirá na resposta ao requerimento em causa:

Na sequência dos trabalhos de levantamento das condições de segurança contra incêndios nas escolas, levados a efeito pela corporações de Bombeiros da Região, o Serviço Regional de Protecção Civil tem, desde 1985, feito diligências junto dos Conselhos Directivos das Escolas, no sentido de serem elaborados os Planos de Evacuação para cada um dos Estabelecimentos de Ensino, para que posteriormente se executem exercícios regulares, pelo pessoal e alunos.

A 20 de Abril de 1987 o Serviço Regional de Protecção Civil solicitou aos Presidentes das Direcções das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Ilha de S. Miguel vistorias às escolas.

Das conclusões das vistorias aos estabelecimentos de ensino da Ilha de S. Miguel, destacamos o seguinte:

A - **Concelho da Lagoa** (Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada)

1. Relação nominal das Escolas vistoriadas:
  - Escola Primária da Ribeira Chã
  - Escola Primária de Água de Pau (edifício velho)
  - Escola Primária de Água de Pau (edifício novo)
  - Escola Primária Nº 1 - Avenida Infante D. Henrique
  - Escola Primária Nº 2 - Rua Engº Clemente de Vasconcelos
  - Escola Primária Nº 3 - Estrada da Relvinha
  - Escola Primária Nº 4 - Rua de Cima
  - Escola Primária Nº 5 - Bairro piscatório
  - Escola Primária do Cabouco
  - Escola Primária dos Remédios
  - Escola Primária da Atalhada
  - Escola Preparatória da Lagoa

2. Das vistorias efectuadas aos estabelecimentos de ensino neste concelho, à excepção da Escola Preparatória, verificaram-se deficientes condições de segurança, nomeadamente:

- falta de telefone;
- inexistência de extintores;
- falta de bocas de incêndio, no edifício e nas proximidades;
- infiltrações de água com o consequente risco de curto circuitos;
- instalações eléctricas em razoável estado, necessitando de pequenas reparações pontuais;
- portas estreitas e a abrir para o interior.



3. A Escola Preparatória da Lagoa tem telefone, extintores e bocas de incêndio.

Escola Primária da Ribeira Chã tem uma boca de incêndio nas proximidades.

4. Nenhuma das escolas tem plano de evacuação.

**B- Concelho de Ponta Delgada** (Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada)

1. Relação nominal das Escolas vistoriadas:

- Escola Primária de Santa Bárbara (edifício Norte)

- Escola Primária de Santa Bárbara (edifício Sul)

- Escola Primária Nº 2 dos Mosteiros

- Escola Primária das Capelas (2 edifícios)

- Escola Primária dos Remédios

- Escola Primária de Poços (S. Vicente Ferreira)

- Escola Primária Nº 2 de Fenais da Luz

- Escola Primária de Sete Cidades (caminhos das ruas)

- Escola Primária de Sete Cidades (Rua da Queiró)

- Escola Primária Nº 1 de Candelária

- Escola Primária Nº 2 de Candelária

- Escola Primária Nº 1 dos Mosteiros (Largo da Igreja)

- Escola Primária da Várzia

- Escola Primária Nº 1 dos Mosteiros (Rua do Porto)

- Escola Primária do Pilar (dois edifícios)

- Escola Primária de Ginetes

- Escola Primária da Ajuda (Plano dos Centenários)

- Escola Primária Nº 1 da Candelária (Rua da Igreja)

- Escola Primária Municipal da Ajuda

- Escola Primária da Casa do Gaiato (Monte Alegre)

- Escola Primária do Teatro Novo - Capelas

- Escola Primária de S. Vicente Ferreira (Rua da Igreja)

Escola Primária de Santo António (P3)

- Escola Primária do Pilar (Outeiro da Ponte)

- Escola Primária das Capelas (Largo do Rossio)

- Escola Primária de S. Vivente Ferreira (Rua do Outeiro)

- Escola Primária Nº 1 de Fenais da Luz (Rua da Cidade)

- Escola Primária de S. Vicente Ferreira (edifício pré-fabricado)

- Escola Primária Nº 1 de Fenais da Luz (Rua 28 de Maio)

- Escola Primária de P. Delgada (edifício velho)

- Escola Primária Nº 1 de P. Delgada (edifício novo)

- Escola Primária Nº 1 de P. Delgada (edifício da Cantina)

- Escola Primária Nº 2 de P. Delgada (Rua

José do Canto)

- Escola Primária Nº 3 de P. Delgada (Bairro da Vitória)

- Escola Primária Nº 3 de P. Delgada (edifício da Cantina)

- Escola Primária Nº 4 de P. Delgada (dois edifícios)

- Escola Primária Nº 4 de P. Delgada (edifício da Cantina)

- Escola Primária Nº 5 de P. Delgada

- Escola Primária Nº 1 de Arrifes (edifício Norte)

- Escola Primária Nº 1 de Arrifes (edifício Leste)

- Escola Primária Nº 1 de Arrifes (edifício Sul)

- Escola Primária Nº 2 de Arrifes (Travessa da Piedade)

- Escola Primária Nº 3 de Arrifes (Travessa de Milagres)

- Escola Primária Nº 3 de Arrifes (Rua dos Afonsos)

- Escola Primária Nº 4 de Arrifes

- Escola Primária da Covoada (edifício principal)

- Escola Primária da Covoada (edifício principal - Rua Direita)

- Escola Primária da Covoada (edifício das traseiras)

- Escola Primária de S. Roque (Canada do João Leite)

- Escola Primária de S. Roque (edifício Norte)

- Escola Primária de S. Roque (edifício da Cantina)

- Escola Primária de S. Roque (edifício da Rua dos Caçadores)

- Escola Primária de S. Roque (edifício do Portão de Ferro)

- Escola Primária da Fajã de Baixo (Santa Rita)

- Escola Primária da Fajã de Baixo (Calço da Furna)

- Escola Primária da Fajã de Cima (2 edifícios iguais)

- Escola Primária da Fajã de Cima (edifício do refeitório)

- Escola Primária Nº 1 do Livramento (dois edifícios)

- Escola Primária Nº 1 do Livramento (cozinha e refeitório)

- Escola Primária Nº 2 do Livramento (P3)

- Escola Primária da Relva

- Escola Primária de Feteiras (U3)

- Escola Primária de Feteiras (CEPP)

- Escola Primária de Feteiras (Plano dos Centenários)

- Escola Preparatória Roberto Ivens

- Escola Preparatória Canto da Maia

- Escola Secundária Antero de Quental

- Escola Secundária Domingos Rebelo

2. Das vistorias efectuadas aos estabelecimentos de ensino primário em epígrafe pode concluir-se que na sua quase totalidade registaram-se as seguintes faltas de condições de segurança:

- ausência de telefone;
- inexistência de extintores;
- ausência de bocas de incêndio no edifício ou nas proximidades;
- infiltrações de água, com o consequente risco de curto-circuitos;
- portas das salas estreitas e as exteriores abrem para dentro.

Há que ter em atenção as seguintes 8 escolas primárias: Escola Primária de Feteiras (CEP), Escola Primária do Calço da Furna (Fajã de Baixo), Escola Primária de S. Roque (edifício do Portão de Ferro e da Rua dos Caçadores), Escola Primária nº 2 e Escola Primária nº 3 de Arrifes, Escola Primária nº 3 de P. Delgada (Cantina), Escola Primária das Capelas (CEP) localizam-se em edifícios muito antigos e degradados sem condições para o fim que servem.

As escolas do ensino preparatório e secundário apresentam as condições mínimas de segurança contra incêndios, desde que se cumpram as medidas de prevenção preconizadas pela AHBVPD.

3. Todas as escolas de ensino preparatório e secundário têm telefone, extintores e bocas de incêndio.

- Escola Primária Nº 2 de P. Delgada tem telefone.

- Escola Primária da Fajã de Cima tem telefone, boca de incêndio na rua.

- Escola Primária nº 1 de P. Delgada tem boca de incêndio no pátio.

- Escola Primária Nº 1 de Arrifes tem boca de incêndio nas proximidades.

- Escola Primária da Covoada tem boca de incêndio na rua.

- Escola Primária de Sete Cidades (as duas) têm boca de incêndio na rua.

- Escola Primária de Fajã de Baixo tem boca de incêndio na rua.

- Escola Primária Nº 2 do Livramento (tem 3 bocas de incêndio no pátio).

- Escola Primária da Relva tem boca de incêndio na rua.

4. Escola Preparatória Roberto Ivens, Escola Preparatória Canto da Maia, Escola Secundária Antero de Quental têm elaborado o respectivo Plano de Evacuação da Escola.

**C - Concelho de Vila Franca do Campo** (Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada)

1. Relação nominal das Escolas vistoriadas:

- Escola Primária Nº 1 de Ponta Garça
- Escola Primária Nº 2 de Ponta Garça
- Escola Primária Nº 3 de Ponta Garça

- Escola Primária da Ribeira das Tainhas

- Escola Primária Nº 1 de Vila Franca (edifício Norte)

- Escola Primária Nº 1 de Vila Franca (edifício Sul)

- Escola Primária Nº 2 de Vila Franca

- Escola Primária Nº 3 de Vila Franca (Ribeira Seca)

- Escola Primária de Água D'Alto

- Escola Preparatório de Vila Franca do Campo

- Externato de Vila Franca do Campo

2. Das vistorias efectuadas aos estabelecimentos de ensino neste concelho, à excepção da Escola Preparatória e do Externato, verificaram-se deficientes condições de segurança, nomeadamente:

- infiltrações de águas das chuvas, com o consequente risco de curto-circuitos;

- falta de telefone;

- falta de extintores e de bocas de incêndio no edifício ou nas proximidades;

- portas das salas estreitas e as exteriores abrem para dentro.

As Escolas Primárias nº 2 de Ponta Garça e da Ribeira das Tainhas apresentam um maior risco que as restantes devido à sua localização geográfica.

3. Apenas a Escola Preparatória e o Externato têm telefone, extintores e boca de incêndio.

4. Escola Preparatória de Vila Franca do Campo e Externato de Vila Franca já elaboraram o respectivo Plano de Evacuação da Escola.

**D - Concelho de Ribeira Grande** (Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ribeira Grande)

1. Relação nominal das Escolas vistoriadas:

- Escola Primária das Calhetas

- Escola Primária Nº 1 do Pico da Pedra

- Escola Primária Nº 1 de Rabo de Peixe

- Escola Primária Nº 2 de Rabo de Peixe

- Escola Primária Nº 3 de Rabo de Peixe

- Escola Primária de Santa Bárbara - Ribeira Grande

- Escola Primária Nº 5 de Ribeira Grande (Ribeira Seca) e dependência

- Escola Primária Nº 2 de Ribeira Grande (Delegação Escolar), (dois edifícios)

- Escola Primária Nº 3 de Ribeira Grande

- Escola Primária Nº 4 de Ribeira Grande

- Escola Primária Nº 1 de Ribeira Grande - Ribeirinha

- Escola Primária Porto Formoso

- Escola Primária de São Brás

- Escola Pré-Primária de São Brás

- Escola Pré-Primária da Maia (Antiga Escola Primária) e dependência

- Escola Primária Nº 1 da Maia (Travessa de Santa Catarina)

- Escola Primária Nº 1 da Maia (Travessa Manuel Jacinto da Ponte)

- Escola Primária Nº 2 da Maia - Lombinha da Maia

- Escola Primária da Lomba da Maia
- Escola Primária de Fenais da Ajuda
- Escola Primária da Ribeira Funda
- Escola Primária da Lomba de S. Pedro
- Centro de Educação Pré-Escolar Fenais da Ajuda

- Escola Preparatória da Ribeira Grande
- Escola Secundária da Ribeira Grande.

2. Todas as escolas primárias vistoriadas deste concelho necessitam de ser equipadas com telefone e extintores. A maioria não possui boca de incêndio junto ao edifício ou nas proximidades. De um modo geral, as portas exteriores abrem para dentro.

3. As Escolas Preparatória e a Secundária têm telefone, extintores e bocas de incêndio.

- Escola Primária Nº 2 Ribeira Grande (Delegação Escolar) tem telefone.

- Escola Primária da Lomba da Maia tem boca de incêndio nas proximidades.

- Escola Primária Nº 1 de Ribeira Grande tem uma boca de incêndio próximo.

- Escola Primária Nº 4 da Ribeira Grande tem uma boca de incêndio nas proximidades.

- Escola Primária Nº 2 de Rabo de Peixe tem uma boca de incêndio nas proximidades.

- Escola Primária de Calhetas tem uma boca de incêndio próximo.

4. Na Escola Primária da Lomba de São Pedro já se efectuou uma simulação em caso de sinistro. As Escolas Preparatória e Secundária já elaboraram o respectivo Plano de Evacuação da Escola, aonde se têm realizado exercícios de simulação.

E - **Concelho de Nordeste** (Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Nordeste)

1. Relação nominal das Escolas vistoriadas:

- Escola Primária Nº 1 de Nordeste
- Escola Primária Nº 2 de Nordeste
- Escola Primária Nº 1 da Lomba da Fazenda
- Escola Primária Nº 2 da Lomba da Fazenda
- Escola Primária Nº 1 de Nordestinho (S. Pedro)

- Escola Primária Nº 2 de Nordestinho (Santo António)

- Escola Primária Nº 3 de Nordestinho (Algarvia)

Nota - Faltam as vistorias das escolas situadas na zona Ocidental do concelho porque se estava a aguardar a construção da ponte que faz a ligação entre as duas partes do concelho.

2. As escolas primárias vistoriadas apresentam as seguintes deficiências nas condições de segurança:

- instalações eléctricas em estado razoável, necessitando de pequenas reparações pontuais;
- infiltrações de água, com o conseqüente risco de curto-circuitos;

- portas exteriores a abrir para dentro;

- ausência de telefone.

3. Todas estas sete escolas primárias têm respectivamente um extintor de 6kg de pó químico seco, e uma boca de incêndio nas proximidades.

4. Por enquanto, ainda não há planos de evacuação nem de exercícios de simulação.

F - **Concelho da Povoação** (Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Povoação)

1. Relação nominal das Escolas vistoriadas:

- Externato Maria Isabel do Carmo Medeiros

- Creche e Jardim de Infância da Fundação Maria Isabel do Carmo Medeiros

- Escola Primária Nº 1 - Povoação

- Escola Primária Nº 2 - Lomba do Cavaleiro

- Escola Primária Nº 3 - Povoação (Lomba do Carro)

- Escola Primária Nº 4 - Povoação (Lomba do Botão)

- Escola Primária Nº 5 - Povoação (Lomba do Pomar)

- Escola Primária Nº 1 - N.ª. S.ª. dos Remédios (Lomba do Loução)

- Escola Primária Nº 2 - N.ª. S.ª. dos Remédios (Lomba do Alcaide)

- CEPE de Lomba do Alcaide

- Escola Primária de Faial da Terra

- Escola Primária de Água Retorta

- Escola Primária Nº 1 - Furnas

- Escola Primária Nº 2 - Furnas

- Escola Primária Nº 1 - Ribeira Quente

- Escola Primária Nº 2 - Ribeira Quente

2. Das vistorias efectuadas a estes estabelecimentos de ensino, pode concluir-se que na sua quase totalidade, registam-se as seguintes faltas de condições de segurança:

- ausência de telefones;

- inexistência de extintores;

- em cerca de 1/3 das escolas há infiltrações de água, com o conseqüente risco de curto-circuitos;

- instalações eléctricas em estado razoável, mas com tomadas de corrente sem segurança;

- botijas de gás instaladas em nichos interiores;

- as portas exteriores abrem para dentro.

3. Com excepção das escolas Nº 2 da Lomba do Cavaleiro, Nº 1 e Nº 2 da Ribeira Quente, todas têm bocas de incêndio nas proximidades.

O Externato e a Creche/Jardim de Infância da Fundação Maria Isabel do Carmo Medeiros têm telefone. A Escola Primária Nº 1 da Povoação tem o telefone da Delegação Escolar que se encontra instalado nas traseiras do edifício principal.

4. Por enquanto, ainda não estão elaborados quaisquer planos de evacuação.

Com os melhores cumprimentos.

O **Chefe de Gabinete:** António Bento Fraga Barcelos."

**Secretário (Jorge Cabral):** A resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Simas Santos e Manuel Serpa sobre "Situação dos Médicos de Clínica Geral colocados na Região", é do seguinte teor:

"Em relação ao requerimento citado em epígrafe, cumpre-nos informar V. Exa. que o vício da falta de visto foi considerado sanado pela Secretaria Regional da Administração Pública e pela Secção Regional do Tribunal de Contas, tendo em conta a legislação aplicável."

Com os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete:** Eduardo Gil Miranda Cabral."

- Relativamente ao requerimento do Sr. Deputado José Ramos Dias sobre "Deslocações de Médicos à Ilha das Flores", foi recebida a seguinte resposta:

"1. Habitualmente, deslocam-se todos os anos à Ilha das Flores vários médicos do Hospital de Angra do Heroísmo, nomeadamente das áreas profissionais de Cardiologia, Otorrinolaringologia, Oftalmologia e Neurologia.

2. As deslocações em causa são de grande importância e processam-se ao abrigo da Portaria nº 50/86, de 9 de Junho.

3. A presente Portaria define as condições das deslocações que, evidentemente não podem ser muito prolongadas e incumbe os Centros de Saúde de gerir, com equidade, o acesso dos utentes às consultas dos profissionais em causa."

Com os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete:** Eduardo Gil Miranda Cabral."

- Relativamente ao requerimento dos Srs. Deputados Raimundo Mesquita e Ivo Soares sobre "Gastos com publicidade efectuados pela Fábrica de Tabaco Micaelense E.P.", foi recebida a seguinte lista dos subsídios de publicidade, a qual foi remetida pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria:

#### 1983

- Imprensa .....	1.471.523\$60
- Rádio e Televisão .....	306.741\$50
- Sonora .....	72.745\$00
- Team Apolo 20 .....	2.491.284\$50
- Tabacos .....	85.496\$20
- Placas e Letreiros .....	421.033\$00
- Desportos .....	662.515\$00
- Material Fotográfico .....	42.014\$00
- Exposições .....	120.164\$70
Total .....	5.673.517\$50

#### 1984

- Imprensa .....	2.742.546\$50
- Rádio e Televisão .....	1.445.701\$00
- Sonora .....	494.850\$00
- Campanha Apolo 20 (Cont.)...	359.570\$40

- Tabacos .....	119.413\$30
- Placas e Letreiros .....	1.389.826\$50
- Desportos .....	1.111.710\$00
- Material Fotográfico .....	49.036\$50
- Exposições .....	139.024\$80
Total .....	7.851.679\$00

#### 1985

- Imprensa .....	719.400\$00
- Rádio e Televisão .....	175.454\$00
- Sonora .....	18.550\$00
- Campanha Apolo 20 (Cont.)...	4.125.075\$70
- Tabacos .....	37.317\$80
- Placas e Letreiros .....	32.680\$00
- Desportos .....	16.000\$00
- Material Fotográfico .....	22.567\$00
- Exposições .....	76.642\$70
Total .....	5.223.687\$20 "

**Secretário (Manuel Goular):** Relativamente ao requerimento dos Srs. Deputados Simas Santos e Manuel Serpa sobre "Situação Energética da Ilha do Pico", foi recebida a seguinte resposta:

"1. A gestão do sistema electroprodutor de energia obedece a critérios técnicos assumidos pelos responsáveis directos pela produção, tendo em conta as disponibilidades existentes e as necessidades do consumo.

Assim, porque decorre ainda o período de recepção do equipamento agora instalado na Central das Lajes (grupo de 1 MW), e não havendo qualquer ocorrência que exigisse a sua imediata entrada ao serviço, entendeu-se por bem efectuar a recepção a um ritmo mais lento, estando, entretanto, o grupo em questão disponível para iniciar a produção quando qualquer emergência o possa impôr.

2. Neste momento, a recepção provisória está concluída e o grupo disponível para qualquer serviço, competindo aos responsáveis locais pela produção decidir quando e que equipamento deverá passar a entrar na rede."

Com os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete:** Eduardo Gil Miranda Cabral."

- A resposta a um requerimento do Sr. Deputado Carlos Mendonça sobre "Sector Turístico" é do seguinte teor:

"Em referência ao requerimento nº 67 do Sr. Deputado Carlos Manuel da Cunha Mendonça, remetido a coberto do ofício nº 54 de 14 de Janeiro da Assembleia Regional, **encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional de informar** V. Exa. do seguinte no que toca à parte inicial daquele requerimento:

a) - O documento começa por afirmar, sem qualquer fundamentação que se entenda, "que nunca existiu uma política concertada e harmónica de qualquer das múltiplas actividades que é

indispensável implementar com vista à rentabilização deste importante sector da economia regional".

Tem sido entendimento do Governo que uma política coerente para o sector visa essencialmente as seguintes áreas:

- Ultrapassar um dos mais sérios condicionamentos ao desenvolvimento do sector pela criação de incentivos e concessão de apoios à criação de alojamento turístico;

- Melhorar a qualidade da oferta turística regional nas suas diferentes componentes, nomeadamente no que se refere à salvaguarda de valores do nosso património e que constituem a base dos nossos recursos turísticos;

- Divulgar as realidades do Arquipélago e promover a procura junto dos mercados de maior interesse para a Região;

- Assegurar a formação profissional, quer no sector privado quer no sector oficial, por forma a fomentar uma melhoria qualitativa dos serviços oferecidos.

A não ser que o Sr. Deputado demonstre de forma clara o contrário, este é um processo coerente de desenvolver o sector, ao qual não é possível imprimir maior dinâmica já que os recursos da Região têm limites.

b) - Acusa-se seguidamente o Governo de práticas de compadrio e de conceder, de forma ilegítima, subsídios numa actuação desprovida de rigor e de objectividade. Contudo, e mais uma vez, não se produzem quaisquer factos ou argumentos que comprovem o sentido e o conteúdo das afirmações.

O requerimento entra em seguida numa análise extensa do conteúdo de uma reportagem publicada na revista Turismohotel, que começa por qualificar de "revista de turismo de maior audiência nacional". A citação é retirada da própria revista parecendo revelador de falha de espírito crítico o aceitarem-se sem mais, como ajustados, atributos auto-assumidos.

Só quem não esteja minimamente informado sobre o que se desenrola nos meandros do sector e do que se passa nos bastidores da imprensa especializada e dos interesses em jogo, é que poderá tomar como objectiva e séria, a reportagem em causa e em particular o seu autor. Não terá entendido o Senhor Deputado que a reportagem é apenas o pretexto para um ataque pessoal?

Contudo porque, apesar de tudo, se admite que o Senhor Deputado Carlos Mendonça percebeu mesmo que é daquilo que se trata, lamenta-se que não tenha procurado aperceber-se das motivações que a reportagem esconde, valorizando-a como peça jornalística de qualidade.

Como pode o Senhor Deputado Carlos Mendonça afirmar por exemplo, que as considerações produzidas ao longo da reportagem partem de um profissional de qualidade? Que critérios utiliza para

emitir este juízo de valor que faria sorrir qualquer profissional de turismo deste País que a ele eventualmente tivesse acesso? Na verdade, é necessário ignorar completamente o percurso da revista Turismohotel, revelado pelo seu conteúdo ao longo dos últimos anos, para se utilizar este meio de informação(?) como fonte segura e idónea para uma intervenção parlamentar.

Denegrir profissionais competentes, tanto na esfera oficial do Turismo como no sector privado, ofender, insultar e difamar é a prática habitual da Turismohotel que periodicamente selecciona uma vítima entre o leque daqueles que não pactuam com os seus métodos ou que não acedem a contribuir para as receitas da sua empresa.

Terá o Senhor Deputado conhecimento, a título de exemplo que o autor do artigo da revista Turismohotel foi convidado a abandonar a APAVT - Associação das Agências de Viagens e Turismo, por indesejável? E que foi expulso da AJEPT, Associação dos Jornalistas e Escritores de Turismo?

Saberá o Senhor Deputado Carlos Mendonça que o autor em questão tem sido alvo de processos judiciais de difamação?

Não sabe, naturalmente, pois se assim fosse não lhe conferiria honras parlamentares.

Curiosamente - mas sintomático - o articulista refere ter-se avistado com as "forças vivas" do Turismo embora, ao que sabemos, ninguém, a nível oficial, tivesse sido abordado pelo enviado do Turismohotel. Em qualquer caso, uma omissão estranha...

Estas considerações que não foram solicitadas pelo Senhor Deputado Carlos Mendonça, são essenciais para melhor entendimento das questões concretas que constam do requerimento e às quais se passa a dar resposta:

a) - A Secretaria Regional dos Transportes e Turismo tem conhecimento da reportagem que originou o requerimento;

b) - nenhuns - A nível nacional a revista não tem qualquer prestígio ou credibilidade sendo lida habitualmente apenas por profissionais com o mesmo tipo de atitude com que se lê o "Jornal do Incrível". A nível internacional, duvidamos que algum operador alguma vez tenha lido Turismohotel já que é duvidoso também que a nossa recente adesão à CEE tenha gerado um desejo tão generalizado (11 países, imagine-se) em dominar a língua de Camões para ler a revista do Senhor Russo Cabrita;

c) - O Governo não pode reconhecer a necessidade de inverter algo que não conhece, já que as seis páginas do requerimento do Senhor Deputado Carlos Mendonça não apontam qualquer aspecto concreto que permita avaliar da sua melhor adequação aos interesses do Turismo Regional do que as acções que têm vindo a ser desenvolvidas.

Caso o Senhor Deputado, em vez de aduzir argumentos próprios, faça suas as palavras do artigo que o requerimento transcreve, então já dissemos o suficiente para que o pensamento desta Secretaria seja claramente entendido a esse respeito;

d) - A reportagem, que o Senhor Deputado Carlos Mendonça afirma ter sido realizada com "rigor analítico" - o que lhe fica muito mal uma vez que, entre outras coisas, o Senhor Russo Cabrita insulta o povo Açoriano apodando-o de preguiçoso e acomodado - não mereceu qualquer tipo de atitude por parte desta Secretaria. Fazê-lo equivaleria a conferir a esta publicação uma importância que não pode ser-lhe concedida a não ser por ingenuidade, ignorância ou falta de sentido crítico face ao conteúdo de um escrito desta natureza.

Auto-reclamar-se de "revista de turismo de maior audiência nacional" e de ser distribuída por 85 operadores turísticos de 11 países, pode na verdade impressionar alguém menos informado; mas não constitui atestado de idoneidade intelectual. Ou acreditará o Senhor Deputado Carlos Mendonça que o facto da audiência do Jornal "O Crime" ser apenas suplantada pelo Expresso e Semanário, entre os órgãos da imprensa não diária, constituirá padrão suficiente de avaliação qualitativa?

Com os melhores cumprimentos.

**O Director Regional de Turismo:** Ricardo Manuel Madruga da Costa."

**Secretário (Jorge Cabral):** Relativamente ao requerimento do Sr. Deputado Hélio Pombo sobre "Transporte de combustíveis para a Ilha do Corvo", foi recebida a seguinte resposta:

"1. Os tanques de armazenagem de combustível, destinados a gásóleo, com a capacidade de 90.000 litros, vão ser abastecidos nesta viagem do navio "Antero de Quental" cuja partida de Ponta Delgada se verificou no dia 19/01/88.

Foram enviados 30.800 litros por parte da abastecedora Shell, com destino aos tanques de armazenagem atrás referidos e 10.000 por parte da abastecedora Petrogal que são mantidos em tambores à guarda do agente naquela ilha.

2. Conforme é do conhecimento público desde finais de Outubro p.p. até à presente viagem do navio "Antero de Quental" não houve qualquer viagem regular da Transinsular para as Ilhas do Grupo Ocidental, transportando combustíveis, a não ser a valiosa colaboração da Marinha Portuguesa que por duas vezes transportou gásóleo para o Corvo e uma vez para as Flores.

3. Para melhor exemplificação abaixo se indica o itinerário do navio "Antero de Quental" desde Outubro p.p.:

- 24/Outubro - Ponta Delgada-Flores

- 25/Outubro - 6/Novembro - Flores
- 7 a 10/Novembro - Horta
- 11-12/ Novembro - Flores
- 13-14/Novembro - Corvo
- 15-18/Novembro - Flores
- 19/Novembro - Ponta Delgada
- 23/Novembro - Lisboa
- 26/Novembro - Lisboa-Flores
- 30/Novembro a 7/Dezembro - Flores
- 9/Dezembro a 1/Janeiro/88 Ponta Delgada (a aguardar melhoria de condições para operar em Santa Maria)
- 1 a 14/Janeiro - Santa Maria
- 15 a 19/Janeiro - Ponta Delgada (carregar para Flores e Corvo)
- 19/Janeiro - Ponta Delgada-Flores
- 21/Janeiro - Flores (não operou devido ao mau estado do mar)

4. Como o abastecimento de combustíveis é feito a partir de Ponta Delgada, com excepção dos reabastecimentos feitos pela Petrogal, **quando o navio se desloca à Horta**, depreende-se que não foi possível à Shell abastecer o Corvo, visto a partida do Navio "Antero de Quental" para as Flores e Corvo ter sido anterior à conclusão da montagem dos depósitos de armazenagem de gásóleo (dia 15 de Novembro p.p.).

Após todos os considerandos atrás referidos e em resposta ao solicitado no requerimento do Senhor Deputado Regional Hélio Pombo informo o seguinte:

a) O transporte de gásóleo com destino aos tanques de armazenagem foi efectuado na viagem do navio "Antero de Quental" cuja partida se verificou no dia 19/01/88, para as Flores e Corvo.

b) A responsabilidade do abastecimento é das empresas Petrogal e Shell muito embora dependam integralmente das ligações efectuadas pela Transinsular e das condições meteorológicas nas Ilhas sem cais acostável.

À Superior Consideração de V. Exa.

Ponta Delgada, 22 de Janeiro de 1988.

**O Eng.º Técnico Principal:** Rui Alberto Maciel da Silveira."

**Secretário (Manuel Goulart):** A resposta a um requerimento do Sr. Deputado Manuel Goulart sobre "Edifício Escolar Primário de 2 salas de aula Tipo R 3 do Núcleo da Praia do Norte" é do seguinte teor:

"Relativamente ao requerimento de 7 de Outubro do ano findo, do Senhor Deputado Manuel Goulart, que deu entrada nessa Assembleia Regional com o nº 1508, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de comunicar a V. Exa. que a Escola Primária referenciada em epígrafe, está incluída no Plano de 1988, com o valor total de 9.000 contos, ou seja 1.000 contos para a compra do

terreno e o restante para construção.

Com os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete:** Eduardo Gil Miranda Cabral."

**Secretário (Jorge Cabral):** Relativamente ao requerimento do Sr. Deputado Carlos Mendonça sobre "Subsídios atribuídos à Açortur - Investimentos Turísticos dos Açores, SARL" foi recebida a seguinte resposta:

"Sobre o assunto do Requerimento nº 1343 do Senhor Deputado Carlos Manuel da Cunha Mendonça, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional dos Transportes e Turismo de informar V. Exa. de que, desde 1977, foram os seguintes os subsídios atribuídos à Açortur-Investimentos Turísticos dos Açores, SARL:

**1977**

Participação no capital social 5.462 contos

**1978**

Participação no capital social 2.650 contos

**1979**

Participação no capital social 6.400 contos

**1980**

Participação no capital social 10.000 contos

**1981**

Participação no capital social 5.000 contos

Subsídio não reembolsável 5.500 contos

**1982**

Subsídio não reembolsável 9.000 contos

**1983**

Subsídio não reembolsável 10.000 contos

Participação no capital social 30.000 contos

**1984**

Participação no capital social 10.000 contos

**1985**

Participação no capital social 10.000 contos

Subsídio não reembolsável 7.500 contos

**1986**

Participação no capital social 80.000 contos

Subsídio não reembolsável 15.750 contos

Com os melhores cumprimentos.

**O Director Regional de Turismo:** Ricardo Manuel Madruga da Costa.

**Secretário (Manuel Goulart):** Relativamente ao requerimento do Sr. Deputado José Decq Mota sobre "Viabilização Económica e Financeira da Central Leiteira de Ponta Delgada", foi recebida a seguinte resposta:

**"Para esclarecimento dos pontos 1 e 2**

- A Central Leiteira de S. Miguel até Abril de 1987 fazia parte da Orgânica do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários, estando financeiramente enquadrada no Orçamento Global daquele Serviço Regional.

Prevendo-se a extinção daquele serviço a gestão da mesma passou a ser feita a partir

de Abril de 1985 directamente pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

- Iniciou-se aqui o processo de dotar a Central com personalidade jurídica própria, o que se veio a concretizar pelo Decreto Regulamentar nº 10/87/A de 9 de Abril que aprova a Lei Orgânica da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, passando a deter Autonomia Administrativa e Financeira.

- Paralelamente iniciou-se um processo de recuperação e saneamento económico e financeiro, perante a situação deficitária que a mesma apresentava em Abril de 1985 e a situação de indefinição e insegurança da maioria dos seus trabalhadores que passaram de um vínculo precário à função pública para um vínculo definitivo, tendo recentemente sido integrados no quadro orgânico então aprovado.

**EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA da C.L.S.M. de 30-4-85 a 30-9-87**

30-4-85		30-9-87	
ATIVO		PASSIVO	
Saldo em 30-4-85	4.739.470,40	Saldo em 30-9-87	86.834.849,60
Subsídios	10.000,00		
Depositos	15.107.199,00		
Outros	60.702.801,00		
Subtotal	79.849.470,40		
TOTAL DO ACTIVO	79.849.470,40	TOTAL DO PASSIVO	79.849.470,40

30-4-87		30-9-87	
ATIVO		PASSIVO	
Saldo em 30-4-87	78.095.379,20	Saldo em 30-9-87	86.834.849,60
Subsídios	10.000,00		
Depositos	40.000,00		
Outros	28.095.379,20		
Subtotal	108.190.758,40		
TOTAL DO ACTIVO	108.190.758,40	TOTAL DO PASSIVO	108.190.758,40

**EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO**

Em 30-4-85 ..... (8.739.470.40)  
 Em 30-4-87 ..... 78.095.379.20  
 Total ..... 86.834.849.60

**DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO**

De Transf. do Orçamento da RAA ... 39.000.000\$00  
 De Resultados de Exploração ..... 47.834.841\$60  
 Total ..... 86.834.841\$60

**FINANCIAMENTOS**

**Natureza**

De Transferência do O.R.A.A.  
 Através do S.R.P.A.P. em 1985 .... 18.000.000\$00  
 Através do S.R.P.A.P. em 1986 .... 21.000.000\$00  
 Total ..... 39.000.000\$00

### OBJECTIVOS

1º - Pagar-se aos fornecedores de forma a reduzir-se o seu peso para volumes comportáveis à capacidade de liquidez da Central.

2º - Dotar-se a Central com stocks mínimos necessários à sua operacionalidade totalmente liberto.

3º - Proceder à compra de equipamento de modo a melhorar a qualidade e capacidade de produção.

#### Para o ponto 3

Encontram-se em estudos as seguintes soluções, a concretizar através de concurso público:

a) Cedência da exploração a uma entidade privada mediante o pagamento de uma mensalidade;

b) Cedência de exploração com uma renda mensal com direito à posse do património ao fim de alguns anos.

d) Cedência de exploração e património.

Em qualquer das situações anteriores os direitos dos trabalhadores serão salvaguardados com os direitos inerentes à sua categoria.

#### Para o ponto 4

Pelos motivos historiados no início da presente informação, a Central Leiteira de S. Miguel, só em 1986 elaborou pela 1ª vez a sua Conta de Gerência separada do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários e que remeteu para julgamento do Tribunal de Contas, partindo do saldo de 1985 apurado administrativamente, conta essa cuja fotocópia anexamos.

A esta data não está elaborada a Conta de Gerência de 1987 razão porque não pode ser enviada.

**O Técnico Responsável:** Eduardo António Jorge."

(A fotocópia acima mencionada encontra-se arquivada no respectivo processo)

**Secretário (Jorge Cabral):** Relativamente ao requerimento dos Srs. Deputados Simas Santos e Manuel Serpa sobre "Reembolso de Consultas Médicas", foi recebida a seguinte resposta:

"Em relação ao requerimento citado em epígrafe, cumpre-nos informar V. Exa. do seguinte:

1. Os reembolsos das consultas não foram aumentados, por força da crescente capacidade de oferta que os Serviços de Saúde dependentes da Direcção Regional de Saúde têm vindo a adquirir.

2. As tabelas respeitantes às prestações indirectas nas áreas da oftalmologia, endoscopia, e hemodiálise foram actualizadas recentemente e na área da estomatologia decorre a reformulação da respectiva Portaria (publicada em 1985)."

Com os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete:** Eduardo Gil Miranda Cabral."

**Secretário (Manuel Goulart):** A resposta ao requerimento dos Srs. Deputados Jorge do Nascimento Cabral e João Bernardo Rodrigues sobre "Entrega dos Sectores Públicos Empresariais à Iniciativa Privada", é do seguinte teor:

"Em referência ao requerimento dos Deputados Regionais Jorge do Nascimento Cabral e João Bernardo Rodrigues sobre a "entrega dos sectores públicos empresariais à iniciativa privada", encarrega-me o Senhor Secretário Regional das Finanças de comunicar a V. Exa. o seguinte:

#### 1 - Sociedades de economia mista

O Governo Regional detém hoje parte do capital de algumas sociedades na Região, facto que se ficou a dever ao objectivo de constituir ou viabilizar empresas importantes para o desenvolvimento regional. Tal participação foi concretizada numa perspectiva complementar ou supletiva da iniciativa privada e, por isso, a posição do Governo Regional é a de alienar as participações da Região sempre que - ou logo que - a iniciativa privada esteja interessada na respectiva aquisição, em condições vantajosas para a Região, isto é, em adequadas condições de preço e com garantia de prossecução dos objectivos que levaram o executivo regional a intervir.

#### 2 - Empresas públicas resultantes de nacionalizações operadas após 25 de Abril de 1974

Em relação a estas empresas, eliminados os impedimentos de natureza constitucional e legal, é intenção do Governo Regional proceder à privatização daquelas empresas que não se encontram em sectores básicos do desenvolvimento regional e em relação às quais se revele mais adequada a sua integração no sector privado.

#### 3 - Empresas públicas constituídas por iniciativa dos órgãos de governo próprio da Região

Neste caso, a única condicionante à privatização diz respeito ao carácter de interesse público da actividade prosseguida pela empresa e, assim, só razões de interesse público poderão determinar outras opções na matéria.

Com os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete:** Raúl Raposo Brandão."

**Secretário (Jorge Cabral):** Relativamente ao requerimento do Sr. Deputado Manuel Silveira Goulart sobre "Cortes de Energia Eléctrica na Ilha do Faial", foi recebida a seguinte resposta:

"Cumprir-me informar, V. Exa. que os problemas então surgidos na Ilha do Faial não resultaram apenas do sistema Electro-Produtor. Contudo situações houve em que a sensibilidade dos circuitos de protecção da nova central estavam a ser testados provocando em muitos casos, disparos dos quais resultaram interrupções no abastecimento de energia.

Por outro lado, os temporais que frequentemente assolam os Açores deixam sempre marcas na rede eléctrica, privando as populações de energia.

Relativamente às anomalias registadas no passado mês de Dezembro, estas resultaram numa avaria ocorrida nas Angústias por ocasião da ventania que então se fez sentir, tendo provocado



diversos estragos na rede."

Com os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete:** Eduardo Gil Miranda Cabral."

**Secretário (Manuel Goulart):** A resposta ao requerimento do Sr. Deputado Carlos Mendonça sobre "Tribunal de Santa Cruz da Graciosa" é do seguinte teor:

"1. Em 1983 a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça iniciou contactos com a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, com vista à construção do Palácio da Justiça daquela ilha.

Nessa altura desencadeara-se o processo de classificação da Vila de Santa Cruz, e a Direcção Regional dos Assuntos Culturais alertou a Câmara Municipal de Santa Cruz para a necessidade de dar cumprimento ao disposto no Decreto Regional nº 13/79/A, de 16 de Agosto, que determina, no seu artigo 8º, nº 1, que as deliberações das Câmaras Municipais respeitantes a obras ou licenças para obras em imóveis classificados ou em curso de classificação deverão ser precedidas de despacho favorável do Secretário Regional da Educação e Cultura sob parecer do órgão técnico competente.

2. Deste modo o processo foi remetido à Secretaria Regional da Educação e Cultura tendo o Secretário Regional enviado o seu despacho final à Presidência do Governo Regional, pelo officio nº 1290, de 12-07-83.

Neste despacho a S.R.E.C. mostrava-se totalmente contrária à construção de novo tribunal judicial no local previsto, quer pelo impacto negativo na paisagem urbana existente, quer pela inferior qualidade do projecto apresentado.

Em alternativa indicava-se uma zona fora do centro da Vila como mais adequada à implantação de um edificio novo.

3. Em princípios de 1987 realizou-se uma reunião entre o arquitecto autor do projecto, o representante do Ministério da Justiça e o arquitecto desta Direcção Regional.

Desta reunião resultou a apresentação de um novo projecto.

4. Em 29-07-87 foi remetido oficialmente o novo projecto, pelo Gabinete da Presidência do Governo Regional, solicitando parecer sobre o mesmo.

O novo projecto, implantado no mesmo local, continuava a não satisfazer a necessária e intransigente defesa do equilíbrio arquitectónico do Centro Histórico da Vila de Santa Cruz da Graciosa.

O nosso parecer foi remetido pelo Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura, através do officio nº 478, de 14-08-87, à Presidência do Governo Regional.

Nele contestava-se a localização, forma, escala e materiais escolhidos para o novo ediff-

cio, os quais atentariam contra a defesa do Património Arquitectónico da Vila.

Mais uma vez se sugeria a localização fora do centro da Vila para se pronunciar, de novo, sobre o assunto, o que sugere o abandono temporário do assunto por parte do Ministério da Justiça, aliás como sucedera durante o espaço de 4 anos que mediou entre a apresentação do primeiro e segundo projectos.

Assim conclui-se que por parte das entidades regionais houve sempre uma atitude muito clara, a qual foi atempadamente expressa.

Por tudo isto pensamos que a demora na conclusão deste processo se fica a dever exclusivamente aos serviços do Ministério da Justiça, que incompreensivelmente ignoraram o nosso parecer e insistiram em construir um edificio inadequado num local inadequado.

A incontestável necessidade de construção de um novo tribunal judicial na Graciosa não pode ser argumento para a viabilização de um projecto que destrói o equilíbrio paisagístico do Centro da Vila, cujo processo de classificação, depois de já ter sido aprovado em Conselho de Governo, foi também aprovado pela Assembleia Regional, muito recentemente."

Com os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete:** Eduardo Gil Miranda Cabral."

**Secretário (Jorge Cabral):** Relativamente ao requerimento dos Srs. Deputados António Simas Santos e Manuel Serpa sobre a "Visita Oficial do Governo à Ilha do Pico", foi recebida a seguinte resposta:

"A visita estatutária do Governo à Ilha do Pico, como aliás também às ilhas das Flores e do Corvo, não pôde realizar-se no ano passado por motivos relacionados com o decurso de uma campanha eleitoral nacional; logo a seguir aconteceu ter eu adoecido com alguma gravidade. Já lamentei publicamente tal ocorrência. Espero que o Governo possa visitar este ano o Pico em primeiro lugar, já no próximo mês de Março.

Mota Amaral, 39-1-88"

Com os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete:** Eduardo Gil Miranda Cabral."

**Presidente:** Srs. Deputados, chegámos ao fim desta primeira etapa. Vamos passar à discussão e votação de dois votos apresentados pelo Partido Socialista.

Tem a palavra o Sr. Deputado Madruga da Costa.

**Deputado Madruga da Costa (PSD):** Era para solicitar à Mesa que, após a leitura dos votos eventualmente, ou antes se quiser, concedesse um intervalo de 30 minutos.

**Presidente:** Então fazemos agora o intervalo

e, quando regressarmos, serão lidos os votos.

Estão interrompidos os nossos trabalhos por 30 minutos.

(Eram 16,15 horas)

**Presidente:** Srs. Deputados, vamos recomeçar os nossos trabalhos.

(Eram 18,00 horas)

Passamos ao ponto de Antes da Ordem do Dia referente à emissão de votos.

Como já tinha sido anunciado, o Partido Socialista apresenta um **voto de saudação** sobre o "**Dia Internacional da Mulher**".

Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bettencourt para fazer a apresentação deste voto.

**Deputado José Manuel Bettencourt (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O voto de saudação que vamos analisar, exclusivamente por questões regimentais, é subscrito por 5 Deputados do Partido Socialista, mas representa uma iniciativa de todo o Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Passarei a ler o voto de saudação.

"Ocorre hoje o Dia Internacional da Mulher.

Torna-se cada vez mais premente a necessidade de introdução de condições que permitam, num prisma de plena justiça, a sua cabal inserção na sociedade contemporânea.

A Mulher tem sido vítima de secundarização relativamente a aspectos actantes da vida política, social e económica.

O Partido Socialista, consciente desta realidade, e da justa necessidade de plena dignificação da Mulher, tem vindo a adoptar critérios que visam relevar a sua importância como elemento necessário à construção de uma sociedade marcada por novos valores.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, ao abrigo das disposições Estatutárias e Regimentais em vigor, apresenta o seguinte:

#### VOTO DE SAUDAÇÃO

A Assembleia Regional dos Açores assinala a celebração do Dia Internacional da Mulher, saudando todas as mulheres da Região Autónoma dos Açores."

**Presidente:** Srs. Deputados, nos termos regimentais, está à discussão. Poderá usar da palavra para discussão um deputado de cada partido, pelo período máximo de 5 minutos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Decq Mota.

**Deputado Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

Umhas breves palavras apenas para marcar a posição do meu partido sobre este voto de saudação.

O PCP associa-se ao voto de saudação proposto, nesta circunstância, pelo Partido Socialista por entender ser necessário nesta Região, no nosso País e no mundo em geral fazer-se muito pela dignificação autêntica do papel da mulher na sociedade, no sentido desta sociedade poder ter uma dimensão mais justa, mais verdadeira e mais global.

É neste sentido que, empenhadamente, procuramos dar o nosso contributo na vida política e é neste sentido que também, com esse mesmo empenho, aprovaremos o voto proposto pelo Partido Socialista.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra a Sra. Deputada Gabriela Silva.

**Deputada Gabriela Silva (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Membros do Governo:

O Partido Social Democrata vai também dar o seu voto favorável a este voto do Partido Socialista.

Contudo, queríamos deixar muito bem vincado que somos um pouco contra os "Dias Internacionais", nomeadamente contra o "Dia Internacional da Mulher", e que as mulheres começam a assumir uma posição ou pouco contra estes "Dias Internacionais" na medida em que nos parece ser um pouco discriminatório.

Como no Período de Antes da Ordem do Dia pretendo intervir sobre esta matéria, penso que deixarei alguns considerandos mais eficazes acerca da questão.

De qualquer forma, não acho que a "Mulher Açoriana" esteja a ser assim tão preterida, sobretudo em termos políticos, e a bancada do PSD é bem expressão disso, uma vez que é a única bancada dentro deste Plenário que tem representação feminina. De qualquer forma debateremos o assunto no Período de Antes da Ordem do Dia.

**Vozes do PSD:** Muito bem! Muito bem!

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bettencourt.

**Deputado José Manuel Bettencourt (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Partido Socialista, em primeiro lugar, congratula-se com as declarações de adesão a esta sua iniciativa e justifica essa mesma iniciativa com base nos considerandos do voto de saudação.

Não pretendemos fazer desta questão qualquer jogo de "quem tem mais" ou "quem tem menos", mas sim chamar a atenção para a situação da mulher ainda nos dias de hoje. No caso da Região Autónoma dos Açores poderá não ser tão expressiva a sua secundarização relativamente a outros pontos do mundo, mas basta ver as estatísticas, nomeadamente no campo do emprego, para se poder concluir claramente que a mulher se encontra,

também nos Açores, numa situação secundarizada.

Relativamente à observação da Sra. Deputada Gabriela Silva, achei imensa piada à sua observação. Parece-me, de facto, que este voto vem dar razão ao Partido Socialista dado que, na grande maioria da vossa bancada, a representação feminina é realmente muito pequena...

(Risos do PSD)

...e poderia contrapor que o Partido socialista também tem, desde que existe o Parlamento Regional, feito eleger mulheres para a Assembleia Regional dos Açores. Não tem neste mandato, mas foi eleita para esta legislatura a nossa camarada Conceição Bettencourt. Por sinal somos o único partido que numa ilha dos Açores, desde sempre, nas três legislaturas, apresentou como cabeça de lista - no caso concreto de Santa Maria - uma mulher.

Muito obrigado.

**Deputado Fernando Faria (PSD):** Fica para a história: na Graciosa é o PSD!

**Presidente:** Srs. Deputados, não havendo mais intervenções passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto de saudação façam o favor de se deixar estar como estão.

**Secretário:** O voto de saudação foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Decq Mota para uma declaração de voto.

**Deputado Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Não pensava fazer esta declaração de voto. Contudo, em função das declarações iniciais no debate deste voto, vejo-me obrigado a fazer uma declaração de voto.

Penso que o voto foi aprovado por unanimidade, o que é bom, e é o reconhecimento político da sua razão de ser, mas o debate - penso eu - acabou por obscurecer esse próprio facto.

Na Região Autónoma dos Açores a mulher, como em todo o País, como na maior parte do mundo ou no mundo em geral, é secundarizada na vida política, na vida económica, e na vida social em muitos aspectos, e se existe o "Dia Internacional da Mulher" é porque, efectivamente, existem essas distorções que é necessário corrigir e incentivar para que sejam corrigidas e é necessário que, nesta discussão, fique esta perspectiva: esta Assembleia, ao aprovar esse voto, faz o reconhecimento dessa situação e tem que dar o contributo que é necessário à resolução dessa situação!

Não podemos ficar pela questão de ter ou não mulheres nos grupos parlamentares, que é realmente uma questão menor face à questão muito mais importante da (infelizmente!) extremamente fraca participação da mulher na vida política - e concretamente na vida política regional.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Madruga da Costa para uma declaração de voto.

**Deputado Madruga da Costa (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Uma brevíssima declaração de voto sobre esta matéria, que me parece que se reveste de grande importância, pese embora o Sr. Deputado Decq Mota ter exactamente acabado a sua declaração enredando-se no mesmo esquema de que acusou as outras bancadas parlamentares: a fraca participação política da mulher nesta Assembleia!

Mas não é a isto que eu me queria referir. O meu Grupo Parlamentar, ao votar favoravelmente este voto de saudação, tem em mente, sobretudo, aquilo que, interiormente, cada pessoa é capaz de sentir face ao seu semelhante - nesse caso concreto relativamente às mulheres.

Este voto de saudação, neste momento, para o meu Grupo Parlamentar, é muito mais um voto de respeito do que a preocupação disto ou daquilo nesta ou naquela situação: é o respeito que nos merece a mulher na sua dimensão de elemento de uma sociedade que se quer construir e que quer progredir e que queremos que todos, homens e mulheres, participem da vida colectiva no respeito mútuo que se merecem homens e mulheres!

É neste sentido e nessa dimensão de que à mulher lhe cabe um papel fundamental na nossa sociedade, desde logo a sua função humanizadora, que vai o nosso voto de saudação, muito menos preocupados com a sua participação no que quer que seja, mas muito mais preocupados com o respeito que todos nós devemos ter pelas mulheres!

Muito obrigado.

**Vozes do PSD:** Muito bem! Muito bem!

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bettencourt para uma declaração de voto.

**Deputado José Manuel Bettencourt (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É efectivamente com a plena consciência da situação que a mulher ainda hoje vive na sociedade contemporânea, que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentou este voto de saudação.

Bom será que um dia não haja necessidade de se ter que considerar a existência do "Dia Internacional da Mulher"! Nesse dia a mulher terá as condições iguais à participação na vida política, social e económica em plano de igualdade com o homem.

E é nessa conjugação que poderemos todos, homens e mulheres, construir a tal sociedade nova, mais justa, mais fraterna e mais igualitária, de que o Partido Socialista fala, precisamente, no preâmbulo do voto de saudação que apresentou.

Muito obrigado.

**Vozes do PS:** Muito bem! Muito bem!

**Presidente:** Srs. Deputados, passamos ao segundo

voto, que é um voto de protesto.

Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa para a apresentação deste voto.

**Deputado Dionísio de Sousa (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

### "VOTO DE PROTESTO"

O clima de tensão social e de instabilidade em que o país corre o risco de mergulhar por causa das propostas de alteração da legislação laboral apresentadas pelo Governo da República deve-se fundamentalmente ao seu conteúdo perigosamente desadequado à realidade social portuguesa.

Este conteúdo já o Partido Socialista o condenou e rejeitou, dando voz política à contestação generalizada que suscitou.

Como exemplo desta contestação, é oportuno referir o documento recentemente tornado público pela Comissão Nacional de Justiça e Paz, instituição ligada à Igreja Católica que considerou "particularmente gravosas as seguintes disposições" contidas naquela proposta de legislação laboral:

1. A facilitação indevida do despedimento por parte da entidade patronal, incluindo casos em que não se tenha verificado qualquer falta imputável ao trabalhador;

2. A não garantia de reintegração do trabalhador despedido na empresa em situações em que judicialmente tenha ficado comprovada a falta de fundamento legal para o despedimento;

3. A possibilidade de recurso excessivo à contratação a prazo e a formas precárias de trabalho, especialmente no caso de jovens;

4. O enfraquecimento da intervenção das organizações de trabalhadores;

5. O incentivo indirecto a procedimentos eticamente condenáveis do reforço do poder patronal em detrimento de uma concepção de empresa entendida como comunidade de trabalho.

O documento conclui que "neste processo de evolução da economia e da sociedade é fundamental a participação dos trabalhadores e das suas organizações".

Em face do exposto, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe a esta Assembleia um voto de protesto pelo conteúdo da legislação laboral proposta pelo Governo da República."

**Presidente:** Nos mesmos termos regimentais, está à discussão este voto de protesto.

Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

**Deputado Dionísio de Sousa (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas algumas breves e rápidas considerações - dentro das limitações regimentais e não só - para chamar a atenção para um ou outro dos aspectos que vêm referidos e que constituem o texto deste voto de protesto.

Ele pretende, como resulta da sua leitura, que esta Assembleia Regional também seja uma das vozes contestatárias do chamado "pacote laboral" e, portanto, que se associe à contestação generalizada que abrange a grande maioria dos grupos sociais das entidades, quer patronais, quer sindicais, que se manifestaram sobre o "pacote laboral" nas suas versões - incluindo a última.

No texto do nosso voto de protesto apontam-se (porque resume brevemente e sucintamente) os aspectos fulcrais e nucleares mais gravosos dessa legislação laboral, que permaneceram para além de todas as negociações e para além de todas as versões, que o Governo foi sucessivamente apresentando e discutindo (nalguns casos nem discutindo sequer) com uma tentativa, como sabemos, falhada e frustrada, de concertação social.

Saliento, sobretudo, dois pontos que representam efectivamente uma alteração total, uma inversão radical, do ponto de vista jurídico e do ponto de vista das suas consequências sociais, em relação à legislação laboral actualmente em vigor e que vão para além de toda e qualquer flexibilização que tenha que ser introduzida, por motivos económicos mas também por motivos sociais, nessa legislação.

Saliento, nomeadamente, o ponto 1: "A facilitação indevida do despedimento individual por parte das entidades patronais". Efectivamente nada justifica, nem do ponto de vista económico nem do ponto de vista social, que isso seja introduzido na legislação portuguesa sobre o trabalho, sobre o emprego.

Entre aquilo que existe na legislação actual, que liga o despedimento a "falta imputável ao trabalhador", há um termo médio para aproveitar aquilo que possam ser as razões objectivas de despedimento, por razões de evolução tecnológica, de evolução económica e de condicionalismos financeiros das empresas: há o despedimento colectivo. É sobre esta solução intermédia que se salta desnecessariamente, do ponto de vista económico e do ponto de vista social, em todos os "pacotes laborais" que o Governo da República apresentou para discussão pública.

O mesmo se pode afirmar em relação ao problema da contratação a prazo que, tendencialmente, tende a que seja ultrapassado o limite em que os contratos a prazo são admissíveis, ou seja, para tarefas com termo limitado para substituições de carácter precário ou ocasional. Este salto também é desnecessariamente introduzido na legislação laboral.

Para além dos outros aspectos que aí vêm referidos, estes parecem-nos ser, por aquilo que representam de alteração radical da situação actual para um sistema que torna todo o trabalha-

dor português, que tenha emprego como contrato a prazo, o que alguém resumia (com felicidade!), dizendo que aquilo que o Governo propunha era que se pudesse, desde que se tivesse um bom advogado, despedir qualquer trabalhador.

É evidente que havia quem apontasse para um processo de legislação que até dispensaria o advogado, mas esta é a situação que efectivamente fica, e a outra que agrava a "chaga" social, financeira dos contratos a prazo e transforma exactamente como aqui se diz: "recupera a situação das empresas como lugar do exercício do poder exclusivo da entidade patronal o que elas não são, o que as exigências económicas e sociais têm que impedir neste País que voltem a ser: não são lugares desse exercício; são sim lugares de comunidade, de trabalho e de exercício de poder partilhado".

É contra essas perspectivas que o PS propõe que esta Assembleia se associe conscientemente, deliberadamente.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

**Deputado Alvarino Pinheiro (CDS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do CDS defende, lógica e coerentemente, uma maior flexibilidade da legislação laboral, geradora de um mercado de trabalho, com uma elasticidade adequada à dinâmica empresarial que se deseja.

Só com regras de jogo claramente definidas e compatíveis com as naturais oscilações da evolução económica, numa perspectiva concorrencial e de inserção da economia portuguesa na Europa Comunitária, se poderá avançar com o objectivo da modernização que o País requer.

Assim, e apesar do Grupo Parlamentar do CDS não estar inteiramente de acordo com as propostas de alteração da legislação laboral apresentadas pelo Governo da República - de resto não é fácil um apoio pleno uma vez que não sabemos qual a versão que está em circulação já que foram tantas as apresentadas - esperamos sinceramente que durante estas duas horas de intervalo que o Grupo Parlamentar do PSD exigiu a esta Assembleia, que não tenha aparecido mais alguma versão sobre essa matéria.

Na nossa óptica, as propostas do Governo vão, de facto, genericamente, na direcção dos princípios defendidos pelo CDS nestes domínios. Por isso, o Grupo Parlamentar do CDS votará contra o voto de protesto apresentado pelo Partido Socialista.

**Deputado João Carlos Macedo (PS):** Lá se vai a "Doutrina Social da Igreja!"

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Decq Mota.

**Deputado Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Secretários Regionais:

No dia 19 de Janeiro de 1987 tive oportunidade, na tribuna, durante os 10 minutos regimentais a que tinha direito na altura, de me pronunciar, com alguma profundidade, sobre a questão da legislação laboral.

Não vou repetir essa intervenção porque tenho ideia que nessa altura o fiz de forma aprofundada, apreciando aspectos da constitucionalidade, mas também apreciando aspectos da justiça dessa legislação.

Recordo que nesse mesmo dia, e depois de eu ter usado da palavra, usou da palavra o Sr. Deputado José Carlos Simas (que não vejo na Sala neste momento), tomando uma posição que, se não coincidia integralmente com aquela que tomei, tinha efectivamente fortes pontos de contacto.

Nessa altura, esse Sr. Deputado do Partido Social Democrata, inclusivamente sugeriu que a Comissão dos Assuntos Sociais desta Assembleia pudesse emitir parecer sobre a proposta do Governo. Isso não se concretizou e penso que era extremamente importante e vantajoso que tal se viesse a dar.

Entretanto também ouvi - na altura tive oportunidade de referir essa situação - personalidades políticas de diversos sectores convergirem na classificação da legislação proposta (na primeira versão, na segunda versão, na terceira e não sei se à quarta) como "propostas desarticuladas com a realidade que temos" e ouvi até a classificação de "draconiana" para essa proposta.

Face a esta situação, penso que o voto de protesto do Partido Socialista, logicamente só deveria ter um desfecho: ser aprovado por esta Assembleia!

Usando o voto de que dispõe (e é só um!), o PCP contribuirá, obviamente, nesse sentido.

Espero que todas as bancadas desta Assembleia, na sequência de declarações já prestadas (quanto à declaração e às razões apresentadas pelo Sr. Deputado Alvarino Pinheiro devo dizer que outra posição não seria de esperar do Centro Democrático Social), mas de todos os outros partidos - repito - na sequência de declarações já prestadas, será de esperar um voto favorável a este voto de protesto.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Madruga da Costa.

**Deputado Madruga da Costa (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A matéria que nos traz este voto de protesto, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, já mereceu a intervenção do seu líder parlamentar, do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro do CDS e do Sr. Deputado Decq Mota, cada qual apresentando as razões por que votará ou por que não votará este voto de protesto.

E há situações que, desde logo, conviria aclarar. Faz o Sr. Deputado Dionísio de Sousa o apelo a que "conscientemente e deliberadamente" esta Assembleia assuma uma posição que seja "uma voz contestatária" relativamente a esta matéria.

A Assembleia Regional dos Açores não é - penso que nunca será - "uma voz contestatária" relativamente a nada: é uma voz que participa, que colabora, que dá achegas e aperturas, mas não é "uma voz contestatária" porque não é esse o papel da Assembleia Regional dos Açores...

**Deputado Dionísio de Sousa (PS):** Não protesta.?!?

**O Orador:** ...e, enquanto deputado desta Casa, a tal me recuso!

Por outro lado, o apelo (e aqui acho que o Sr. Deputado fez muito bem) de "conscientemente" a Assembleia se vincular a uma posição pública, pressupõe que a Assembleia - por alguma forma, a Assembleia como tal - tenha tido conhecimento do documento que, neste momento, é objecto da proposta do Governo da República na Assembleia da República.

**Deputado Carlos Mendonça (PS):** Toda a gente tem!

**O Orador:** Gostaria também de assinalar o facto de se louvar a argumentação do voto de protesto apresentado pelo Partido Socialista, de uma comunicação feita pela "Comissão Nacional de Justiça e Paz" - e desta vez o Partido Socialista louva-se da voz autorizada da Igreja Católica em Portugal, embora noutras ocasiões não se tenha louvado dessa voz autorizada.

(Protestos inaudíveis da bancada do PS).

**O Orador:** Este comunicado surgiu em Janeiro deste ano, a propósito da primeira versão do chamado "pacote laboral".

**Deputado Francisco Sousa (PS):** A última ainda é pior!

**O Orador:** Os Srs. Deputados sabem que assim é: este documento apareceu em Janeiro e, de lá para cá, já várias versões do mesmo documento foram aparecendo.

Não posso afirmar (nem o afirmarei!) que relativamente às outras versões esta mesma Comissão se tenha pronunciado. O que verifico (isso sim!) é que relativamente à primeira versão deste documento, as forças sociais deste País, nomeadamente os Sindicatos, em diálogo com o Governo, têm vindo a fazer avanços consideráveis relativamente à primeira versão do documento, de tal forma que creio que uma das Centrais Sindicais Nacionais...

**Deputado Francisco Sousa (PS):** Declarou greve geral!

**O Orador:** ...declarou que, neste momento, apenas três questões ainda continuam a ser objecto de divergência entre a sua posição e a posição

da Proposta de Lei apresentada pelo Governo da República.

Por outro lado, acresce o facto de que, aquilo que o Governo da República está a fazer, cabe exactamente no escopo das suas competências: o Governo da República está formalmente apresentando à Assembleia da República um documento que deverá ser debatido, discutido, alterado pela Assembleia da República!

Até à data, devo dizer que tenho visto todos os partidos da oposição, com assento na Assembleia da República **como partidos**, protestarem contra a lei. Estão no seu direito!

Não vi ainda nenhum Grupo Parlamentar da Assembleia da República apresentar um voto de protesto pelo Governo da República estar a usar de uma competência que legitimamente tem, e que é inegável e que é inquestionável!

**Vozes do PSD:** Muito bem! Muito bem!

**O Orador:** Por que há-de esta Assembleia Regional, que não tem conhecimento oficial desta matéria, que não lhe foi remetida, protestar contra o facto (e é isto que está em causa) do Governo da República estar a usar um direito que legalmente lhe cabe?!

E mais: o meu partido vai votar contra - como se deduz do que fica para trás - este voto de protesto. E fá-lo com a consciência da gravidade da matéria em causa!

Agora também, eticamente, assume a responsabilidade de não deixar que esta Assembleia se vincule a uma situação que, neste momento, é perfeitamente prematura e que não é mais do que um protesto contra a legitimidade do Governo que apresentou uma proposta à Assembleia da República!

**Vozes do PSD:** Muito bem! Muito bem!

(Aplausos do PSD)

**Presidente:** Nos termos regimentais passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto de protesto façam o favor de se deixar estar como estão.

Os Srs. Deputados que votam contra façam o favor de se sentar.

**Secretário:** O voto de protesto foi rejeitado com 23 votos contra do PSD e 2 votos contra do CDS, registando 12 votos favoráveis do PS e 1 voto favorável do PCP.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Decq Mota para uma declaração de voto.

**Deputado Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Secretários Regionais: Uma muito breve declaração de voto.

O PCP votou favoravelmente este voto de protesto por entender que o protesto se dirigia, não contra a legitimidade da proposta, mas sim contra o conteúdo da proposta. São duas coisas completamente distintas e, efectivamente, é o conteúdo

da proposta que está em causa e é o conteúdo da proposta que é objecto de protesto.

Nesse sentido as coisas não podem ser mistificadas. O PCP, ao votar a favor, não tomou qualquer atitude contra a legitimidade, que o Governo da República tem, de propor isso ou qualquer outra coisa desde que seja competência sua, mas votou contra o conteúdo da proposta.

A votação que acabou de ser realizada, demonstrou que, em Janeiro, nesta mesma Sala, se gerou um equívoco porque, quando um determinado Sr. Deputado (que não está presente) do PSD, falando em nome do seu Grupo Parlamentar tomou determinada posição, essa posição não era a verdadeira posição do Grupo Parlamentar do PSD.

É bom que estes equívocos vão ficando claramente vistos e esclarecidos pela opinião pública, pelos trabalhadores, que efectivamente estão, na grande generalidade, como se tem visto, perfeitamente contrários ao essencial desta proposta que o Governo Cavaco Silva pretende transformar em lei ao ponto de, apesar das negociações havidas, estar a subsistir, perante a sociedade, a eminência de formas de luta de grande alcance.

Portanto, o progresso do diálogo não tem sido aquele que se quis aqui dar a entender e a situação continua a ser extremamente grave e preocupante.

Este conjunto de razões levaram a que o PCP votasse a favor do voto de protesto.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa para uma declaração de voto.

**Deputado Dionísio de Sousa (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O PS não tem, neste momento, que justificar o seu voto favorável ao protesto que apresentou; tem sim que tentar desmistificar as falsas razões que levaram a bancada do PSD, sem qualquer justificação, a tentar fazer desse voto de protesto um "voto de protesto" para não o discutir, para não ir para o seu conteúdo.

É óbvio que vagueou por mil e uma questões secundárias, secundaríssimas, sem qualquer interesse para aquilo que efectivamente está em apreciação, mas acabou por revelar uma das faces do PSD, que realmente é multiforme nesta capacidade de vestir uma farda consoante o momento. Conseguiu-se uma clarificação das águas, que é ótima politicamente: o PSD Regional em matéria de legislação laboral, e em relação ao conteúdo constante do texto e em relação ao esclarecimento que se lhe seguiu, está, na realidade, ao lado do CDS!

**Deputado Fernando Faria (PSD):** E vocês estão ao lado do PCP!

**O Orador:** Este voto de protesto serviu para pôr essas coisas, politicamente, no lugar certo.

É evidente que a votação do PSD tem a ver com a falsa ignorância de que o PSD não sabe o que se passa neste País, não sabe qual é a

versão que está em discussão, não conhece o seu conteúdo, não conhece nenhuma das disposições que lá estão, não conhece o clima social que vem referido no voto de protesto, desconhece tudo isso, alheia-se de tudo isso sob a capa de "falsos pretextos formais".

Esta Assembleia não poderá nunca, na sequência do voto do PSD, pronunciar-se sobre qualquer acontecimento, sobre qualquer assunto que não tenha sido remetido oficialmente, rigorosamente, segundo todos os rigores estatutários e regimentais para ela se pronunciar.

É efectivamente uma atitude dessas que leva a que esta Assembleia reclame de vez em quando para si transformar-se no "túmulos da política dos Açores" porque não estão satisfeitas todas as condições para que o PSD Regional saiba o que os trabalhadores querem, saiba o que se passa neste País, e em consequência disto que sabe - não pode deixar de saber - se pronuncie politicamente.

É realmente o Grupo Parlamentar do PSD que pretende transformar a Assembleia Regional no **mais monumental avestruz da Região Autónoma dos Açores!** É este o significado da posição política do PSD!

Srs. Deputados, "avestruzes" noutra sítio, mas não numa Assembleia política, que politicamente se deve pronunciar, que politicamente deve agir de acordo com o conteúdo daquilo que sabe que está em discussão, daquilo que sabe que está em jogo e que não pode fingir ignorância!

Não posso congratular-me com "os avestruzes" que se sentam na bancada do PSD; posso congratular-me com as consciências críticas que, neste momento, não estão sentadas na bancada do PSD!

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Madruga da Costa para uma declaração de voto.

**Deputado Madruga da Costa (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É necessariamente uma declaração de voto curta porque os argumentos que assistem à minha bancada para a rejeição deste voto de protesto, apresentado pelo Partido Socialista, já foram aqui sobejamente induzidos e, infelizmente, a declaração de voto apresentada pelo Sr. Deputado Dionísio de Sousa, não é a justificação de um voto, nem é a contra-argumentação dos argumentos que aqui foram expendidos anteriormente: foi sim uma invectiva contra o Partido Social Democrata e a sua bancada nesta Assembleia - o que de resto poderá ser a forma "achada" pelo Sr. Deputado Dionísio de Sousa para a fragilidade da argumentação e da fundamentação do voto que aqui apresentou.

O PSD, muito claramente, expôs as razões que lhe assistem nesta matéria. Não peço ao Partido Socialista que as aceite, mas também não lhe assiste o direito de invectivar e de

tentar diminuir as razões que o Partido Social Democrata aqui aduz para a defesa da sua posição.

Esta é que é a prática democrática que temos vivido nesta Casa, e que havemos de continuar a viver, se Deus Nosso Senhor quiser!

De qualquer forma, e para que mais uma vez fique claro, aquilo que aqui se pretendia era vincular a Assembleia a uma posição que, rigorosamente, neste momento, não lhe cabe, nem o pode fazer, com a consciência e com o sentido da deliberação que foi (ele mesmo) o apelo feito pelo Sr. Deputado Dionísio de Sousa!

**Deputado Natalino Viveiros (PSD):** Muito bem!

**Presidente:** Srs. Deputados, antes de passarmos ao ponto seguinte de Antes da Ordem do Dia, pedia aos Srs. Presidentes dos Grupos Parlamentares e Representantes dos outros dois partidos que fizessem o favor de vir aqui à Mesa para combinarmos a ordem de trabalhos.

Estão suspensos os nossos trabalhos por 10 minutos.

(Eram 18,40 horas)

**Presidente:** Srs. Deputados, peço a vossa atenção para o recomeço dos nossos trabalhos.

(Eram 18,50 horas)

Vamos entrar no Período de Antes da Ordem do Dia destinado ao **tratamento de assuntos de interesse político relevante para a Região.**

Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

**Deputado Dionísio de Sousa (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O clima de confronto aberto, suspeição sistemática, desentendimento crónico, dia a dia agravado com novas e, por vezes, rocambolísticas peripécias ocorridas entre o Governo da República e os Governos Regionais, particularmente o dos Açores, tem deixado claramente visto, a quem não tenha olhos apenas para a terra comer um dia, que deixou de existir qualquer possibilidade de articulação, entendimento ou mera negociação entre a maioria absoluta do PPD/PSD que governa o Continente e as maiorias PPD/PSD que governam as regiões autónomas.

No caso concreto dos Açores, a maioria regional do PSD não pode acumular mais derrotas políticas impostas pelo PSD de Cavaco sob pena de cair no descrédito total, mesmo perante os açorianos mais desatentos.

A maioria regional açoriana do PPD/PSD já há muito ultrapassou mesmo, o limiar normal do descrédito político, em qualquer democracia menos complacente e de menos brandos costumes de resignação aos "becos sem saída" porque enveredem ou onde se atolem as maiorias que as dominam.

A maioria cavaquista do PSD continental, pelo seu lado, continua a coleccionar vitórias suicidas e autofágicas para exhibir como troféus

de caça impressionantes e inúteis sobre as pretensões, simples desejos, ou meros caprichos protocolares que a maioria açoriana do PSD ainda se atreva a esboçar.

E atreve-se cada vez menos porque já entrou em regime de auto-censura. Que é, como todos sabemos, a forma mais eficaz de censura, porque é a verdadeira censura prévia, por actuar, como o próprio insconsciente humano, antes do acto julgado censurável. O projecto de revisão constitucional do PSD dos Açores é o exemplo mais flagrante da repressão pela auto-censura.

Só o censor - Cavaco Silva - o conheceu na sua totalidade. Os Açorianos - seus destinatários políticos e efectivos - continuam a ignorá-lo.

Mas o que todos os Açorianos hoje sabem, de ciência certa e vêem claramente visto é que basta que Cavaco Silva suspeite, por exemplo, que Mota Amaral ambiciona fazer parte da comitiva do Primeiro Ministro que se desloca aos Estados Unidos, para o condenar ao ostracismo nas ilhas. E se Mota Amaral se julgar com direito e alguma migalha informativa sobre o que o representante do Estado Português acordou, negociou, perdeu ou ganhou nos Estados Unidos será quando Cavaco Silva quiser, como Cavaco Silva quiser, onde Cavaco Silva o quiser, e só o que Cavaco Silva quiser. E será em Lisboa. Para que Mota Amaral, não tendo ido aonde queria - aos Estados Unidos - acabe por ir aonde não queria - a Lisboa - transformando o acto de informação de Cavaco num acto de vassalagem de Mota Amaral.

E Mota Amaral que não se atreveu - ele próprio - a formular em termos públicos e políticos eficazes o seu desejo protocolar de integrar a comitiva de Cavaco, tendo feito avançar para a arena da política os seus heterónimos dos jornais do partido, ou os "Burney Frank" - mas não os Tony Coelho note-se - da comunidade luso-americana, Mota Amaral que reprimiu a manifestação pública clara do desejo de se deslocar aos Estados Unidos, almoçou, brindou e agradeceu a benesse de Cavaco... o receber em Lisboa.

Singular episódio político este! Por muitas razões, mas também pelo que é em si mesmo e pelo que denuncia. Já hoje Cavaco conseguiu transformar Mota Amaral no Fernando Pessoa da vida política portuguesa, mas reduzido só aos heterónimos. O Mota Amaral, ele próprio, "jaz morto e apodrece nas malhas que Cavaco tece". É por isso que, aquilo que em Fernando Pessoa foi excesso de força literária é, em Mota Amaral, expressão de debilidade e anulação política.

E já podemos antever as cenas do próximo capítulo de episódio futuro. Teremos Mota Amaral não apenas a almoçar ou a agradecer, mas a saudar! Talvez à romana, por que não? Avé Cavaco, morituri



te salitat! - Salvé Cavaco, o que vai morrer te saúda!

Poderemos, por acaso, admirarmo-nos que quem afivelou sucessivas máscaras políticas à média de uma ou duas por década - a do marcelismo liberal na década de 60; a do separatismo e do autonomismo na década de 70, - se arrisque a terminar a década de 80 só como máscara sem qualquer rosto para encobrir?!

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Hoje o que todos os Açorianos sabem de ciência certa, e o que todos os Açorianos vêem claramente visto é que, se Mota Amaral, simulando auto-confiança que já não possui, se atreveu ainda a fazer aprovar na Assembleia Regional o Orçamento para 88, contabilizando, de transferências do Orçamento do Estado, 10 milhões de contos, em desespero suicida para forçar Cavaco a curvar-se a factos consumados, o que os Açorianos sabem é que Cavaco Silva menteve-se inflexível nos 7 milhões de contos que previa no Orçamento do Estado.

E nem sequer deixou a porta aberta para um orçamento suplementar que permitisse, posteriormente, colmatar de forma constitucional e legal, o "buraco negro" aberto no Orçamento da Região. Mesmo este remendo no ruim pano que é o Orçamento Regional para 88, Cavaco inviabilizou, à partida, na discussão do O.G.E. na Assembleia da República.

Nem adianta nada recordar a Cavaco que um Orçamento Regional com um défice de 3 milhões de contos é manifestamente inconstitucional.

Com efeito, dispõe a Constituição da República Portuguesa no nº 6 do artigo 108º que "o Orçamento deve prever as receitas necessárias para cobrir as despesas".

Nem, igualmente, nos vai adiantar coisa nenhuma, recordar a esta Assembleia, e a esta maioria regional que um orçamento nestas condições, além de inconstitucional é, também, ilegal.

Com efeito, o Decreto Regional 3/78/A que, contra a letra da Constituição e contra a vontade do PS, ainda regula o enquadramento do Orçamento Regional, dispõe no nº 1 do seu artigo 4º que "O Orçamento da Região deverá prever os recursos necessários para cobrir todas as despesas".

Nada tendo adiantado chamar a Cavaco a atenção para a inconstitucionalidade, sabendo que nada adianta denunciar a ilegalidade nesta Assembleia - os episódios da legislação sobre os concursos públicos o reconfirmariam, se tal ainda fosse necessário - daqui se alerta o Tribunal Constitucional para a inconstitucionalidade e o Tribunal de Contas para a ilegalidade.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Aquilo que os Açorianos hoje sabem de ciência certa, aquilo que os Açorianos vêem claramente visto é que basta que Mota Amaral queira a SATA

em Lisboa - recordemos o dogmático "do a quem doer" a SATA voará para Lisboa - e o NAV II nos Açores.

Basta isto para que Cavaco Silva condene a SATA aos Açores e se prepare para transferir o NAV II para Lisboa.

Aquilo que os Açorianos hoje sabem de ciência certa, aquilo que os Açorianos hoje vêem claramente visto é que basta que Mota Amaral queira o jurista Deputado Alvaro Dâmaso na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional para que Cavaco Silva lhe imponha o constitucionalista biólogo Belo Maciel naquela Comissão.

Aquilo que os Açorianos hoje sabem de ciência certa, aquilo que os Açorianos hoje vêem claramente visto é que os Secretários Regionais quando se deslocam a Lisboa aos Ministérios se encontram reduzidos à condição de cidadão vulgar que tem de recorrer aos eventuais conhecimentos de acaso ou de amizade para conseguir obter meros documentos de trabalho e, tomando a nuvem por junco, os consideram a versão definitiva e, com o acesso privilegiado que têm à Comunicação Social, "botam a boca no trombone" - como diria brasileiro em telenovela - provocando mais uma tempestade política inútil num céu já carregado de furacões.

Aquilo que os Açorianos sabem de ciência certa, porque claramente visto e, neste caso concreto, também claramente ouvido, é que, como alto e bom som o lembrou na televisão o Secretário Geral do PSD/Açores, aquilo que sai como resolvido das reuniões aparece bloqueado na hora das decisões.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em 1984, o PSD fez ponto forte da sua campanha eleitoral para a Assembleia Regional, no pretense de descrédito dos responsáveis regionais do PS perante os dirigentes nacionais do Partido. E, por isto conclufa, em letra de prospecto de propaganda eleitoral, que eles não davam garantias de solução dos problemas regionais dependentes da credibilidade política perante os órgãos de soberania.

Em 1988, constatamos, perante os factos mais recentes nesta intervenção sumariamente referidos que a praga de 84 rogada ao PS pelo PSD - porque de mera praga eleitoralista não passava - lhe caíu em casa em 88 e ameaça ruir com a única pedra angular sobre a qual a edificaram - o ídolo regional com pé de barro nacional chamado Mota Amaral.

Que as saídas desesperadas que o PSD se parece preparar para ensaiar - em movimentos organizados, segundo uns ou em meras opiniões, segundo outros - não arrastem a autonomia regional para soluções precárias e de futuro incerto.

Disse.

**Vozes do PS:** Muito bem! Muito bem!

(Aplausos do PS)

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Madruga da Costa.

**Deputado Madruga da Costa (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Vou usar da palavra para um protesto. E gostaria de começar pelo fim.

Acabou o Sr. Deputado Dionísio de Sousa talvez por onde devesse ter começado: pensa o Sr. Deputado Dionísio de Sousa que se alguma vez for possível retirar ao PSD dos Açores a figura do Dr. Mota Amaral, que o PSD desaparece. Não desaparece, Sr. Deputado! Não tenha essa veleidade porque o PSD nos Açores é um partido político que se organizou por essa Região, em cada uma das ilhas está organizado, mantém a sua própria vivência e não vai desaparecer. Melhor fora que, nessa matéria, o Sr. Deputado se preocupasse com o que tem dentro de Casa!

Ouvi com alguma atenção o Sr. Deputado Dionísio de Sousa e, a certa altura, fiquei sem entender se o Sr. Deputado Dionísio de Sousa se estava a lamentar ou se se estava a regozijar. Se se estava a lamentar, algumas das suas afirmações serão bem vindas porque elas são a denúncia daquilo que, em situações das mais diversas, se tem tentado fazer para, no cerne de todas as coisas, reduzir a autonomia. Mas, efectivamente, o Sr. Deputado Dionísio de Sousa foi respigar algumas situações de alguma dificuldade no relacionamento dos Órgãos de Governo próprio da Região com o Governo da República para daí extrair a ilação final de que os Órgãos de Governo próprio da Região, nomeadamente o Governo, não são capazes de levar por diante uma determinada orientação política.

Se por outro lado, a intervenção do Sr. Deputado Dionísio de Sousa, tal como pareceu, também é de um certo regozijo, é lamentável! E é lamentável porque nas relações entre os Órgãos de Soberania e os Órgãos de Governo próprio da Região, para além das situações concretas que se movem em cada momento e que são meramente conjunturais, o que há, muitas vezes, é claramente o propósito de limitar aquilo que foi uma conquista do Povo Açoriano.

E mais: o que nos deveria empolgar a todos era o entusiasmo de resistir, de reafirmar os nossos pontos de vista, de mantermos com convicção aquilo em que acreditamos, e o que está em causa e o que é mais importante, é a autonomia que conseguimos com a Constituição que nos rege, com os direitos que nela estão consagrados. A Autonomia, Srs. Deputados, não é propriamente uma delegação de poderes: a Autonomia foi a devolução de poderes a esta Região no sentido de ir ao encontro das suas aspirações...

**Presidente do Governo Regional (Mota Amaral):** Muito bem!

**O Orador:** ...e esta devolução significa que

o Estado nesta Região se organiza desta maneira e se realiza através do Governo e da Assembleia Regional, quaisquer que sejam os seus titulares, quaisquer que sejam as pessoas que, em determinados momentos, o personifiquem!

Quem pensar fora disto, está pensando fora do quadro constitucional que nos rege, está pensando fora do quadro legal que regula a nossa vida colectiva. E quando em certa altura ficamos, talvez pelas mais diversas razões (cada qual as conhecerá), com alguma alegria íntima por episódios como este da ida à América, poderão as pessoas entender fazer-se acompanhar - nas suas deslocações aos locais onde existem comunidades açorianas no estrangeiro - pelo Presidente do Governo Regional ou outros quaisquer elementos dos Órgãos de Governo próprio da Região, ou podem entender não fazê-lo; o que não nos retira é o direito de afirmarmos que julgamos que a nossa opinião, que a nossa reclamação é no sentido de que as pessoas sejam integradas porque esse é quase um direito que decorre da própria Constituição: a Região tem o direito de participar. Não é um favor que nos fazem! É o entendimento legítimo e é aquilo que reclamamos!

Não vale a pena tentarmos diminuir dificuldades, mas penso que é de muito mau tom regozijarmos-nos com situações que são difíceis por um lado, mas com situações que, no fundo, hão-de ter sempre a ver com este projecto que nos traz, nesta Casa há 12 anos!

**Vozes do PSD:** Muito bem! Muito bem!

**O Orador:** Penso que vale a pena, penso que é nosso dever lutarmos por este bem essencial à nossa vida desta Região: que é a Autonomia consagrada na Região com todos os direitos e também com todos os deveres que dela decorrem!

Muito obrigado.

(Aplausos do PSD)

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Pacheco de Almeida.

**Deputado Pacheco de Almeida (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

É também para um protesto que, em boa parte, está conseguido pela intervenção do meu companheiro de trabalho Madruga da Costa.

Mas não posso deixar de trazer aqui o meu protesto somado ao dele porque, infelizmente, o Sr. Deputado Dionísio de Sousa volta a fazer, nesta Câmara, o discurso da satisfação face à dificuldade como se, ao Partido Socialista, aquilo que importa fosse fazer registo de dificuldades vividas e sentidas nos Açores e não o assinalar de conquista de melhores condições de vida para os Açores ou de problemas resolvidos. Faz uma listagem, por sinal curta, de algumas das dificuldades que sentimos e vivemos e nenhuma referência faz (nem fez nunca) a dificuldades ultrapassadas, aos dossiers encerrados, a conquistas tornadas realidades, a progresso trazido

até aos Açores.

É uma pena, mas é também o atestado deixado aqui de uma visão pessimista, negativa, nada construtiva do mundo, da sociedade e dos Açores, e nós não podemos subscrever isto!

E mais: nós estamos muito mais preparados para ficar no campo da luta do que para ficar no campo da "paz podre"! Se nós nos tivéssemos sujeitado - como com certeza se depreende muito bem da intervenção do Sr. Deputado que apenas faz listagens e mais coisa nenhuma - nós não teríamos que fazer aqui registo de algumas dificuldades, de alguns dissabores, que são sempre normais em quem luta e, sobretudo, quem luta com adversários muito mais numerosos, mais poderosos e com acesso a outros instrumentos de intervenção.

Nós temos a consciência clara das dificuldades. Mas, Sr. Deputado, o que nos separa - e já foi dito pelo meu colega Madruga da Costa - é que, para nós, a Autonomia é uma solução de direito para os Açorianos - e neste caso de direito constitucional - e nós não estamos abdicados para recuar sem luta, face a maior ou menor pressão que possa chegar de Lisboa - neste caso do Governo Central, de momento da responsabilidade do PSD; em momentos bem mais difíceis da responsabilidade do Partido Socialista. Nós não esquecemos essas dificuldades nem esquecemos esses momentos.

E mais, Sr. Deputado, este fenómeno - o fenómeno centralista - a que devia dar nome, porque tem nome porque tem rosto...

**Deputado Dionísio de Sousa (PS):** É Cavaco!

**O Orador:** ...e tem origem, tem de ser combatido aqui.

Agora é "Cavaco" e é "Vitinho" - não o que anima a televisão porque esse, pelo menos, é agradável para as crianças - o outro "Vitinho", que não sabe como é que se há-de assumir e a quem vai faltando dimensão nacional.

**Deputado Dionísio de Sousa (PS):** Mas é ao Cavaco!

**O Orador:** Se me deixassem continuar, eu gostava de ter mais uma palavra para uma preocupação, também mais uma pessimista, futurista, com que o Sr. Deputado acabou (um pouco mal) a sua intervenção.

É óbvio que o Partido Social Democrata na Região Autónoma dos Açores tem de pensar em soluções que permitam fazer avançar e consolidar este projecto autonómico - e não podemos deixar de o fazer nesta Câmara - e como partido político que somos, temos de ir falando sobre as soluções que nos ficam - que não são, certamente, as de vímos para aqui nos lamentar.

O Partido Social Democrata não é um "muro de lamentações" e como não somos um "muro de lamentações" e não queremos fazer desta Câmara

um "muro de lamentações", trazemos para aqui um espírito construtivo, positivo!

Quando o Sr. Deputado fala na Revisão Constitucional e das dificuldades que nós encontramos, do Partido Social Democrata, em Lisboa - bem pequenas comparadas com as que encontramos aqui nesta Câmara no seu partido e na sua bancada - valia a pena que se revesse e olhasse para dentro, fizesse uma consulta à sua disponibilidade, local e regional, de partido regional que tem extrema dificuldade em estar connosco até em coisas bem simples.

Admira-se o Sr. Deputado que haja quem, em Lisboa, tenha dificuldade em entender as nossas propostas se o Sr. tem dificuldade até em lê-las?!

Convenhamos que, às vezes, as posições que aqui se assumem são de extrema bizarria: não somos capazes de entender aqui o que acusamos os outros de não fazerem na totalidade em Lisboa, mesmo que aquilo que não se acolhe em Lisboa, no Partido Social Democrata, seja muito pouco por comparação com aquilo que se encontra de dificuldade no Partido Socialista - e sabemos que sobretudo condicionado pelas posições nacionais do Partido Socialista. É que o Partido Socialista a nível nacional tem um entendimento perigoso das questões da Autonomia, absolutamente incapaz de estar connosco no presente, quanto mais na consolidação que precisamos que se garanta **daquilo que é indispensável** que a Autonomia seja: como instrumento de progresso, como instrumento de uma paz vivida e participada e como instrumento de melhor realização de um povo - que é só para isso que precisamos ter a Autonomia consagrada politicamente.

Eu bem desejava, Sr. Deputado, não ter de voltar a protestar nestes termos e bem gostaria de poder assinalar, uma vez ou outra, intervenções suas e da sua bancada que nos tragam algum conforto, algum ânimo, alguma vontade de continuar - o que faremos mesmo sem a sua ajuda!

**Vozes do PSD:** Muito bem! Muito bem!

(Aplausos do PSD)

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

**Deputado Dionísio de Sousa (PS):** É para dar esclarecimentos e para um protesto.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Assinalaria, em primeiro lugar, uma curiosa evolução que se verificou no decorrer do protesto apresentado pelo líder da bancada do PSD: começou por dizer que se apontavam factos e que não se sabia se eu lamentava ou se regozijava. Na mesma tónica insistiu: "Tudo está dependente da atitude subjectiva que eu assumo perante esses factos, que pareceu não ser muito clara da audição que resultou".

Julgo que é perfeitamente despido de qualquer interesse o que foi referido - e realmente foi uma lista reduzida mas foi uma lista importante. Não me digam que não é importante recordar aqui a aprovação do Orçamento nas condições que foram avançadas por essa bancada, totalmente às escuras, sem saber se o montante viria ou se não viria. É necessário lembrar isso e isso foi lembrado nos termos em que o devia ser.

Não há efectivamente regozijo; há sim algum pessimismo de inteligência, que não tem nada a ver com outro optimismo da vontade, com esse optimismo da vontade que, apesar de todas as dificuldades, apesar de todos os becos sem saída, apesar de todos os descréditos, de todas as derrotas, o PSD cultiva como uma atitude paradisíaca, porque nunca há uma reflexão crítica pública. Se o PSD diz do PS, o que diz com manifesto exagero, eu recordo-lhe que, até na aprovação do Plano do Governo Regional, o PS se dá ao luxo, ao desplante político, se quiser, de elogiar determinadas coisas - isso acontece todos os anos na apreciação do Plano da Região.

Bastaria esse facto para pôr por terra toda a argumentação do registo das dificuldades e nunca do elogio do que está feito. Efectivamente nós não estamos aqui para, enfim, darmos palmadinhas nas costas uns dos outros; estamos aqui para marcar as nossas diferenças em relação àquilo que foi feito, em relação àquilo que devia ser feito e que não foi feito porque não foi pensado convenientemente, em relação a tudo o que é fiscalização da actuação concreta do Governo Regional.

É esta a preocupação que nós temos em relação a um Governo que representa esta Região e em relação àquilo que esse Governo e esta Assembleia necessitam para, num determinado momento, dizer: "Este caminho não está certo; temos que mudar de caminho; temos que mudar de actuação; temos que refazer isto ou aquilo nesta ou naquela perspectiva!" É essa incapacidade que a maioria, porque habituada ao poder, porque habituada, por vezes, a sistemas anteriores em que a actuação meramente partidária bastava para resolver determinadas dificuldades de carácter institucional, hoje isto não acontece. É preciso que o PSD tenha consciência disso (todos temos consciência disso) e, por conseguinte, é preciso encontrar outras formas de articulação, outras formas de entendimento, para que a Autonomia não sofra por causa de limitações, fraquezas ou debilidades regionais, ou excesso de pretensa força nacional.

É para esses aspectos que serviu apresentar aqui esta lista de dificuldades, que pode ser efectivamente acrescentada, e que nos obriga (a todos nós) da forma que politicamente entendi fazê-lo (e tenho a liberdade para isso), da forma que pudesse suscitar a reflexão necessária

e o arrepiar de caminho, a mudança de processos e (porque não?) até a mudança de pessoas se isso for necessário.

Não tive a preocupação de responder pormenorizadamente - como habitualmente não tenho - a este ou aquele aspecto que foi criticado em relação à minha intervenção, mas poderei fazê-lo se as pessoas, numa segunda vez, solicitarem que o faça.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Natalino Viveiros.

**Deputado Natalino Viveiros (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Gostaria apenas de dar uma explicação, uma vez que a intervenção que o Sr. Deputado Dionísio de Sousa agora faz, a ela me obriga.

Evidentemente o que está em causa não é aquilo que o Sr. Deputado apresentou aqui nesta Câmara: não é uma luta entre duas pessoas, não é uma quezília entre dois líderes; é sim uma matéria de fundo!

De facto é o projecto da Autonomia que está em causa e também, como disse o Deputado Pacheco de Almeida, nós teremos sempre a força anímica para nos opormos seja ao que for que pretender reduzir este projecto - e se o fizemos agora, já o fizemos noutras alturas.

Devo-lhe dizer até, Sr. Deputado, que foi com alguma mágoa que vi que o Sr. Deputado em vez de procurar fazer um exame de consciência aos termos litúrgicos que o Sr. Deputado usou na sua intervenção e sobretudo ao comportamento do seu partido, àquilo que o Partido Socialista pensa em relação à Autonomia, não nos equeçamos (eu já recordei aqui e volto a recordar) que a primeira declaração pública de contestação à aprovação unânime pela Assembleia da República do Estatuto da Região Autónoma dos Açores, foi feita pelo líder do Partido Socialista, o Dr. Vitor Constâncio, entre duas portas do aeroporto a caminho de uma viagem ao estrangeiro, pondo em causa tudo aquilo que tinha sido debatido na Assembleia da República.

**Deputado Dionísio de Sousa (PS):** A guerra das bandeiras era um assunto encerrado!

**O Orador:** Não é a guerra das bandeiras! É um problema do Estatuto e é um problema de posicionamento do seu partido face a este projecto, face à matéria que está em causa! Era bom que se visse qual é o posicionamento do Partido Socialista e era bom que o Partido Socialista fizesse esse exame de consciência! Não o faz, e até me admiro muito que o Sr. Deputado venha agora trazer aqui à colação a aprovação do Orçamento da forma que foi feita quando, noutras alturas, o Orçamento desta Região foi sempre aprovado antes dos Orçamentos Nacionais estarem aprovados, e na altura em que se vivia na bagunça

nacional e até onde o seu partido tinha grandes responsabilidades, o Sr. Deputado nunca veio pôr em causa que o Orçamento aprovado por esta Câmara era inconstitucional pelo facto do Governo da República não ter ainda sequer aprovado o seu Orçamento nem ter dito quais eram as verbas que haviam de vir para a Região!

Mais ainda: não nos esqueçamos que os primeiros cortes, ou melhor, a falta de compensação que houve em relação aos Orçamentos anteriores, a primeira vez que isso aconteceu, foi até no mandato do Partido Socialista!

Devo ainda dizer ao Sr. Deputado - em relação à aprovação do Orçamento - que, quando o fez, a Região Autónoma dos Açores estava a dar cumprimento a um preceito legal e, como tal, não entendo que esteja de forma alguma ferido de constitucionalidade o Orçamento da Região.

Mas a ver vamos! Se o Sr. é "mais papista que o Papa", havemos de ver quem é que tem razão! Mas como já vimos tanta coisa, se calhar (quem sabe?) já está "cozinhado" este voto pio que o Sr. acabou de fazer, para que alguns espíritos já assoprados tenham um parecer preparado para declarar, com os seus argumentos, a inconstitucionalidade do Orçamento da Região!

Já vimos tanta coisa que, mais esta, não nos admira nada. Esperemos que assim não seja!

É esta a explicação que queria dar ao Sr. Deputado. É com pena que vejo que, de facto, o Partido Socialista não tem o elo com o seu interior e até tenha procurado regozijar-se com a defesa intransigente que o Partido Social Democrata já fez, vai fazer e continuará a fazer do projecto da autonomia. Enquanto nós aqui estivermos, com certeza que os Açorianos podem estar cientes de que nós havemos de estar na primeira linha a defender intransigentemente este projecto! Não sei se coisa idêntica poderão dizer se o Partido Socialista nos acompanhar nesta luta!...

Certamente que nós havemos de estar a lidar e, por isso mesmo, posso dar a certeza disso!

**Presidente:** Srs. Deputados, tem agora a palavra, para uma intervenção, a Sra. Deputada Gabriela Silva.

**Deputada Gabriela Silva (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Depois da violência da intervenção do Sr. Deputado Dionísio de Sousa vir agora falar de mulheres, parece que não condiz muito bem, mas... vamos a isto!

**Deputado Dionísio de Sousa (PS):** É porque o contraste funciona!

**A Oradora:** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Comemora-se hoje o Dia Internacional da Mulher. Embora contra o facto da mulher ter dia marcado para ser recordada não podia deixar passar esta oportunidade, e não é a primeira vez que o faço

nesta tribuna, para falar de todas aquelas que, de forma anónima ou pública, contribuíram para a construção duma sociedade mais justa e equilibrada.

Falar aqui de Margareth Teatcher, Indira Gandhi, Madre Teresa de Calcutá ou outras figuras públicas internacionais ligadas à política ou à Paz parece-me ser importante mas não fundamental. O público já as conhece e identifica-as como mulheres distintas nas áreas que defenderam ou defendem.

Falar de mulheres portuguesas que se venham distinguindo hoje ou se tenham distinguido outrora, também não é difícil. A sua acção chega ao nosso conhecimento através dos mais diversos meios de comunicação, todos os dias.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

As mulheres não são importantes apenas porque muito cultas, ou muito actuaes. Políticas, cientistas, artistas são mulheres que já conquistaram o seu próprio espaço numa sociedade que, quer queiramos quer não, sempre valorizou mais o trabalho do homem que o delas. Não o terão feito por certo sem algum sofrimento e sem sentirem frequentemente mal estar no meio de grandes grupos de homens sempre dispostos a fazer sentir a sua opinião como a melhor, mas, olhadas como intrusas ou como amigas, elas aí estão, concorrendo com eles e afirmando-se nas mais diversas áreas.

Muitas outras ainda poucos as conhecem. São o grande grupo daquelas que trabalham por detrás dos homens para os ajudar a brilhar: esposas, secretárias particulares, e outras, são mulheres que ajudam o homem a crescer, fazendo por eles aquilo que só elas são capazes. Apoio, amizade, dedicação, guardadoras de segredos, decoradoras do cenário onde eles vão actuar, estas mulheres preparam tudo para o defenderem e apoiarem. Mal dispostas ou tristes, sempre têm nos lábios o sorriso que é o cartão de visitas que os apresenta.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Mas há mais. São as mulheres que ninguém conhece. As que criam filhos, lavam a roupa, passam a ferro, fazem comida, ensinam filhos, apoiam maridos, sofrem, amam, sacrificam-se, não saem, não se divertem, tratam as doenças, aliviam as dores, enxugam lágrimas, tratam dos animais, varrem o chão, suportam a vida, aturam a existência, vão à missa aos domingos e passam o serão mudas e quedas em frente à televisão com o cansaço normal de quem tanto fez, assistindo à Telenovela dos seus desencantos, identificando-se quantas vezes com D. Lulu, vendo ao seu lado um Zé das Medalhas a viver não se sabe em qual cidadezinha de Asa Branca.

Mas há mais. São as mulheres das quais apenas se conhece uma parte. Pouco. Mas que se comentam. São também as mulheres sofredoras, desiludidas, frustradas, enganadas, desencantadas, violadas, compradas, vendidas, odiadas, difamadas, escarnecidas, vencidas, perdidas, desgastadas, velhas, tristes, sós,...

Provavelmente não vêem telenovelas. Precisam de sobreviver.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Esta questão poderia levar-nos muito longe. O próprio facto de existir um dia dedicado à mulher não está isento de polémica. Porque não um Dia Internacional do Homem?

Será porque são dele e só dele 364 dias dum ano comum e 365 dum ano bissexto? Seria grave que assim fosse.

Vamos partir do princípio que o motivo não é esse e admitir que este dia é um simpático mimo à sensibilidade feminina à laia de quem oferece flor vermelha ou perfume francês.

Limito-me, assim, a passar ao lado da efeméride não sem lembrar uma vez mais a nossa existência como seres humanos capazes de competir com os homens. Não é por certo pretensão de nenhuma mulher querer mais do que deve e pode, nem tão pouco impôr-se onde quer que seja por força de ser mulher.

Ser aceite como possuidora das suas próprias armas para a luta, detentora de qualidades específicas que podem e devem ser aproveitadas, ser admitida e aceite como concorrente lado a lado com os homens, reivindicando respeito pela sua opinião e credibilidade pelas suas propostas são os pontos básicos em que assentam as pretensões da mulher dos nossos dias.

Que os homens dos Açores que tão bem têm sabido defender os nossos interesses, lutando por um espaço cada vez mais nosso, saibam respeitar as mulheres fortes desta Região e aproveitar dessa força para que possamos ser cada vez mais livres, cada vez mais pessoas.

Disse.

**Vozes do PSD:** Muito bem! Muito bem!

(Aplausos da Câmara)

**Presidente:** Tem a palavra, para uma intervenção, o Sr. Deputado Decq Mota.

**Deputado Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo Regional:

A evolução da situação política nacional nos últimos meses levanta sérias razões de reflexão sobre problemas que dizem respeito, de forma muito directa, a esta Região Autónoma dos Açores.

Por outro lado, a evolução da própria situação interna regional coloca questões muito sérias que não podem ser escamoteadas e que não seria aceitável serem mistificadas por palavras suaves e amortecedoras das realidades.

Da junção destas duas perspectivas de análise - a das questões nacionais com incidência regional imediata e a das questões especificamente regionais - é possível retirarem-se várias linhas de força caracterizadoras dessas evoluções e é necessário contribuir-se para que possa cessar o afrontamento permanente de interesses regionais legítimos, como, a nosso ver, tem acontecido.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

De entre outros aspectos, sobressaiem com grande clareza, nos últimos tempos, três aspectos que convém sublinhar e caracterizar.

**Em primeiro lugar** é notória a subsistência de sérias dificuldades no relacionamento entre o poder regional estabelecido e o actual Governo da República.

Esta persistência no agravamento dessas dificuldades carece duma análise rigorosa e atenta das suas causas e de todas as atitudes que provocam esse agravamento, uma vez que se trata, sem qualquer dúvida, de uma área onde cada vez mais o interesse regional vem perdendo terreno e vai sendo relegado para planos sucessivamente mais secundários.

**Em segundo lugar** assume uma enorme actualidade a crise de perspectivas que atinge a economia regional, falta de perspectivas essa, que está associada a uma política económica errada e imediatista, altamente desvantajosa para todos os que vivem de rendimentos do trabalho, de pequenos rendimentos fixos ou de pensões e reformas.

Os recentes aumentos de preços de bens e serviços essenciais vieram agravar ainda mais a situação e constituíram um péssimo presente deste Governo Regional para a generalidade dos açorianos.

**Em terceiro lugar** não pode deixar de ser sublinhada a já há muito crescente falta de operacionalidade e homogeneidade do Governo Regional, situação que traz ao de cima, não só o imediatismo próprio de quem gera muito e governa pouco, mas os erros de quem quer governar sem atentar em todos os aspectos da situação envolvente. Este traço da situação é agravado neste momento com os esforços feitos em substituir a eficácia governativa que falta por atitudes e práticas que procuram garantir resultados eleitorais favoráveis.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

Caracterizados, na nossa perspectiva, os traços essenciais dos últimos desenvolvimentos políticos que interessam à Região, torna-se, agora necessário, justificar essa caracterização.

Os recentes episódios relacionados com o acordo das Lajes e com a visita do Primeiro Ministro aos Estados Unidos trouxeram para o

primeiro plano das atenções nacionais as dificuldades de relacionamento que subsistem entre o Poder Regional e o Governo da República.

Sem entrar, neste momento, na análise das questões suscitadas pelos acordos das Lajes, é necessário dizer-se claramente, que não há qualquer razão política aceitável para que passe a ser feita, pelo actual Primeiro Ministro, uma interpretação restritiva da alínea p) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

O direito de participação nas negociações de acordos e tratados internacionais que dizem directamente respeito à Região deve continuar a ser entendido, como foi no passado recente, como um direito de acompanhamento dinâmico e intenso dessas questões e não como uma formalidade que é cumprida num momento pré-determinado.

De igual modo a parte restante da citada alínea p) do artigo 229º, ou seja, o direito da Região participar nos benefícios decorrentes desses tratados, não pode ser, obviamente, posto em causa, quer no que concerne ao princípio em si, quer no que possa dizer respeito a eventuais intenções de limitar ou de alterar, diminuindo, a parte que a Região tem usufruído desses benefícios.

Posta que está esta nossa posição interessa, agora, procurar apanhar as razões das atitudes do Primeiro Ministro à volta dessas questões.

Antes de mais há que sublinhar o cunho centralista e dominador que marca as principais atitudes do Governo da República face à Região. Esse cunho centralista e dominador, não é uma abstracção, mas resulta, iniludivelmente de uma certa filosofia do exercício do poder governamental, filosofia essa que o Primeiro Ministro tem demonstrado em muitos aspectos da vida nacional actual, assumindo relevo, por exemplo, a falta de diálogo verdadeiro em relação ao chamado "pacote laboral" e o caso que envolveu a Deputada Helena Roseta.

O desejo de "posso, quero e mando" que está subjacente a todas essas atitudes é pouco compatível com a aceitação plena e sincera das regras que resultam do facto constitucional segundo o qual, uma larga parte das funções do Estado terem nas regiões insulares uma forma especial e própria de organização.

A vontade de repôr formas de organização e funcionamento do poder que correspondam a uma forma de organização da economia do tipo monopolista, transforma aos olhos do Primeiro Ministro as Regiões Autónomas em formas **não compatíveis** com essa filosofia.

**Todas as tentativas para reduzir ou adulterar a natureza democrática do regime têm como consequência o reforço dos ataques a todos os aspectos da organização do Estado que são consequência directa da instauração da democracia, e a Autonomia é, de facto, uma dessas consequências.**

Nesta situação complexa e contraditória, para a resolução da qual tem-se mostrado irrelevante o facto das maiorias nacional e regional serem do mesmo partido político (o PSD), é urgente encontrarem-se formas de superação da situação de tensão, de confrontação e de fuga ao diálogo que existe.

Do ponto de vista regional e a nosso ver, o poder regional tem, em todo este processo, cometido erros e erros graves.

A natureza destes erros **não resulta** do facto de ser assumida uma posição reivindicativa face à República, **resultando antes** do facto dessa posição reivindicativa sofrer muitas vezes de um desfoque poderoso.

No entender do PCP só há um modo de combater e anular as práticas e as intenções centralistas e esse modo de actuar reside **essencialmente** na adopção pela Região de uma postura de clara defesa do modelo constitucional da Autonomia, com tudo o que ele contém e tudo o que isso implica.

O desfoque que é, pelo poder regional, muitas vezes introduzido reside no facto de **à defesa das prerrogativas regionais existentes se pretender associar quase sempre a criação de situações não contempladas na Constituição.**

Assim, por exemplo, quando o Governo Regional se apropria ilegitimamente de poderes desta Assembleia, como tem acontecido com persistência ao longo dos anos, está-se a assistir a uma atitude concreta de adulteração e tentativa de alteração de um dos pontos definidores essenciais do modelo constitucional da Autonomia, que é a divisão de poderes que determinam a natureza do regime autónómico. Quando assim se procede está-se a fazer uma adulteração que abre a porta a outras adulterações de fundo.

A defesa do sistema autónómico vigente, passa necessariamente, pela defesa do fundamental da Constituição que rege o País. Modificações profundas na Constituição que vão no sentido de abrir o poder político ao domínio económico monopolista, implicarão uma fortíssima contracção dos conceitos democráticos de organização do Estado, ferindo neste ponto, fortemente, a Autonomia Político-Administrativa dos Açores e da Madeira.

Não é possível querer defender, ao mesmo tempo, uma Constituição despida das conquistas democráticas e defender a consolidação e aprofundamento da Autonomia.

Não é possível pretender criar um modelo de Autonomia que facilite, aqui na Região, a concentração e a manutenção do Poder Regional nas mãos de pequenos grupos ligados aos interesses económicos regionais dominantes e pretender assim combater o centralismo nacional gerado por interesses, também restritos num sentido

de classe, mas económica e politicamente incomensuravelmente mais fortes.

A defesa da Autonomia pressupõe a defesa, clara e aberta, com tudo o que isso implica, do regime democrático.

A defesa da Autonomia pressupõe a obrigação dos órgãos regionais fazerem tudo quanto esteja ao seu alcance para obter uma normalização de relações com a Soberania e com o seu Representante na Região.

Só assim poderá ficar claro quem são aqueles, que no quadro da Soberania, visam limitar ou destruir a Autonomia.

A defesa da Autonomia exige responsabilidade e clareza totais, da parte dos órgãos regionais, no tratamento das questões e na apresentação das reivindicações necessárias.

A defesa da Autonomia exige, sem dúvida, firmeza, mas essa firmeza tem que excluir a sobranceria, para poder significar sempre justiça.

A defesa da Autonomia exige, finalmente, que se queira e que se saiba destrinçar as questões e os assuntos, por forma a que não sejam sistematicamente apresentadas como questões de regime, questões que são de política corrente, dando assim oportunidade a que, da outra parte, questões essenciais (verdadeiramente de regime) não sejam tratadas como tal.

A defesa da Autonomia não pode ser tratada como uma questão táctica à qual se aplicam tácticas de conjuntura, mas como uma questão estratégica em relação à qual não se pode perder a perspectiva da sua plena consolidação, consolidação essa que passa pela consolidação integral do regime democrático.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

As limitações regimentais de tempo impedem-me de tratar hoje as outras duas questões caracterizadoras apontadas no início desta declaração política e que são a questão da situação económica regional e questões ligadas à prática governativa regional.

Procederei ao tratamento desses assuntos noutra ocasião regimental que venha a dispôr, mas antes de terminar gostaria de sublinhar, que hoje mesmo, fiz entrar na Mesa da Assembleia um requerimento no sentido de ser marcada, para o presente período legislativo, uma sessão de perguntas ao Governo, sobre matérias desses âmbitos, conforme está previsto no artigo 87º e regulamentado pelo artigo 186º e seguintes todos do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

Disse. Muito obrigado.

(Aplausos do PS)

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Goulart.

Pedia ao Sr. Presidente do Grupo Parlamentar

que providenciasse a sua substituição na Mesa da Assembleia.

(Neste momento o Sr. Deputado Manuel Goulart foi substituído nas suas funções de Secretário da Mesa pelo Sr. Deputado João Carlos Macedo)

**Deputado Manuel Goulart (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Secretários do Governo Regional:

"Água mole em pedra dura tanto bate até que fura".

Porque acreditamos na veracidade deste adágio, aqui estamos, mais uma vez, a "bater" no já estafado assunto da construção do pavilhão gimnodesportivo da Horta.

Infraestrutura que sempre considerámos indispensável para o desenvolvimento desportivo da Ilha do Faial e conseqüentemente da Região, por ele sempre lutámos, (mesmo quando alguns o consideravam desnecessário) quer como autarca - quando em 1982 despoletámos o processo para que o projecto inicial fosse alterado - quer desta tribuna onde já por várias vezes trouxemos este assunto.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Secretários do Governo Regional:

É inconcebível que uma obra que foi programada há mais de 10 anos e cujos trabalhos se iniciaram há 6, ainda se encontre por concluir, já que se trata de uma estrutura que, para além de vir a servir a população de toda uma ilha e as suas Agremiações, com velhas tradições e brilhante palmarés no campo do desporto, se destina também a apoiar as Escolas Preparatória e Secundária da Horta na disciplina de Educação Física.

É inadmissível que próximo do alvorecer do Século XXI, permitamos que os nossos filhos, que os jovens da Ilha do Faial que frequentam a Escola Preparatória da Horta não tenham um balneário onde se possam lavar depois de uma aula de Educação Física.

Bem recomendam os professores que os alunos levem uma camisola limpa para vestir depois da aula; mas de que serve vestir uma camisola lavada em cima do corpo suado?

Que triste lição de higiene estão estes jovens a receber!

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Secretários do Governo Regional:

Com a recente vitória do Sporting Club da Horta no Campeonato Regional de Andebol - que lhe deu acesso à II Fase do Campeonato Nacional da III Divisão - a falta do Pavilhão Gimnodesportivo voltou ao de cima. É ver como os órgãos de comunicação social da Região se têm referido ao assunto.

Porque o gimnodesportivo não está concluído, o Sporting da Horta vê-se na contingência de não poder disputar os seus jogos na Ilha do



Faial, em virtude de aqui ainda não existir um recinto de jogo com as dimensões exigidas para a prática de andebol.

Esta é que é a triste realidade!

Embora por várias vezes neste Parlamento, o Governo Regional, inquirido sobre o assunto, tenha já apontado várias datas para o "corte da fita" da inauguração.

Assim, em 28 de Março de 1985 o Sr. Secretário da Educação e Cultura afirmava: "...15 de Julho é a data que tenho apontada como sendo a data de inauguração do pavilhão."

A 7 de Junho também de 1985, em resposta a um requerimento meu, de 30 de Janeiro desse mesmo ano, recebi da Secretaria Regional da Educação e Cultura a seguinte informação: "O pavilhão gimnodesportivo da Horta, por motivos alheios a esta Secretaria, sofreu alguns atrasos na sua construção, estando a situação ultrapassada neste momento, tanto quanto nos informa o Sr. Secretário Regional do Equipamento Social. Deseja-se que este pavilhão esteja concluído antes do início do ano lectivo de 1985/86".

A 20 de Novembro de 1986, numa intervenção nesta Sala, durante a discussão do Plano e Orçamento para 1987, ainda o Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura afirmou: "No que diz respeito aos Ensinos Preparatório e Secundário, está previsto que **até finais deste ano** se conclua os últimos blocos de aulas e o pavilhão gimnodesportivo," e continuando a se referir a este assunto disse:

"Quanto ao pavilhão espera-se para muito breve a sua conclusão o que, segundo informações de que dispomos, da Secretaria Regional do Equipamento Social, estará dependente da construção do seu pavimento."

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Secretários do Governo Regional:

Este é mais um exemplo de ineficácia deste Governo que promete mas não cumpre.

Depois de já tantas datas, ao longo destes anos, terem sido apontadas e não cumpridas, termino deixando a pergunta que os Faialenses formulam com toda a pertinência:

Quando, finalmente, teremos o pavilhão gimnodesportivo em condições de ser utilizado?

Quanto mais tempo teremos de esperar?

Disse. Muito obrigado.

**Vozes do PS:** Muito bem! Muito bem!

(Aplausos do PS)

**Presidente:** Srs. Deputados, chegámos ao fim do nosso período regimental.

Vamos interromper os nossos trabalhos. Amanhã continuaremos à hora regimental (15.00 horas), com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Relatórios das Comissões permanentes ao abrigo do artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores;

2. Projecto de Decreto Legislativo Regional

sobre "Protecção à Cultura do Ananás";

3. Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre "Alteração ao Decreto Legislativo Regional 9/86/A (Lei Orgânica da Assembleia Regional dos Açores)";

4. Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Alteração de Concursos de Pessoal Docente para os Ensinos Preparatório e Secundário";

5. Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Alteração às normas que regulamentam os Concursos para o pessoal Docente dos Ensinos Pré-Primário e Primário".

Srs. Deputados, estão encerrados os nossos trabalhos.

Muito boa noite e até amanhã!

(Eram 19,50 horas)

(Deputados que entraram durante a Sessão:

**PSD** - António Silveira, Pacheco de Almeida, Madruga da Costa, Natalino Viveiros; **PCP** - José Decq Mota).

(Deputados que faltaram à Sessão: **PSD** - João Bernardo Rodrigues; **PS** - Carlos César).

## DOCUMENTOS QUE ENTRARAM DURANTE A SESSÃO

### Proposta de Decreto Legislativo Regional

O Governo Regional tem vindo a desenvolver uma relevante acção no apoio às actividades económicas regionais, quer através da concessão de subsídios reembolsáveis ou a fundo perdido, quer através da bonificação de juros a operações de crédito previamente seleccionadas, quer pela prestação de avales a empréstimos concedidos por instituições de crédito nacionais e estrangeiras a empresas privadas e públicas, quer, finalmente, pela via da intervenção directa na vida económica, associando capitais públicos e privados em empreendimentos de maior vulto e alcance social.

A experiência colhida ao longo dos anos e a experiência que nos chega de outros locais aponta agora para a necessidade da existência de um organismo orientado para o estudo, promoção, coordenação e gestão dos apoios financeiros, fiscais e administrativos que devam ser dados pelo Governo Regional, numa perspectiva de simplificação tanto dos regimes existentes como de todo o seu processo burocrático, de maior economia e rendibilidade na aplicação dos dinheiros públicos e de melhor prestação de serviços.

A concentração de diversas facetas do processo de apoio ao investimento - promoção e divulgação, avaliação e acompanhamento, serviços administrativos e apoios de infraestruturas - é um passo imprescindível na realidade açoriana actual para que se faça do investimento em geral e do investimento industrial em particular um sector de desenvolvimento e diversificação da economia açoriana.

Captar e fixar investimento, actualmente, é uma tarefa difícil num contexto onde cada região trabalha arduamente para atrair actividade económica aos seus limites. A tarefa nos Açores será tanto mais difícil quer pela sua insularidade quer pelo ambiente favorável que se começa a instalar a nível nacional e que embora em certos aspectos venha beneficiar a Região, noutros torna-se relativamente menos aliciante. É necessário neste sentido que se encontrem soluções que se possam reflectir num sistema fiscal menos pesado, em sistemas de incentivos financeiros mais generosos e num mecanismo administrativo menos burocrático que permita responder ao empresário de forma rápida e eficaz e que consiga divulgar e promover as oportunidades de investimento nos Açores.

Esta abordagem é de resto praticada noutros locais da Europa onde se sentiu a necessidade de um desenvolvimento rápido para minimizar os flagelos do desemprego.

A fórmula que se pretende adoptar nos Açores passa pela reestruturação da Empresa Regional de Parques Industriais, E.P., transformando-a em sociedade anónima, alterando o seu objecto, e dotando-a dos recursos humanos e financeiros necessários para a prestação de um serviço de boa qualidade não só a nível nacional mas também a nível internacional.

O Governo Regional apresenta, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

#### Artigo 1º.

(Criação da FIDA, S.A.)

1. A empresa Regional de Parques Industriais, ERPI, E.P., criada pelo Decreto Regional nº 11/81/A, de 8 de Julho, e com estatuto aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 51/81/A, de 3 de Dezembro, é transformada em sociedade anónima, passando a denominar-se Fomento do Investimento e Desenvolvimento dos Açores - FIDA, S.A..

2. A FIDA, S.A., conserva todos os bens, direitos e obrigações integrantes do activo e passivo da ERPI, E.P..

3. O património da ERPI, E.P., constituirá a entrada da Região Autónoma dos Açores para o capital social da FIDA, S.A., ficando o remanescente, se o houver, sujeito ao regime da reserva legal.

#### Artigo 2º.

(Direito Aplicável)

A FIDA, S.A., rege-se pelo disposto no presente diploma, pelas normas aplicáveis às sociedades

anónimas e pelo respectivo contrato de sociedade.

#### Artigo 3º.

(Objecto)

1. A FIDA, S.A., tem como objectivo principal promover, orientar e apoiar o investimento na Região Autónoma dos Açores e, nomeadamente:

a) Assegurar a complementaridade entre o investimento público e privado na Região;

b) Promover a divulgação das oportunidades e incentivos ao investimento nos Açores;

c) Implantar e gerir parques e pólos industriais nos Açores;

d) Implantar e gerir, directamente ou mediante contrato com outras entidades, a zona franca de Santa Maria;

e) Assistir e apoiar empresários e empresas no processo de fixação e desenvolvimento de indústrias, constituindo elo de ligação entre o sector privado e as entidades públicas;

f) Desenvolver e administrar esquemas de incentivos ao investimento na Região;

g) Estudar e propor estratégias para o desenvolvimento dos Açores;

h) Promover a constituição de sociedades e incentivar iniciativas empresariais, fomentando, em especial, a associação de interesses públicos e privados;

i) Adquirir, a título originário ou derivado, participação no capital de sociedades bem como alienar ou onerar por qualquer forma as que tenham sido integradas no seu património;

j) Organizar e gerir serviços comuns a todas ou algumas das sociedades em cujo capital, directa ou indirectamente, participe, podendo, quando julgado necessário, e em ligação com as instituições de ensino ou formação, promover programas, cursos, estágios e seminários de formação e gestão de empresas.

2. A FIDA, S.A., poderá ainda exercer outras actividades que estejam em conexão directa com o seu objecto principal.

#### Artigo 4º.

(Aquisição de Participações)

Quando o Governo Regional solicite à FIDA, S.A., a aquisição de participações no capital de sociedades ou a subscrição de aumento de capital e esta considere não oferecerem tais operações perspectivas razoáveis de remuneração do capital a investir, terá o Governo Regional de conceder-lhe, por força do Orçamento da Região Autónoma dos Açores ou de fundos autónomos, subvenções de valor igual ao do investimento solicitado, as quais serão escrituradas em conta especial.

**Artigo 5º.**

(Capital Social)

1. As acções representativas de 51% do capital social da FIDA, S.A., apenas poderão ser adquiridas por pessoas colectivas de direito público.

2. O capital social será fixado no respectivo contrato de sociedade.

**Artigo 6º.**

(Órgãos da Empresa)

1. São órgãos da FIDA, S.A.:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

**Artigo 7º.**

(Contrato de Sociedade)

A minuta do contrato de sociedade será aprovada pelo Governo Regional, sob proposta dos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria.

**Artigo 8º.**

(Pessoal)

1. Os trabalhadores que se encontrem ao serviço da ERPI, E.P., permanecem ao serviço da FIDA, S.A., mantendo idêntico vínculo contratual e todos os direitos adquiridos, incluindo os relativos à antiguidade.

2. Os funcionários e agentes da administração pública, dos institutos públicos e das autarquias locais, assim como os trabalhadores das empresas públicas, podem ser autorizados a exercer funções na FIDA, S.A., em regime de requisição.

3. À requisição prevista no número anterior são aplicáveis os seguintes princípios:

a) Depende da concordância do membro do Governo ou do órgão executivo autárquico de quem o funcionário ou agente dependa, ou do respectivo conselho de administração no caso de trabalhador de empresa pública, dada com base em proposta fundamentada do conselho de administração da FIDA, S.A.;

b) Depende do acordo do requisitado;

c) Os encargos com os requisitados são suportados pela FIDA, S.A., podendo aquele optar pelo regime do contrato de trabalho, ficando sujeito a imposto profissional, ou pelo estatuto remuneratório do lugar de origem;

d) Não prejudica quaisquer direitos e regalias dos funcionários, agentes ou trabalhadores requisitados, inerentes ao lugar de origem;

e) O lugar de origem do funcionário ou agente requisitado pode ser preenchido interinamente.

**Artigo 9º.**

(Disposição Transitória)

Até à data do registo do contrato de sociedade

da FIDA, S.A., mantêm-se em vigor o Decreto Regional nº 11/81/A, de 8 de Julho, e o Decreto Regulamentar Regional nº 51/81/A, de 3 de Dezembro, sem prejuízo da prática dos actos necessários à celebração do contrato de sociedade.

**O Secretário Regional do Comércio e Indústria:**  
António Costa Santos.

Aprovado em Conselho, Angra do Heroísmo,  
30 de Outubro de 1987.

**Proposta de Decreto Legislativo Regional**

Alteração do Decreto Legislativo Regional nº 9/83/A

O Decreto Legislativo Regional nº 9/83/A, de 18 de Março que condicionou a circulação na Região Autónoma dos Açores dos veículos com maiores pesos e dimensões, encontra-se desactualizado em face das alterações recentemente introduzidas ao Código da Estrada em matéria de pesos e dimensões máximas admissíveis para os referidos veículos.

Por outro lado, verificou-se nos últimos anos a melhoria de algumas infraestruturas rodoviárias da Região, a qual, contudo, não possibilita ainda uma circulação indiscriminada de tais veículos.

Considerando estes aspectos, revela-se oportuno adequar o Decreto Legislativo Regional nº 9/83/A aos limites máximos de peso bruto presentemente em vigor.

Assim,

O Governo Regional, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

**Artigo 1º** - O artigo 1º do Decreto Legislativo Regional nº 9/83/A, de 18 de Março passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 1º.

1. Sem prejuízo de outros limites já fixados no nº 1 do artigo 18º do Código da Estrada, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar nº 78/85, de 26 de Novembro, a circulação nas estradas regionais de veículos com peso bruto superior a 19 toneladas, designadamente:

- veículos de 3 ou mais eixos;
  - Veículos articulados de 3, 4, 5 ou mais eixos;
  - conjuntos veículo-reboque de 4, 5 ou mais eixos;
  - semi-reboques de 2 ou 3 eixos;
  - reboques de 3 ou mais eixos;
- só será permitida mediante autorização a conceder caso por caso.

2. ....

3. As autorizações referidas nos números

anteriores poderão condicionar o trânsito dos veículos em causa às horas ou aos troços de estrada considerados compatíveis, bem como vedar a circulação dos mesmos em determinados troços."

**Artigo 2º** - O artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 9/83/A, de 18 de Março passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 4º.

1. Os proprietários dos veículos já em circulação na Região cujos modelos tenham sido homologados e cujo peso bruto venha a exceder os valores referidos no nº 1 do artigo 1º, deverão requerer a substituição da autorização já concedida em simultâneo com a alteração do seu peso bruto.

2. Para os veículos não afectos ao serviço público, a autorização em causa terá a validade de um ano, sendo renovada por iguais períodos após inspecção a realizar pela autoridade competente a requerimento do interessado, o qual deverá justificar a sua pretensão de acordo com os condicionalismos previstos no nº 2 do artigo 3º."

**Artigo 3º** - O presente Decreto Legislativo Regional entra em vigor na data da sua publicação.

**O Secretário Regional dos Transportes e Turismo:** Tomaz Garcia Duarte Júnior.

Aprovado em Conselho do Governo, Horta, 20 de Janeiro de 1988.

Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Excelência:

Em 29 de Setembro p/p, tive oportunidade de apresentar a Vossa Excelência, para ser submetido à apreciação da Assembleia Regional dos Açores, um projecto de decreto legislativo regional visando o estabelecimento de medidas disciplinadoras do desmantelamento de estufas de produção de ananás, na ilha de São Miguel.

Decorridos alguns meses, a reflexão continuada sobre este momentoso assunto veio impôr-me a necessidade de introduzir certas correcções no texto original, as quais passo a levar ao conhecimento de Vossa Excelência, com o pedido de que sejam transmitidas, atempadamente, à Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros, encarregada, nos termos regimentais, de proceder à análise prévia do referido projecto:

**Artigo 1º** (o mesmo texto)

**Artigo 2º** (texto novo):

1. Em casos de manifesta e comprovada inviabilidade económica, a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, através da Direcção Regional

de Agricultura, poderá autorizar, para efeitos de loteamento urbano, o desmantelamento de estufas de produção de ananás, devendo, para o efeito, tomar em consideração, entre outros dados relevantes, as condições objectivas de mercado e o esgotamento das possibilidades de integração da exploração em formas organizativas plurais, tais como o cooperativismo e a agricultura de grupo, bem como a impossibilidade de cedência, por venda ou arrendamento, a potenciais interessados.

2. Caso tenha carácter negativo, o parecer da Direcção Regional de Agricultura possuirá o mesmo valor decisório que, nos loteamentos urbanos comuns, é atribuído à Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente.

**Artigo 3º** (novo texto):

Na situação prevista no nº 2 do artigo 2º, a viabilidade de loteamento urbano de terrenos ocupados por plantações de ananás poderá ser reconsiderada, desde que os requerentes procedam, como medida prévia, à transferência das estufas para local diferente e disso fizerem prova perante as câmaras municipais, através de documento certificativo emitido pela Direcção Regional de Agricultura.

**Artigo 4º** (o texto do artigo 3º original).

**Artigo 5º** (o texto do artigo 4º original, acrescido de):

..., com as necessárias adaptações.

**Artigo 6º** (o texto do artigo 5º original, acrescido de):

..., o fomento do cooperativismo e da agricultura de grupo, a inovação tecnológica e a formação profissional.

**Artigo 7º** (o texto do artigo 6º original).

**Artigo 8º** (o texto do artigo 7º original).

Fajã de Baixo, 15 de Fevereiro de 1988.

**O Deputado Regional:** João Carlos Macedo.

#### **Proposta de Decreto Legislativo Regional**

Considerando a reestruturação dos quadros de pessoal docente dos ensinos preparatório e secundário e a alteração de princípios sobre o preenchimento desses lugares imposta pelo Decreto-Lei nº 18/88, de 21 de Janeiro;

Considerando que importa garantir a unidade do sistema relativo ao processo de colocação de professores, tornando aplicável à Região Autónoma dos Açores, com as adaptações julgadas necessárias, o disposto no Decreto-Lei nº 18/88, de 21 de Janeiro;

O Governo Regional, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assem-

bleia Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

#### Artigo 1º.

1. O regime do Decreto-Lei nº 18/88, de 21 de Janeiro, aplica-se à Região Autónoma dos Açores, com as adaptações constantes do presente diploma.

2. Nos preceitos do diploma citado no número anterior que não sofram alteração deverão entender-se as referências ao Ministério da Educação, à Direcção-Geral de Administração e Pessoal, à Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário e ao Director-Geral de Administração e Pessoal como aplicadas à Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Direcção Regional de Administração Escolar, à Direcção Regional de Orientação Pedagógica e ao Director Regional de Administração Escolar, respectivamente.

#### Artigo 2º.

Consideram-se abrangidos pelo regime do Decreto-Lei nº 18/88 de 21 de Janeiro, com as adaptações constantes do presente diploma, os professores cuja situação profissional é a definida no Decreto Legislativo Regional nº 8/85, de 9 de Julho, com a redacção dada pela Lei nº 8/86, de 15 de Abril, no Decreto Legislativo Regional nº 10/86/A, de 31 de Março, com a redacção dada pela Portaria nº 12/87, de 31 de Março, e no Decreto Regulamentar Regional nº 7/85/A, de 16 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional nº 16/87/A, de 22 de Maio.

#### Artigo 3º.

1. As disposições do Decreto-Lei nº 18/88, de 21 de Janeiro, que determinem a obrigação dos docentes concorrerem a todas as escolas de, pelo menos, uma zona, reportam-se a todos os estabelecimentos de ensino da Região Autónoma dos Açores.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, são estabelecimentos de ensino da Região Autónoma dos Açores os que vierem a constar em mapa anexo ao Aviso de abertura de concurso.

#### Artigo 4º.

Os candidatos a que se referem os artigos 10º e 52º do Decreto-Lei nº 18/88, de 21 de Janeiro, indicarão os estabelecimentos de ensino por ordem de prioridades.

#### Artigo 5º.

O prazo de reclamações referido no nº 2 do artigo 14º e no nº 2 do artigo 58º do Decreto-Lei nº 18/88, de 21 de Janeiro, será de doze dias em relação aos candidatos que exerçam funções

no estrangeiro, como cooperantes, em Macau, na Região Autónoma da Madeira ou no Continente.

#### Artigo 6º.

O artigo 15º do Decreto-Lei nº 18/88, de 21 de Janeiro, tem a seguinte redacção:

#### Artigo 15º.

1. ....
2. ....
3. ....
4. As desistências de parte das preferências manifestadas implicam a perda de vínculo por parte dos candidatos e alteração da respectiva prioridade se a ela tiverem direito.

#### Artigo 7º.

O nº 1 do artigo 46º do Decreto-Lei nº 18/88, de 21 de Janeiro, tem a seguinte redacção:

#### Artigo 46º.

1. ....
  - a) .....
  - b) .....
  - c) Os candidatos só poderão concorrer desde que colocados em escola fora da ilha ou local de trabalho do cônjuge.
  - d) .....
  - e) Os candidatos colocados na Ilha de São Miguel poderão ainda beneficiar da colocação a que se refere a alínea c), desde que estejam providos em estabelecimento de ensino situado no Concelho de Nordeste.

#### Artigo 8º.

O nº 4 do artigo 58º do Decreto-Lei nº 18/88, de 21 de Janeiro, tem a seguinte redacção:

#### Artigo 58º.

1. ....
2. ....
3. ....
4. Aos candidatos será dado conhecimento da sua colocação através de notificação individual.
5. ....
6. ....

#### Artigo 9º.

É revogada a legislação em contrário, nomeadamente:

- a) O Decreto Regulamentar Regional nº 7/85/A, de 16 de Abril;
- b) O Decreto Legislativo Regional nº 8/85/A, de 9 de Julho;
- c) O Decreto Legislativo Regional nº 10/86/A, de 31 de Março;
- d) A Portaria nº 13/87, de 31 de Março;

- e) O Decreto Regulamentar Regional nº 16/87/A, de 22 de Maio;
- f) A Portaria nº 12/87, de 31 de Março.

#### Artigo 10º.

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho, Angra do Heroísmo, 10 de Fevereiro de 1988.

**O Secretário Regional da Educação e Cultura:**  
António Maria Ornelas de Ourique Mendes.

#### Proposta de Decreto Legislativo Regional

Considerando a transferência de serviços periféricos do Ministério de Educação para o Governo da Região Autónoma dos Açores efectuada pelo Decreto-Lei nº 338/79 de 25 de Agosto, nomeadamente os seus artigos 3º, nº 1, al. d), 7º e 15º, nº 1, al. g);

Considerando que se trata de matéria de interesse específico nos termos do artigo 33º, al. o) da Lei nº 9/87 de 26 de Março, é indispensável a publicação na Região Autónoma dos Açores de um Estatuto dos Jardins-de-Infância que tenha em conta a realidade própria desta Região em tal área de Educação;

Considerando que se torna imperioso salvaguardar direitos legítimos dos educadores, dando a máxima execução aos objectivos previstos na Secção I do Capítulo II da Lei 46/86 de 14 de Outubro,

O Governo Regional, ao abrigo da al. j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

#### ESTATUTO DOS JARDINS-DE-INFANCIA

##### CAPÍTULO I

##### PRINCIPIOS GERAIS

#### Artigo 1º.

(Regime Jurídico)

O presente Decreto Legislativo Regional estabelece o regime jurídico do sistema público da educação pré-escolar dependente da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

#### Artigo 2º.

(Finalidades)

O desenvolvimento de actividades visando a educação pré-escolar, constitui o início de um processo de educação permanente a realizar pela acção conjugada da família, da comunidade e do Estado, tendo em vista:

- a) Assegurar as condições que favoreçam o desenvolvimento harmonioso e global da criança;
- b) Contribuir para corrigir os efeitos discriminatórios das condições sócio-culturais no acesso ao sistema escolar.
- c) Estimular a realização da criança como membro necessário ao desenvolvimento cultural, social e económico da comunidade.

#### Artigo 3º.

(Objectivos)

São objectivos fundamentais da educação pré-escolar os previstos no artigo 5º da Lei 46/86 de 14 de Outubro.

#### CAPÍTULO II

##### DOS JARDINS-DE-INFANCIA

#### Artigo 4º.

(Noção e Ambito)

1. As actividades do sistema público da educação pré-escolar, no âmbito da Secretaria Regional da Educação e Cultura, realizam-se em jardins-de-infância.

2. Todos os estabelecimentos da educação pré-escolar, a funcionarem à data da entrada em vigor do presente diploma na dependência da SREC, passam a designar-se jardins-de-infância.

3. Os jardins-de-infância do sistema público da educação pré-escolar dependentes da SREC, são equipamentos colectivos especialmente vocacionados para a prossecução de actividades que conduzam ao desenvolvimento harmonioso e global da criança.

#### Artigo 5º.

(Designação)

Os jardins-de-infância do sistema público da educação pré-escolar, dependentes da SREC, são designados pelo nome da localidade onde funcionam, salvo nos casos em que, existindo mais do que um na mesma localidade, a cada um deles será atribuído um número.

#### Artigo 6º.

(Criação)

Os jardins-de-infância, previstos pelo presente diploma, são criados por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura sob proposta conjunta do Director Regional da Orientação Pedagógica e do Director Regional da Administração Escolar.

#### Artigo 7º.

(Educação Itinerante)

1. Nas localidades em que as crianças com idade pré-escolar não atinjam o mínimo de 10

elementos ou em que o seu número tenha excedido a capacidade do jardim-de-infância aí existente, poderá funcionar a educação itinerante.

2. A educação itinerante atinge a criança no seu próprio ambiente, em relação estreita com a família, à qual estende os benefícios da sua promoção sócio-educativa.

3. O educador trabalhará em duas ou três localidades diferentes, onde se deslocará em dias a determinar pela Direcção de Serviços dos Ensinos Pré-Primário e Primário.

4. A educação itinerante realiza-se num espaço comunitário local, equipado com o material educativo adequado à realização plena das actividades dos pequenos grupos de crianças.

### CAPITULO III

#### DAS INSTALAÇÕES

##### Artigo 8º.

(Criação)

1. Ao Governo Regional através da Secretaria Regional da Educação e Cultura, competirá programar e orientar as operações relativas ao estabelecimento da rede de educação pré-escolar.

2. À Secretaria Regional da Educação e Cultura através das Direcções Escolares, compete dotar os jardins-de-infância do equipamento indispensável ao seu bom funcionamento.

3. Na instalação e equipamento dos jardins-de-infância, poderão participar as Autarquias Locais e quaisquer outras entidades públicas ou privadas, nos termos de protocolos de cooperação a estabelecer com a SREC.

4. O programa preliminar de instalações, ampliação ou remodelação de jardins-de-infância, deverá ser aprovado por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

5. A entrada em funcionamento dos jardins-de-infância depende de vistoria e aprovação prévia das respectivas instalações por parte do departamento competente, devendo a SREC verificar que estão asseguradas as condições essenciais ao efectivo funcionamento do jardim-de-infância.

6. Os novos edifícios escolares para o 1º ciclo do ensino básico, podem contemplar instalações para a educação pré-escolar desde que fiquem cuidadosamente salvaguardadas a independência e especificidade do jardim-de-infância.

##### Artigo 9º.

(Localização)

A localização de novos jardins-de-infância deverá:

a) Atender às características específicas de determinadas zonas nomeadamente daquelas onde se verifiquem taxas elevadas de população activa feminina;

b) Favorecer as zonas mais carenciadas de equipamentos sociais e culturais, nomeadamente as rurais e as suburbanas em que se verifiquem maiores índices de insucesso escolar.

c) Considerar as iniciativas de grupos de cidadãos ou de entidades colectivas de natureza económica, social ou cultural.

### CAPITULO IV

#### DA ACÇÃO SOCIAL

##### Artigo 10º.

(Assistência)

As crianças utentes dos jardins-de-infância, passam a estar integradas no esquema de benefícios da acção social escolar em vigor para o 1º ciclo do ensino Básico.

##### Artigo 11º.

(Almoço)

1. Quando as crianças tenham de almoçar no jardim-de-infância, o fornecimento do almoço é da exclusiva responsabilidade das famílias.

2. Durante o período de almoço, as crianças ficam a cargo do educador e ou do auxiliar de acção educativa, ou de qualquer outra pessoa, devendo haver acordo expresso entre a Direcção dos Serviços dos Ensinos Pré-Primário e Primário, o pessoal dos jardins-de-infância e as famílias.

### CAPITULO V

#### DO FUNCIONAMENTO

##### Artigo 12º.

(Fins)

1. As actividades dos jardins-de-infância centram-se na criação de condições que permitam à criança individualmente e em grupo, realizar experiências adaptadas à expressão das suas necessidades físicas, emocionais, intelectuais e sociais.

2. As actividades são organizadas e orientadas com base numa articulação permanente entre os educadores e as famílias que possam assegurar o indispensável apoio e terão como objectivo o desenvolvimento da criança nos aspectos afectivo, social, psicomotor e perceptivo-cognitivo.

3. Para os fins do número anterior, procurar-se-á que:

a) As famílias organizadas ou individualmente, assegurem aos educadores uma informação correcta que facilite o conhecimento da criança e favoreça o seu acompanhamento;

b) Os educadores promovam as acções necessárias ao esclarecimento e sensibilização das famílias sobre os objectivos e métodos das diver-

sas etapas e fases das actividades.

### Artigo 13º.

(Períodos de Encerramento)

1. O encerramento dos Jardins-de-infância dependentes da SREC observará as seguintes normas:

a) No Verão, por um período de quarenta e cinco dias, a fixar pela DROP, ouvidas as famílias interessadas;

b) Nas férias do Natal e da Páscoa encerram de acordo com o calendário escolar do ensino básico.

2. Para os fins previstos na alínea a) do número anterior, deve ser enviada à DROP, acta de reunião efectuada entre o educador e os pais ou encarregados de educação.

3. Durante o período de encerramento, 15 dias poderão ser utilizados em acções de reciclagem e actualização pedagógicas.

## CAPITULO VI

### DA FREQUENCIA

#### Artigo 14º.

(Idade de Admissão)

1. A frequência da educação pré-escolar é facultativa, no reconhecimento de que à família cabe um papel essencial na formação da criança.

2. A educação pré-escolar destina-se às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico.

#### Artigo 15º.

(Inscrição)

1. A frequência dos jardins-de-infância deverá ser precedida de inspecção médica e de inscrição.

2. A inspecção médica e posterior acompanhamento médico sanitário serão feitos pela estrutura local de saúde de acordo com a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

3. A inscrição para a frequência dos Jardins-de-infância é feita de 1 a 10 de Julho.

4. No acto da inscrição serão apresentados os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição modelo próprio;

b) Cédula pessoal;

c) Boletim de saúde devidamente actualizado.

5. Nos jardins-de-infância que vão funcionar pela primeira vez, a inscrição será feita provisoriamente na escola da área até à entrada em funcionamento do respectivo jardim-de-infância.

6. Em caso de ausência não justificada, superior a 10 dias, esgotados os contactos com os pais ou encarregados de educação, a inscrição é anulada, admitindo-se outra criança de acordo com as prioridades estabelecidas para o ingresso no jardim-de-infância.

#### Artigo 16º.

(Critérios de Admissão)

O critério de admissão nos jardins-de-infância, será o seguinte por ordem de prioridades:

a) Crianças com idade superior;

b) Casos de deficiência e ou atraso de desenvolvimento considerável;

c) Rendimento "per capita" menor;

d) Pais a trabalharem fora de casa.

#### Artigo 17º.

(Número de Crianças)

1. O número de crianças confiadas a cada educador, não poderá ser inferior a 10 nem superior a 20.

2. Quando se trate de integração de crianças portadoras de deficiência (mental, motora, auditiva e ou visual), por cada uma contam-se dois lugares para efeitos do número a confiar a cada educador e as crianças a integrar não poderão ser mais de 2 no tocante à mesma deficiência.

#### Artigo 18º.

(Registo Biográfico)

1. Para cada criança será organizado um registo biográfico.

2. O modelo do registo e o modo do seu preenchimento bem como a articulação sequencial da informação, são definidos em despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

3. Os elementos referentes ao registo biográfico de cada criança serão o resultado das informações familiares, do acompanhamento pelos educadores e de exames e observações de natureza médica, devendo ser objecto de actualização continuada.

4. Os elementos referidos são do conhecimento exclusivo dos educadores e da família de cada criança.

## CAPITULO VII

### ORGÃOS DE GESTÃO

#### Artigo 19º.

Constituem órgãos de gestão dos jardins-de-infância, os previstos no artigo 11º do DRR nº 32/86/A de 12 de Setembro.

## CAPITULO VIII

### DO PESSOAL

#### Artigo 20º.

(Categorias de Pessoal)

1. O pessoal dos jardins-de-infância é constituído por educadores e pessoal auxiliar de acção educativa.

2. Os auxiliares de acção educativa devem assegurar a limpeza do estabelecimento, de forma a que os materiais e os espaços estejam sempre em condições de utilização pelas crianças, e auxiliar o educador na acção educativa sempre que tal se torne necessário.



3. As férias do pessoal dos jardins-de-infância processam-se dentro do período de encerramento destes.

#### **Artigo 21º.**

(Habilitação dos Educadores)

1. Os educadores deverão estar habilitados com a aprovação num curso oficial de educadores de infância, com duração não inferior a três anos, incluindo o estágio de prática pedagógica.

2. Poderão ainda ser educadores os diplomados por escolas particulares de formação de educadores de infância, nos termos da legislação em vigor.

#### **Artigo 22º.**

(Habilitação do Pessoal Auxiliar)

O pessoal auxiliar deve possuir como habilitação mínima o ensino básico ou equivalente, devendo ser-lhes proporcionada uma formação complementar adequada.

#### **Artigo 23º.**

(Quadro de Pessoal)

1. Os educadores do sistema público da educação pré-escolar, dependente da SREC, integram-se num quadro único a criar no âmbito desta Secretaria.

2. O pessoal dos jardins-de-infância está sujeito ao regime jurídico da função pública em vigor.

3. Os educadores integram-se na respectiva carreira estabelecida no D.L. nº 100/86 de 17 de Maio e legislação complementar.

#### **Artigo 24º.**

(Horários)

1. O horário semanal dos educadores é de 36 horas, sendo 30 horas destinadas ao trabalho directo com crianças e 6 horas destinadas a reuniões dos órgãos de gestão, atendimento das famílias e outras actividades necessárias ao bom funcionamento do jardim-de-infância.

2. As 30 horas semanais referidas no nº 1, efectuam-se de segunda a sexta-feira das 9 às 12 horas e das 13 às 16 horas.

3. O educador termina o trabalho directo com as crianças às 15 horas quando, nos termos do nº 2 do artigo 11º, não interrompa o trabalho para hora de almoço.

4. A DROP poderá elaborar um horário diferente do previsto nos nºs. 2 e 3 sempre que, pontualmente, condicionalismos especiais o imponham.

5. Os educadores devem elaborar um registo mensal, pormenorizado do tempo gasto nas diferentes actividades ao abrigo das 6 horas concedidas para esse fim.

### **CAPITULO IX**

#### **DEVERES DOS EDUCADORES**

#### **Artigo 25º.**

(Deveres)

São deveres dos educadores:

a) Exercer a acção educativa de acordo com as necessidades de cada criança e do grupo;

b) Velar pela Saúde e bem-estar das crianças e tomar conhecimento de circunstâncias individuais ou familiares com vista ao estabelecimento de uma boa relação;

c) Receber e atender os pais das crianças dentro dos horários estabelecidos;

d) Detectar eventuais deficiências e fornecer às entidades competentes os elementos necessários a um devido acompanhamento;

e) Participar e colaborar, nas reuniões de pais e nas de programação, organização e distribuição das actividades;

f) Cuidar o equipamento e o material educativo;

g) Colaborar, a nível do conselho pedagógico, nas acções de aperfeiçoamento profissional;

h) Participar e colaborar nas acções de formação contínua;

i) Assegurar uma participação efectiva e permanente das famílias em todo o processo mediante acções de esclarecimento e sensibilização que considerar mais pertinentes;

j) Sensibilizar as autarquias, organismos oficiais, instituições recreativas, desportivas e culturais de modo a conseguir a indispensável colaboração a prestar aos jardins-de-infância inseridos naquele meio.

### **CAPITULO X**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS**

#### **Artigo 26º.**

(Estabelecimentos Provisórios)

1. Enquanto se verificarem carências na rede de jardins-de-infância dependentes da SREC, a educação pré-escolar, poderá funcionar em salas disponíveis de estabelecimentos de ensino básico e em salas cedidas pelas autarquias locais, desde que devidamente adaptadas ao fim em vista.

2. As entidades responsáveis da Secretaria Regional da Educação e Cultura deverão trabalhar no sentido de evitar que a situação prevista no nº anterior se prolongue no tempo.

3. As salas e o espaço exterior devem ter uma dimensão adequada à realização de todas as actividades, devendo, sempre que possível, existir um recreio coberto de área superior à própria sala.

4. As salas devem ter equipamento sanitário e mobiliário funcionais e adaptados à estatura das crianças.

**Artigo 27º.**

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Artigo 28º.**

O presente diploma entra em vigor 10 dias contados da data da sua publicação.

**O Secretário Regional da Educação e Cultura:**

António Maria de Ornelas Ourique Mendes.

Aprovada em Conselho, em Angra do Heroísmo, a 10 de Fevereiro de 1988.

**Proposta de Decreto Legislativo Regional**

Considerando a reestruturação dos quadros de pessoal docente dos ensinos pré-primário e primário e a alteração de princípios sobre o preenchimento desses lugares imposta pelo Decreto-Lei nº 35/88, de 4 de Fevereiro;

Considerando que importa garantir a unidade do sistema relativo ao processo de colocação de professores, tornando aplicável à Região Autónoma dos Açores, com as adaptações julgadas necessárias, o disposto no Decreto-Lei nº 35/88, de 4 de Fevereiro;

O Governo Regional, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

**Artigo 1º.**

1. O regime do Decreto-Lei nº 35/88, de 4 de Fevereiro, aplica-se à Região Autónoma dos Açores, com as adaptações constantes do presente diploma.

2. Nos preceitos do diploma citado no número anterior deverão entender-se as referências ao Continente, ao Ministro da Educação, ao Ministro das Finanças, ao Ministério da Educação, à Direcção-Geral de Administração e Pessoal, à Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário e ao Director-Geral de Administração e Pessoal como aplicadas à Região, ao Secretário Regional da Educação e Cultura, ao Secretário Regional das Finanças, à Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Direcção Regional de Administração Escolar, à Direcção Regional de Orientação Pedagógica e ao Director Regional de Administração Escolar, respectivamente.

3. Ainda, nos preceitos do diploma citado no nº 1 deste artigo deverão entender-se as referências a quadro distrital de vinculação, quadro distrital ou distrito de vinculação, como sendo, quadro de vinculação, e as referências a distritos e distritos escolares, como sendo, as áreas de jurisdição das Direcções Escolares

nos termos em que estão definidas no artigo 11º, nº 1 do D.R.R. nº 32/86/A, de 2 de Setembro.

**Artigo 2º.**

O artigo 7º do Decreto-Lei nº 35/88, de 4 de Fevereiro, tem a seguinte redacção:

**Artigo 7º.**

1. ....
2. ....
  - a) Residam no Continente, na Região Autónoma da Madeira ou no território de Macau;
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....

**Artigo 3º.**

O artigo 10º do Decreto-Lei nº 35/88, de 4 de Fevereiro, tem a seguinte redacção:

**Artigo 10º.**

1. O provimento de lugares considerados vagos por efeito do disposto no artigo anterior far-se-á independentemente da publicação no Jornal Oficial da data da vacatura do lugar, coincidindo esta com a data do despacho que autorize a transferência do antigo titular.

2. ....

**Artigo 4º.**

O artigo 15º do Decreto-Lei nº 35/88, de 4 de Fevereiro, tem a seguinte redacção:

**Artigo 15º.**

Para efeitos de preenchimento, por concurso, os lugares do quadro geral distribuem-se pelas áreas de jurisdição das Direcções Escolares.

**Artigo 5º.**

O artigo 16º do Decreto-Lei nº 35/88, de 4 de Fevereiro, tem a seguinte redacção:

**Artigo 16º.**

1. ....
  - a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - e) .....
  - f) Designação das escolas, das localidades, dos concelhos, das ilhas e da Região a que o candidato concorre, de acordo com a identificação estabelecida no aviso de abertura do concurso.
2. ....

**Artigo 6º.**

O artigo 17º do Decreto-Lei nº 35/88, de

4 de Fevereiro, tem a seguinte redacção:

**Artigo 17º.**

1. ....
  - a) Designação das escolas da Região, até ao limite de 20;
  - b) Designação das localidades da Região, até ao limite de 20;
  - c) Designação dos concelhos da Região, no máximo de 7;
  - d) Designação das Ilhas da Região, no máximo de 4;
  - e) Toda a Região.
2. Quando um candidato concorrer a toda a Região, ilhas ou concelhos, as escolas respectivas são percorridas tendo-se em consideração a ordenação constante na relação anexa ao aviso do concurso, procedendo-se do seguinte modo:
  - a) Logo que o candidato obtenha colocação, deixa de ser considerado como tal em relação a qualquer outra vaga da Região, da mesma ilha ou do mesmo concelho;
  - b) Mantém, todavia, a possibilidade de obter colocação noutra escola de entre aquelas a que concorreu, nos termos deste artigo, segundo a ordem de preferências que tenha estabelecido.

**Artigo 7º.**

O artigo 21º do Decreto-Lei nº 35/88, de 4 de Fevereiro, tem a seguinte redacção:

**Artigo 21º.**

1. ....
2. Os professores referidos no nº 1 deste artigo tomarão posse do lugar no prazo de 30 dias após a publicação no Jornal Oficial do competente provimento.
3. ....

**Artigo 8º.**

O artigo 26º do Decreto-Lei nº 35/88, de 4 de Fevereiro, tem a seguinte redacção:

**Artigo 26º.**

1. ....
  - a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
2. ....
3. ....
  - a) Os das cidades de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada;
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - e) .....
  - f) .....

**Artigo 9º.**

O artigo 38º do Decreto-Lei nº 35/88, de 4 de Fevereiro, tem a seguinte redacção:

**Artigo 38º.**

1. ....
2. Para concorrer nos termos do número anterior os docentes terão de ser titulares da escola situada no Continente, na Região Autónoma da Madeira ou na Região Autónoma dos Açores em ilha diferente da residência ou local de trabalho do cônjuge, excepto para os titulares de escolas dos concelhos de Nordeste e da Povoação, que poderão igualmente requerer escolas dos restantes concelhos da ilha de S. Miguel.
3. Consideram-se funcionários ou agentes os indivíduos que se encontrem providos em lugares de quadro ou contratados além quadro por tempo indeterminado, desde que tenham um ou mais anos de serviço em serviços ou organismos da administração central, regional e local, das forças Armadas, da Administração Pública ou dos corpos administrativos, mesmo na situação de aposentação, reforma ou reserva.
4. A colocação ao abrigo da preferência conjugal apenas pode beneficiar um dos cônjuges no caso de serem professores, mesmo que ambos reúnam as condições referidas no número anterior.
5. A colocação ao abrigo do disposto no presente artigo apenas poderá ser aplicada para cidade, vila ou freguesia onde se situa a residência familiar ou o local onde o cônjuge venha a exercer a sua actividade profissional no ano escolar a que o concurso respeita.
6. Sempre que, à data da abertura do concurso, não seja possível determinar o local onde o cônjuge chamador venha a exercer a sua actividade profissional no ano escolar a que o concurso respeita, a colocação ao abrigo do disposto no presente artigo apenas poderá ser solicitada para o local de residência deste.
7. O candidato não poderá concorrer a qualquer escola da mesma cidade, vila ou freguesia onde se situa aquela em cujo quadro está provido, ou em que tenha obtido direito a provimento, nem simultaneamente a escolas da cidade, vila ou freguesia onde se situa a residência familiar e onde o cônjuge venha a exercer a sua actividade profissional durante todo o ano lectivo a que o concurso respeita.
8. Os candidatos à colocação ao abrigo da preferência conjugal formalizarão a sua candidatura através da apresentação dos elementos referidos no nº 1 do artigo 8º, acompanhados dos seguintes documentos:
  - a) Certidão do estado civil;
  - b) Prova da situação profissional do cônjuge que refira expressamente que o mesmo se encontra abrangido pelo disposto no nº 1 deste artigo;

c) Documento comprovativo do local de trabalho do cônjuge passado pelo competente serviço ou cartão de eleitor, se tiver sido feita opção pela residência.

9. Os professores abrangidos pelo disposto neste artigo serão colocados, por um ano escolar, de acordo com o disposto no artigo 58º deste decreto-lei e ficam na situação de destacamento nos termos da legislação em vigor sobre a matéria.

#### Artigo 10º.

O artigo 39º do Decreto-Lei nº 35/88, de 4 de Fevereiro, tem a seguinte redacção:

##### Artigo 39º.

1. ....
2. O número de lugares atribuídos a cada um dos quadros de vinculação será determinado, anualmente, até ao dia 10 de Agosto, por despacho do Director Regional da Administração Escolar, a publicar no Jornal Oficial, com base no disposto nas alíneas seguintes e depois de operadas as colocações dos titulares de lugares suspensos e ao abrigo da preferência conjugal, nos termos do disposto nos artigos 59º e 60º deste diploma:
  - a) .....
  - b) .....
  - c) .....
3. ....
4. ....

#### Artigo 11º.

O artigo 40º do Decreto-Lei nº 35/88, de 4 de Fevereiro, tem a seguinte redacção:

##### Artigo 40º.

1. O provimento nos quadros de vinculação far-se-á por concurso anual, a abrir, mediante aviso a publicar no Jornal Oficial, até 31 de Maio de cada ano, pela Direcção Regional da Administração Escolar.
2. O Director Regional da Administração Escolar poderá, em casos excepcionais devidamente justificados, alterar, por despacho a publicar no Jornal Oficial, a data referida no nº 1 deste artigo.
3. ....
4. ....
5. ....

#### Artigo 12º.

O artigo 41º do Decreto-Lei nº 35/88, de 4 de Fevereiro, tem a seguinte redacção:

##### Artigo 41º.

1. O prazo para requerer a admissão ao concurso previsto no artigo anterior é de dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação no Jornal Oficial do aviso referido no nº 1

do artigo 40º do presente diploma.

2. ....
  - a) Residam no Continente, na Região Autónoma das Madeira ou no território de Macau;
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....

#### Artigo 13º.

O artigo 45º do Decreto-Lei nº 35/88, de 4 de Fevereiro, tem a seguinte redacção:

##### Artigo 45º.

1. ....
  - a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - e) .....
  - f) Designação dos quadros de vinculação com indicação das respectivas direcções escolares.
2. ....

#### Artigo 14º.

O artigo 47º do Decreto-Lei nº 35/88, de 4 de Fevereiro, tem a seguinte redacção:

##### Artigo 47º.

Os candidatos ao concurso referido no artigo 40º deste diploma indicarão as suas preferências num só boletim, podendo nele mencionar toda a Região.

#### Artigo 15º.

O artigo 53º do Decreto-Lei nº 35/88, de 4 de Fevereiro, tem a seguinte redacção:

##### Artigo 53º.

1. Os professores do ensino primário integrados nos quadros de vinculação serão obrigatoriamente opositores aos concursos do quadro geral a nível de uma das áreas de jurisdição das direcções escolares.
2. Os professores referidos no número anterior que à data da abertura do concurso possuam dez ou mais anos de serviço docente serão obrigatoriamente opositores aos concursos do quadro geral apenas a nível de uma ilha até obterem colocação neste quadro.

#### Artigo 16º.

O artigo 65º do Decreto-Lei nº 35/88, de 4 de Fevereiro, tem a seguinte redacção:

##### Artigo 65º.

1. ....
  - a) .....
  - b) .....

2. ....

3. ....

4. Caso o professor não possa ser afectado com base nas preferências manifestadas e como consequência de não ter esgotado as possibilidades previstas no nº 1, será afectado a uma escola seguindo-se a ordem da lista constante do aviso de concurso.

#### Artigo 17º.

É revogada a legislação em contrário, nomeadamente:

a) Decreto Legislativo Regional nº 1/83/A, de 26 de Fevereiro;

b) Decreto Regulamentar Regional nº 33/83/A, de 9 de Agosto;

c) Decreto Regulamentar Regional nº 36/83/A, de 16 de Agosto.

#### Artigo 18º.

O presente diploma entre em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho, Angra do Heroísmo, 10 de Fevereiro de 1988.

**O Secretário Regional da Educação e Cultura:**  
António Maria de Ornelas Ourique Mendes.

#### Proposta de Decreto Legislativo Regional

##### NOTA JUSTIFICATIVA

No Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei nº 2 110, de 19 de Agosto de 1961, nomeadamente no seu Capítulo III, estabelecem-se determinadas disposições relativas à polícia das vias municipais. De realçar os efeitos constantes da Secção 2ª daquele Capítulo, onde se definem determinados direitos e deveres que assistem em especial aos proprietários confinantes com as estradas e caminhos municipais em relação ao seu policiamento.

Todavia, as sanções previstas no Regulamento em questão para a hipótese de incumprimento dos deveres estabelecidos encontram-se manifestamente desactualizadas. Além disso, as próprias normas que definem os deveres dos proprietários confinantes apresentam-se diluídas, na sistematização adoptada no diploma, entre as que se referem a direitos dos proprietários, a deveres do público em geral, a licenciamento de obras nas proximidades das vias, mesmo até à organização e competências dos serviços de conservação, reparação, polícia e cadastro das vias - parte que aliás se encontra revogada, perante os novos princípios de organização e gestão dos serviços municipais introduzidos no ordenamento jurídico pelo Decreto-Lei nº 116/84, de 6 de Abril, alterado pela Lei nº 44/85, de 13 de Setembro, e aplicado à Região pelo Decreto Legislativo

Regional nº 32/84/A, de 2 de Novembro - e à demarcação, sinalização, balizagem e arborização das vias municipais.

Sendo certo que à câmara municipal compete zelar pelo bom estado das vias públicas do município, a verdade é que o mau estado das testadas de prédios confinantes com as mesmas vias, por desleixo dos proprietários respectivos, muitas vezes constitui factor de degradação das mesmas, com todos os inconvenientes e prejuízos daí resultantes para a população que servem.

Diga-se até que, face às características geofísicas especiais da Região, importa à própria segurança da população que os limites dos prédios confinantes seja, pelos respectivos proprietários, mantidos em estado adequado, dadas as catástrofes naturais que amiúde se registam.

Nesta base, sente-se a especial necessidade de definição, num quadro normativo suficientemente claro, do elenco das obrigações a cumprir pelos proprietários confinantes no tocante à conservação, manutenção e limpeza das testadas dos seus prédios, estabelecendo do mesmo passo sanções adequadas e um regime de fiscalização eficaz, a cargo das autarquias locais. Isto mesmo se constatou, aliás, junto dos Municípios da Região, através dos seus órgãos representativos, para o efeito consultados.

##### PREÂMBULO

Considerando que, embora o Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei nº 2 110, de 19 de Agosto de 1961, contenha normas definidoras dos deveres dos proprietários confinantes com as vias públicas municipais, as sanções respectivas se encontram totalmente desactualizadas;

Considerando que, sendo da competência da câmara municipal zelar pelo bom estado das vias públicas do município, importa contudo responsabilizar os proprietários no que toca à conservação, manutenção e limpeza dos limites ou extremas dos prédios confinantes com as mesmas vias, de forma a que para estas e para a população que servem não resulte prejuízo;

Considerando que, para a realização do objectivo atrás referido, importa definir, num quadro normativo dotado da necessária clareza, o elenco das obrigações a que os proprietários devem ficar sujeitos no respeitante às testadas dos prédios confinantes, estabelecendo sanções adequadas para o seu incumprimento e um eficaz regime de fiscalização, a cargo das autarquias locais;

Considerando que em face das características geofísicas especiais da Região se trata de matéria que aqui assume especial relevância;

Tendo em conta as sugestões apresentadas pelos Municípios da Região, através dos seus

órgãos representativos, para o efeito consultados;

O Governo Regional apresenta à Assembleia Regional, nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

**Conservação, Manutenção e Limpeza das Testadas dos Prédios Confinantes com Vias Públicas Municipais**

**Capítulo I**

Disposições Gerais

**Artigo 1º.**

(Objecto e âmbito)

1. O presente diploma regula a conservação, manutenção e limpeza dos limites dos prédios confinantes com vias públicas municipais, de molde a não ficarem estas prejudicadas.

2. O disposto no presente diploma abrange os prédios confinantes com caminhos municipais ou vicinais, veredas e servidões ou serventias legalmente autorizadas e abertas ao acesso público.

**Artigo 2º.**

(Direito subsidiário)

Naquilo que não for especialmente previsto no presente diploma, regulará, na parte aplicável, o disposto no Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei nº 2 110, de 19 de Agosto de 1961, e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 38 382, de 7 de Agosto de 1951.

**Artigo 3º.**

(Serventias)

1. As serventias das propriedades terão sempre carácter precário, não havendo direito a indemnização por quaisquer alterações que para as mesmas resultem no caso de ser modificada a plataforma da via.

2. O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo de a câmara municipal dever assegurar a viabilidade do acesso à propriedade servida.

3. Em caso algum poderão as serventias ser executadas ou mantidas em moldes que prejudiquem a via pública confinante.

**Capítulo II**

Deveres dos Particulares

**Artigo 4º.**

(Conservação, manutenção e limpeza das testadas)

1. Os proprietários, usufrutuários, arrendatá-

rios ou quem tenha a posse efectiva dos prédios abrangidos no artigo 1º do presente diploma são obrigados;

a) A cortar as árvores e a beneficiar ou demolir, total ou parcialmente, os imóveis, muros e outras construções que ameacem queda ou desabamento sobre a via;

b) A remover da zona da via todas as árvores, ertulhos ou materiais que a obstuírem por efeitos de queda, desabamento ou qualquer demolição;

c) A cortar os troncos e ramos das árvores e arbustos que penderem sobre a zona da via, com prejuízo para o respectivo trânsito ou conservação da própria via;

d) A roçar e aparar lateralmente os silvados, balsas, sebes e arbustos ou árvores existentes nos valados, extremos ou vedações confinantes com a via pública ou com o talude, no caso de prédio sobranceiro à via;

e) A cortar por cima os silvados, balsas, canas e outros arbustos existentes nos valados, extremas ou vedações confinantes com as vias, de modo a que a sua altura, após o corte, não exceda 1,50m acima do leito destas, ou contados da aresta do talude quando o terreno seja sobranceiro à via pública;

f) A remover, no prazo de 48 horas, os troncos, ramos e folhas caídos sobre as vias ou talude respectivo por motivo de execução do disposto nas alíneas c), d) e e);

g) A facilitar o escoamento das águas pluviais para os seus prédios, desde que para estes não resulte dano especialmente grave, permitindo a abertura de esgotos, boeiros, valas ou poços escoantes e garantindo a sua funcionalidade.

2. Em especial no que respeita ao disposto nas alíneas d) e e) do número anterior, deverão as testadas ser trabalhadas no período de 1 de Julho a 30 de Setembro de cada ano, se outro período não for determinado por deliberação da Assembleia Municipal.

3. O disposto no número anterior não impede que em qualquer altura se deva dar execução ao disposto nas alíneas referidas, desde que o estado da testada possa prejudicar a circulação de pessoas, veículos ou animais na via confinante, bem como a conservação da própria via.

**Artigo 5º.**  
(Proibições)

1. Aos proprietários, usufrutuários, arrendatários ou a quem tenham a posse efectiva de terrenos confinantes com as vias municipais, é proibido:

a) Lançar ou conduzir em valas águas poluídas e depositar lixos nas proximidades das vias;

b) Obstruir esgotos, boeiras, valas ou poços escoantes;

c) Dirigir para as vias municipais canos, regos ou valas de desagramento;

d) Ter nas paredes ou muros exteriores, sempre que possam causar estorvo ao trânsito, quaisquer objectos que, em relação ao plano dessas paredes ou muros, fiquem salientes sobre a via, bem como portas, portões, cancelas ou janelas a abrir para fora;

e) Ter sem resguardo, sobre qualquer local sobranceiro à via pública, vasos, caixotes ou outros objectos que possam constituir perigo ou incómodo para os transeuntes;

f) Empregar arame farpado em vedações a altura inferior a 2m acima do nível da berma e na parte exterior dos muros, bem como colocar fragmentos de vidro nos coroamentos dos muros de vedação;

g) Ocupar, mesmo que temporariamente, qualquer parte das vias municipais confinantes ou de quaisquer terrenos às mesmas pertencentes, nomeadamente com andaimes, depósitos de materiais, construções provisórias, exposição de objectos ou qualquer outra utilização semelhante, sem prévia autorização da câmara municipal.

2. O disposto na alínea c) do número anterior não impede os proprietários confinantes de dirigirem para as vias públicas as águas pluviais quando a configuração natural do terreno o imponha, devendo porém conduzi-las, através de canos, regos ou valas, para os escoamentos mais próximos.

3. A altura mínima fixada na alínea f) do nº 1 relativamente à utilização de arame farpado pode ser reduzida, mediante autorização da câmara municipal, no caso de terrenos exclusivamente destinados à criação de gado.

**Capítulo III**

Fiscalização e Sanções

**Artigo 6º.**  
(Competência)

1. A fiscalização do disposto no presente diploma compete aos municípios, cujos órgãos poderão elaborar os regulamentos que entendam necessários à sua melhor execução.

2. Os municípios poderão delegar nas freguesias, total ou parcialmente, as competências

previstas no presente capítulo, desde que assegurem o apoio técnico e o financiamento que se revelem necessários.

3. A possibilidade de delegação referida no número anterior não abrange a instauração e promoção dos processos de contra-ordenação, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, devendo sempre as juntas de freguesia, para esse efeito, participar as contra-ordenações verificadas à câmara municipal respectiva.

**Artigo 7º.**

(Notificação dos particulares)

Os proprietários, usufrutuários, rendeiros, possuidores efectivos ou seus representantes deverão ser notificados pela câmara municipal para execução do disposto nas alíneas a), b) e c) do nº 1 e no nº 3 do artigo 4º, ou para a observância do estatuído no nº 2 do artigo 3º.

**Artigo 8º.**

(Execução pela câmara municipal)

1. Se não for cumprido o prazo fixado na notificação referida no artigo anterior, e sem prejuízo das sanções ao caso aplicáveis, poderão os trabalhos respectivos ser executados pela câmara municipal a expensas do particular em falta, com a ocupação do prédio respectivo no que para o efeito se mostrar necessário.

2. Uma vez os trabalhos efectuados, deverão os particulares ser notificados pela câmara municipal para o pagamento das despesas realizadas dentro do prazo que lhes for fixado.

3. Nos casos em que a situação económica do particular o justifique, e a requerimento fundamentado deste, poderá o pagamento das despesas efectuar-se em prestações, nos termos e condições a definir pela câmara municipal, não podendo exceder o período de um ano contado a partir da data da notificação referida no nº 2.

4. Se o particular não pagar voluntariamente as despesas efectuadas, proceder-se-á à cobrança coerciva, servindo de título executivo certidão passada pelos serviços municipais donde conste o quantitativo global das despesas.

**Artigo 9º.**

(Reposição da situação devida)

1. Verificando-se violação do disposto no nº 1 do artigo 5º, e sem prejuízo de desde logo se promover a aplicação das sanções previstas, poderá a câmara municipal igualmente fixar ao particular um prazo para repor a situação devida.

2. O incumprimento no termo do prazo fixado será havido como reincidência, podendo ainda aplicar-se o disposto no artigo anterior.

**Artigo 10º.**

(Sanções)

1. As infracções ao presente diploma constituem contra-ordenação e serão punidas, em relação a cada testada, com:

a) Coima de 5 000\$00 a 15 000\$00 pela não observância do disposto no nº 2 do artigo 4º;

b) Coima de 7 500\$00 a 22 500\$00 pela violação do disposto no artigo 5º;

c) Coima de 10.000\$00 a 30.000\$00 pelo não cumprimento do disposto nos nºs. 1, alíneas a), b) e c), e 3 do artigo 4º e nº 2 do artigo 3º.

2. Havendo mera negligência, as coimas não poderão ultrapassar metade do respectivo montante máximo.

3. As coimas são acrescidas de um mínimo de 50% do valor da coima anteriormente aplicada ao mesmo infractor sempre que este, em relação ao mesmo prédio, seja reincidente.

**Artigo 11º.**

(Produto das coimas)

O produto das coimas constitui receita municipal, podendo no caso de delegação de competências nas juntas de freguesia ser afecto, total ou parcialmente, ao respectivo financiamento.

**O Secretário Regional da Administração Pública:**

António Manuel Goulart Lemos de Menezes.

Aprovado em Conselho, em Angra do Heroísmo, em 10 de Fevereiro de 1988.

**Proposta de Decreto Legislativo Regional**

Por força do Decreto-Lei nº 41 396, de 26 de Novembro de 1957, os funcionários públicos eram obrigados a ter residência permanente na localidade onde normalmente exerciam as suas funções e só excepcionalmente, mediante autorização ministerial, poderiam residir em localidade diversa, desde que a distância entre esta e a sede do serviço não fosse superior a 30 kms.

Este regime veio a ser alterado pelo Decreto-Lei nº 47/87, de 29 de Janeiro, permitindo aos funcionários e agentes fixar residência permanente em localidade diversa daquela onde exercem funções, isto sem prejuízo pelo bom funcionamento dos serviços e com respeito dos deveres de assiduidade e de pontualidade.

Como na Região o crescimento dos centros populacionais, a melhoria da rede de comunicação e crise de habitação também alteraram por completo o sentido das limitações impostas pelo Decreto-Lei nº 41 396, de 26 de Novembro de 1957, pelo que igualmente se faz sentir a necessidade da adaptação de idêntico regime.

De forma a possibilitar a contratação além

dos quadros aos serviços que tenham natureza transitória e que por isso não possuem quadros de pessoal, dos quais constituem exemplo o Gabinete de Execução do Programa Agro-Pecuário do Pico (GEPAP) bem como o Gabinete Executivo do Projecto de Melhoramento da Produção Leiteira (PMPL), uma vez que o recurso a este regime contratual se revela indispensável ao seu funcionamento, procede-se à alteração da alínea a) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região com adaptações pelo Decreto Legislativo Regional nº 5/87/A, de 26 de Maio, dado que a redacção em vigor não contempla estas situações.

De igual modo se introduz um aditamento ao artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 5/87/A, de 26 de Maio, visando permitir que os contratos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei nº 280/85, de 22 de Julho, se possam realizar por urgente conveniência de serviço dado em muitos casos não ser possível prever e programar com antecedência as necessidades de pessoal que irão ocorrer e noutros casos a própria natureza do trabalho e a urgência das tarefas a realizar não se compadecem com a tramitação normal.

Nestes termos, o Governo Regional, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

**Artigo 1º.**

É aplicado aos funcionários e agentes da administração regional autónoma dos Açores e dos institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, as disposições constantes do Decreto-Lei nº 47/87, de 29 de Janeiro.

**Artigo 2º.**

1. A alínea a) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma com adaptações pelo Decreto Legislativo Regional nº 5/87/A, de 26 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

"1. ....

a) Quando a única forma de provimento prevista seja o contrato e se destine ao preenchimento de lugares do quadro, bem como a contratação além dos quadros quando esta se revele indispensável ao funcionamento dos serviços de natureza transitória".

2. Ao artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 5/87/A, de 26 de Maio, é aditado o número 4 com a seguinte redacção:

"1. ....

2. ....

3. ....



4. A contratação a prazo certo ao abrigo do Decreto-Lei nº 280/85, de 22 de Julho, poderá ser celebrada por urgente conveniência de serviço, de harmonia com o disposto nos números 2 e 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 146-C/80 de 22 de Maio".

**O Secretário Regional da Administração Pública:**  
António Manuel Goulart Lemos de Menezes.

Aprovado em Conselho, em Angra do Heroísmo, em 10 de Fevereiro de 1988.

#### **Projecto de Decreto Legislativo Regional**

#### **Alteração ao Decreto Legislativo Regional Nº 9/86/A, de 20/03/86**

Sem prejuízo do reconhecimento da existência de uma acentuada necessidade de reestruturação dos serviços da Assembleia Regional, impõe-se desde já implementar algumas medidas pontuais, derivadas do facto de no seu quadro de pessoal existirem algumas carreiras em relação às quais, dada a sua peculiar natureza e reconhecida especificidade, os respectivos requisitos gerais e especiais de ingresso e acesso não estão previstos no Decreto-Lei nº 248/85, de 15 de Julho, que estrutura as carreiras da Função Pública.

Na situação descrita encontram-se as carreiras de técnico profissional de biblioteca, arquivo e documentação, de redactor, de técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação, de operador de som e reprografia, de compositor gráfico e de operador de offset.

Sendo certo que o bom e regular funcionamento de toda a As. Regional encontra-se estreitamente dependente da qualidade dos serviços prestados pelo pessoal integrado nas mencionadas carreiras, torna-se imperioso e urgente, em face da omissão que relativamente a elas existe no Decreto-Lei nº 248/85, de 15 de Julho, prever expressamente na Lei Orgânica da Assembleia Regional, o respectivo regime de ingresso e acesso, a fim de dotar estas carreiras com os meios humanos capazes de responder com eficácia e eficiência às solicitações mais imediatas.

Assim, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º da Lei 9/87, de 26 de Março, propõe-se as seguintes alterações ao Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março:

#### **Artigo 1º.**

É eliminado o artigo 17º.

#### **Artigo 2º.**

São aditados os seguintes artigos: Artigo 17º-A, 17º-B, 17º-C, 17º-D, 17º-E, 17º-F e 30º nº 3.

#### **Artigo 17º-A.**

(Carreira de técnico profissional de BAD)

O recrutamento para as categorias da carreira de técnico profissional de biblioteca, arquivo e documentação obedece às seguintes regras:

a) Técnicos profissionais de BAD especialistas de 1ª classe, de entre técnicos profissionais de BAD especialistas com pelo menos 3 anos de serviço, classificados de Muito Bom, ou 5 anos, classificados, no mínimo, de Bom;

b) Técnicos profissionais de BAD especialistas, de entre técnicos-profissionais de BAD principais com pelo menos 3 anos de serviço, classificados de Muito Bom, ou 5 anos, classificados, no mínimo, de Bom;

c) Técnicos profissionais de BAD principais, de entre técnicos-profissionais de BAD de 1ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;

d) Técnicos profissionais de BAD de 1ª classe, de entre técnicos-profissionais de BAD de 2ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;

e) Técnicos profissionais de BAD de 2ª classe, de entre indivíduos habilitados com o 11º ano de escolaridade ou equivalente, e curso de formação para técnicos auxiliares de BAD.

#### **Artigo 17º-B.**

(Carreira de técnico auxiliar de BAD)

O recrutamento para as categorias da carreira de técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação obedece às seguintes regras:

a) Técnicos auxiliares de BAD especialistas, de entre técnicos auxiliares de BAD principais com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;

b) Técnicos auxiliares de BAD principais, de entre técnicos auxiliares de BAD de 1ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;

c) Técnicos auxiliares de BAD de 1ª classe, de entre técnicos auxiliares de BAD de 2ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;

d) Técnicos auxiliares de BAD de 2ª classe, de entre indivíduos habilitados com o 9º ano de escolaridade ou equivalente, e curso de formação para técnicos auxiliares de BAD.

#### **Artigo 17º-C.**

(Carreira de Redactor)

O recrutamento para as categorias de redactor obedece às seguintes regras:

a) Redactores especialistas de 1ª classe, de entre redactores especialistas com pelo menos 3 anos de serviço, classificados de Muito Bom, ou 5 anos, classificados, no mínimo, de Bom;

b) Redactores especialistas, de entre redactores principais com pelo menos 3 anos de serviço, classificados de Muito Bom, ou 5 anos, classificados, no mínimo, de Bom;

c) Redactores principais, de entre redactores de 1ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;

d) Redactores de 1ª classe, de entre redactores de 2ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;

e) Redactores de 2ª classe, de entre indivíduos habilitados com 11º ano de escolaridade ou equivalente, mediante concurso de prestação de provas práticas.

#### **Artigo 17º-D.**

(Carreira de operador de som e reprografia)

O recrutamento para as categorias da carreira de operador de som e reprografia obedece às seguintes regras:

a) Operadores de som e reprografia principais, de entre operadores de som e reprografia de 1ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;

b) Operadores de som e reprografia de 1ª classe, de entre operadores de som e reprografia de 2ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;

c) Operadores de som e reprografia de 2ª classe, de entre operadores de som e reprografia de 3ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;

d) Operadores de som e reprografia de 3ª classe, de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória, mediante concurso de prestação de provas práticas.

#### **Artigo 17º-E.**

(Carreira de compositor gráfico)

O recrutamento para as categorias da carreira de compositor gráfico obedece às seguintes regras:

a) Compositores gráficos principais, de entre compositores gráficos de 1ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;

b) Compositores gráficos de 1ª classe, de entre compositores gráficos de 2ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;

c) Compositores gráficos de 2ª classe, de entre compositores gráficos de 3ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;

d) Compositores gráficos de 3ª classe, de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória, mediante concurso de prestação de provas práticas.

#### **Artigo 17º-F.**

(Carreira de operador de offset)

O recrutamento para as categorias da carreira de operador de offset obedece às seguintes regras:

a) Operadores de offset principais, de entre operadores de offset de 1ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;

b) Operadores de offset de 1ª classe, de entre operadores de offset de 2ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;

c) Operadores de offset de 2ª classe, de entre operadores de offset de 3ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;

d) Operadores de offset de 3ª classe, de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória, mediante concurso de prestação de provas práticas.

#### **Artigo 30º.**

1. ....
2. ....
3. O pessoal que tenha a qualidade de agente, desempenhando em regime de tempo completo as funções de escriturário-dactilógrafo de 2ª classe, com sujeição à disciplina, hierarquia e horário dos serviços da Assembleia Regional, possuindo as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo, e conte 3 anos de serviço classificados de Bom, será integrado directamente em lugares de escriturário-dactilógrafo de 2ª classe do quadro de pessoal da Assembleia Regional.

Horta, 29 de Fevereiro de 1988.

**Os Deputados Regionais do PSD:** Fernando Manuel de Faria Ribeiro, José Renato Medina Moura, David Francisco Mendonça Santos.

#### **Proposta de Decreto Legislativo Regional**

##### NOTA JUSTIFICATIVA

No seguimento da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional nº 15/87/A, de 24 de Julho, que institui o regime jurídico da criação e funcionamento das reservas florestais, na Região Autónoma dos Açores, propõe-se que o Conselho delibere remeter à Assembleia Regional o documento legislativo seguinte, que, se for adoptado pelos deputados regionais, resultará na criação de um conjunto de dezasseis reservas florestais, em sete das nove ilhas do arquipélago.

Por razões de economia legislativa optou-se pela concentração, num único texto legislativo, da criação das dezasseis reservas, pois que os regimes de cada uma delas são quase idênti-

cos.

O presente diploma tem por objecto a criação das seguintes reservas florestais naturais, de acordo com o regime-base estabelecido no Decreto Legislativo Regional nº 15/87/A, de 24 de Julho:

- a) Ilha do Faial:
  - Cabeço do Fogo;
  - Vulcão dos Capelinhos;
- b) Ilha das Flores:
  - Caldeiras Funda e Rasa;
  - Mórro Alto e Pico da Sé;
- c) Ilha Graciosa:
  - Caldeira da Graciosa;
- d) Ilha do Pico:
  - Caveiro;
  - Lagoa do Caiado;
  - Mistério da Prainha;
- e) Ilha de S. Jorge:
  - Pico do Areeiro;
  - Pico das Caldeirinhas;
  - Pico do Carvão e da Esperança;
- f) Ilha de S. Miguel:
  - Atalhada;
  - Graminhais;
  - Pico da Vara;
- g) Ilha Terceira:
  - Biscoito da Ferraria;
  - Serra de Sta. Bárbara e Mistérios Negros.

Estas reservas abrangem zonas de evidente interesse geológico, e de notória riqueza botânica e paisagística. É igualmente de salientar, nalguns casos, a diversidade da fauna - com ocorrência de certas espécies raras -, o potencial valor turístico que denotam e o interesse para o estudo da evolução das formações vegetais.

Assim, o Governo Regional, ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

## Capítulo I

### Criação e Delimitação das Reservas

#### Artigo 1º.

(Criação)

São criadas as reservas florestais naturais:

- a) Do Cabeço do Fogo e do Vulcão dos Capelinhos, na Ilha do Faial;
- b) Das Caldeiras Funda e Rasa, do Mórro Alto e Pico da Sé, na Ilha das Flores;
- c) Da Caldeira da Graciosa, na Ilha Graciosa;
- d) Do Caveiro, da Lagoa do Caiado e do Mistério da Prainha, na Ilha do Pico;

e) Do Pico do Areeiro, do Pico das Caldeirinhas e dos Picos do Carvão e da Esperança, na Ilha de S. Jorge;

f) Da Atalhada, dos Graminhais e do Pico da Vara, na Ilha de S. Miguel;

g) Do Biscoito da Ferraria e da Serra de Sta. Bárbara e Mistérios Negros, na Ilha Terceira.

#### Artigo 2º.

(Delimitação)

1. Os limites das reservas são, no respeitante à reserva:

a) Do Cabeço do Fogo, de acordo com o mapa I anexo a este diploma, definidos por uma linha que, partindo do caminho florestal do Capelo à Caldeira, segue pela vereda que a Oeste da Fonte das Areias sobre a encosta do Cabeço do Fogo para, à cota de 450 m, contornar aquele Cabeço, seguindo a curva de nível, até encontrar uma vereda que se desenvolve na costa Norte. Daqui, segue para Leste pela referida vereda na encosta Nordeste do Cabeço do Fogo, à cota de 500 m, e daí inflecte para Sul, pela selada entre este Cabeço e o Cabeço Verde, até à Fonte das Areias e, daqui até à origem;

b) Do Vulcão dos Capelinhos, de acordo com o mapa II anexo, definidos a Norte, Oeste e Sul pela linha de costa e, a Leste, por uma linha que parte de um ponto da costa, do Costado da Nau, seguindo para Sul após atravessar a estrada regional, por uma antiga vereda entre o pico da vigia da baleia e o Cabeço do Canto, vindo dar àquela estrada aproximadamente a 200 m a Norte do cruzamento com a estrada de acesso ao farol; deste cruzamento segue numa direcção Nordeste-Sudoeste até à costa, num ponto que se situa, aproximadamente, 500 m a Sul do cais;

c) Das Caldeiras Funda e Rasa, de acordo com o mapa III anexo, definidos por uma linha que, partindo dum ponto a Norte do Pico da Marcela, à cota dos 700 m, dirige-se na direcção Sueste, contornando o Pico (cota 769 m) que separa as águas vertentes para a Caldeira Funda e da Ribeira Funda, dirigindo-se depois para Sudoeste e Sul, ao longo da linha de cumeada que delimita, por Leste, a bacia hidrográfica da Caldeira Funda, vindo ligar, a Sul, ao caminho florestal das lagoas. Segue para Oeste, ao longo deste caminho, inflectindo para Norte ao longo do antigo Caminho Velho até ao Rochão da Ventosa, continuando depois ao longo do Ramal Sul da Ribeira do Mosteiro até à confluência com o troço principal desta Ribeira e, seguindo ao longo desta, para Leste e Norte, até à Marcela e ao ponto inicial;

d) Do Mórro Alto e Pico da Sé, de acordo com o mapa IV anexo, definidos por uma linha que, partindo do cruzamento da estrada regional

2-2ª com o caminho florestal do Mórro Alto, segue de início ao longo desta caminho, inflectindo na direcção da linha de cumeada a Norte do Pico Rocha até à cota de 750 m, contorna o Pico da Burrinha por Oeste e Norte, ao longo da curva de nível dos 750 m, seguindo na direcção do Alto da Cova, virando para Sueste e acompanhando, para Oeste, o limite do planalto até à Ribeira da Badanela. Segue ao longo desta Ribeira, subindo em seguida a vèreda que atravessa a Tapada das Ovelhas, até alcançar a Ribeira da Fazenda. Segue ao longo desta, subindo depois a grotta que vem ligar ao caminho florestal da Sapateira - Pico da Sé. Deste ponto, segue para Oeste, passando pelo Rosmaninho e a Sueste do Pico dos Sete Pés, à cota dos 750 m, desce em direcção às Caldeiras Seca e Comprida, passando a Este destas Caldeiras, até à estrada regional 2-2ª e, daqui, até ao ponto inicial.

e) da Caldeira da Graciosa, de acordo com o mapa V anexo, definidos por uma linha que, partindo do cruzamento do início do caminho florestal, que contorna a Caldeira, com o caminho do acesso da Carada Longa à Caldeira, segue em volta de toda a Caldeira pelo referido caminho florestal, contornando pelo Sul o Pico dos Fragosos, pela cota de 200m, indo ligar ao ponto inicial pelo já referido caminho florestal;

f) Do Caveiro, de acordo com o mapa VI anexo, definidos por uma linha que, partindo de um ponto, no caminho florestal nº 9, a oeste do Cabeço do Escalvado, à cota aproximada de 900m, segue ao longo do limite Norte do baldio até aos Piquetes do Caveiro, continua no sentido Sul até ao caminho florestal nº 9, junto ao Cabeço do Caveiro, e depois pelo limite Sul do baldio, inflectindo na direcção Noroeste até ao já mencionado caminho, e segue ao longo deste até ao ponto inicial;

g) Da Lagoa do Caiado, de acordo com o mapa VII anexo, definidos por uma linha que, partindo do extremo oeste de um pasto no caminho florestal nº 9, junto ao Cabeço do Manhoso, segue na direcção Este à Lagoa do Caiado pelo norte, no limite da pastagem particular com o baldio, contornando pelo norte e este a Lagoa Seca; inflecte para Sul, ao longo do veio de água, atravessa o caminho florestal nº 9, continuando para Sul, até ao estradão florestal dos Grotões e ao limite sul do baldio e, daqui, até ao ponto inicial;

h) No Mistério da Prainha, de acordo com o mapa VIII anexo, definidos por uma linha que, a Norte, segue o baldio pelo limite da área plantada, à cota aproximada dos 500m, descendo a cotas inferiores da ordem dos 400m; segue no sentido Sul pelo limite do baldio, contornando depois o Pico do Chão, seguindo novamente os limites do baldio e contornando, pelo Sul, o Pico Gonçalves; inflecte para Nordeste, contornando, por Norte, o Pico do landroal, e segue na direcção Sul-Sueste o limite do baldio, depois de contornar os Cabeços do Mistério, até ao ponto inicial;

i) Do Pico do Arieiro, de acordo com o mapa IX anexo, definidos por uma linha que, pelo Norte, segue ao longo do caminho florestal longitudinal da Serra, a Este e Oeste, por pastagens baldias e, pelo Sul, estende-se ao longo do limite do baldio;

j) do Pico das Caldeirinhas, de acordo

com o mapa X anexo, definidos por uma linha que, partindo de um ponto a Norte das Caldeiras do Pico das Caldeirinhas, no limite da área de pastagem cultivada, desce em direcção Sul-Sueste, contornando o Pico do Fogo pela cota aproximada dos 700 m, contorna pelo Sul e Oeste as "Bocas de Fogo", atravessando a estrada regional transversal do Sul, e sobe e contorna o Pico das Caldeirinhas, até ao ponto de partida;

k) Dos Picos do Carvão e da Esperança, de acordo com o mapa XI anexo, definidos por uma linha que, partindo de um ponto a Norte do Pico do Carvão, no valado acima do caminho florestal da Serra, segue o mesmo valado ao longo do limite com a pastagem cultivada, prosseguindo pelo caminho florestal, contornando por Norte o Mórro Pelado e o Pico da Esperança pelo limite do baldio e, inflectindo para Sul, segue pelo limite da pastagem cultivada; continua na direcção Oeste, pelo limite do baldio, até ao ponto inicial;

l) Da Atalhada, de acordo com o mapa XII anexo, definidos por uma linha que, partindo junto da Casa da Guarda de Santo António, dirige-se para Sul, ao longo do caminho florestal da Quebrada, continua pelo lado nascente no limite da pastagem e da mata adjacente e desce para Norte, pelo limite do caminho da Ponte do Mota, até subir ao ponto inicial;

m) Dos Graminhais, de acordo com o mapa XIII anexo, definidos por uma linha que, partindo da parte inferior, no limite da plantação de criptoméria na grotta, segue para Sul pelo caminho florestal da Achada aos Graminhais, virando para Este e Sul, ao longo do caminho que serve as pastagens da zona alta da Lomba da Feteira Pequena, e inflecte depois para Oeste, em direcção à grotta e ao ponto inicial;

n) Do Pico da Vara, de acordo com o mapa XIV anexo, definidos por uma linha que, partindo, a Poente, do caminho dos Graminhais - Pico da Vara -, segue para Norte e inflecte para Nascente, aproximadamente ao longo da cota dos 900 m, até à Chã do Lameirão de Cima, desce ao longo da Grotta Escura até à Ribeira do Guilherme, sobe para Sul, ao longo da grotta que separa os Espigões de Francisco Pires e dos Bodes, até à Estrada Regional da Tronqueira e continua a subir, ao longo daquele último espigão, até à Serreta; desce a linha da cumeada até à estrada já referida, seguindo ao longo desta até ao cruzamento com a parte montante da Grotinha do Pico Verde, da Ribeira do Faial da Terra e segue para Poente, ao longo das cotas dos 800 m, inflectindo para Norte, ao longo da cota do 700 m, até ao ponto de partida;

o) Do Biscoito da Ferraria, de acordo com o mapa XV anexo, definidos por uma linha que, partindo da bifurcação da Ribeira do Vale

do Azinhal (475 m), próximo da Fonte do Vimeiro, segue para Leste, pelo Pico das Gordelas e Lomba da Serra do Labaçal, cruzando a zona montante da Ribeira Seca, e depois para Este e Sul, ao longo da curva de nível dos 550 m, inflecte para Oeste, contorna o Pico Alto, seguindo na direcção Nascente-Poente, numa linha aproximadamente de 100 m, abaixo do limite do baldio; sobe até ao Pico do Juncal (706 m), a partir da qual segue na direcção Norte, ao longo da linha da cumeada, até descer ao ponto inicial;

p) Da Serra de Sta. Bárbara e Mistérios Negros, de acordo com o mapa XVI anexo, definidos por uma linha que, partindo de um ponto a Sul do marco trigonométrico de Santa Bárbara (1021 m), à cota de 950 m, contorna pelo lado Oeste da Caldeira, seguindo aproximadamente a curva de nível dos 900 m, desce, a Norte da Lagoa Negra, pela linha de água que constitui a zona mais a montante da Ribeira dos Gatos, contornando pelo Norte os picos que constituem o Pico Rachado, pela curva de nível dos 570 m; contorna o Pico Rachado a Este, pela cota dos 700 m, seguindo na direcção NW-SE, ao longo da curva de nível dos 800 m, inflecte na direcção Oeste-Este e segue até à E.R. nº 3 - 1ª, passando a Norte da Lagoa do Negro e do Pico Gordo (Caminho florestal do Pico Gordo); segue depois ao longo da referida E.R. nº 3-1ª, até à entrada do Caminho florestal da Casa do Cantoneiro e continua até ao termo deste; daqui, segue na direcção Sul, indo contornar pelo lado Sul a série de picos que constituem o conjunto do Pico Gaspar e Pico da Cancela, inflecte na direcção SE-NW, vai contornar pelo Sul o Pico da Lomba, aproximadamente pela cota dos 750 m, e, daqui, ao longo da cota dos 800 e 900 m até ao ponto inicial.

2. Os limites definidos no número anterior poderão ser corrigidos no plano de ordenamento das reservas; porém, não poderão ser acrescentadas às reservas novas áreas de propriedade privada.

## Capítulo II

### DISPOSIÇÕES COMUNS

#### Artigo 3º. (Gestão)

Compete à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, através da Direcção Regional dos Recursos Florestais, a gestão das reservas florestais naturais criadas por este diploma.

#### Artigo 4º. (Planos de ordenamento e regulamentos das reservas)

A especificação e delimitação dos tipos e zonas das reservas, bem como as servidões administrativas a que ficarão sujeitos os terrenos

por elas abrangidos, constarão dos respectivos planos de ordenamento que, juntamente com os regulamentos das mesmas, serão aprovados por portaria do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

#### Artigo 5º.

(Explorações espeleológicas e construções subterâneas)

A exploração espeleológica, bem como a realização de quaisquer construções, nas áreas das reservas criadas, carecem de autorização conjunta dos Directores Regionais dos Recursos Florestais e da Habitação, Urbanismo e Ambiente.

#### Artigo 6º.

(Propriedade ou uso e fruição de prédios localizados nas reservas)

Os proprietários e titulares do uso e fruição de prédios situados nas áreas das reservas criadas devem observar as normas aprovadas ao abrigo do disposto no artigo 4º.

#### Artigo 7º.

(Contra-ordenações)

1. Nas áreas das reservas criadas, constitui contra-ordenação punível com coima de 1 000\$00 a 10 000\$00:

a) A realização de quaisquer construções ou abertura de caminhos, sem autorização do Director Regional dos Recursos Florestais;

b) Alterações de relevo, por meio de escavação ou aterros que alterem a configuração geral do terreno;

c) A exploração e a extracção de pedra, cascalho, areias ou outros materiais;

d) Instalação de locais de campismo ou acampamentos, fora das áreas destinadas a tal fim e/ou sem autorização do Director Regional dos Recursos Florestais;

e) O trânsito de pessoas, veículos ou animais, com inobservância das proibições ou dos condicionamentos que venham a ser estabelecidos nos planos de ordenamento e nos regulamentos das reservas;

f) O abandono ou depósito de detritos e de quaisquer materiais;

g) Colheita ou danificação de plantas, sem autorização do Director Regional dos Recursos Florestais;

h) Introdução de plantas e animais exóticos;

i) Em geral infracções aos regulamentos e planos de ordenamento das reservas.

2. A reincidência nalguma das contra-ordenações tipificadas no número anterior é punida com coima de 5.000\$00 a 20.000\$00.

#### Artigo 8º.

(Caça)

É proibido o exercício da caça, nas áreas

das reservas criadas, sem prejuízo do disposto no artigo 34º, nº 5, do Decreto Legislativo Regional nº 10/84/A, de 7 de Fevereiro.

**Artigo 9º.**  
(Fiscalização)

1. A fiscalização das reservas é exercida pelo pessoal de polícia florestal da Direcção Regional dos Recursos Florestais.

2. O pessoal de polícia florestal poderá efectuar buscas nas viaturas ou volumes pertencentes aos utentes das reservas, quando hajam suspeitas do transporte de produtos provenientes da prática de infracção às normas de funcionamento das reservas, a aprovar nos termos do artigo 9º do Decreto Legislativo Regional nº 15/87/A, de 21 de Julho.

3. Os utentes devem acatar as ordens e instruções do pessoal de polícia florestal, emitidas no exercício das suas funções.

**Artigo 10º.**  
(Processo de contra-ordenação)

1. As autoridades referidas no artigo anterior registrarão em auto as infracções que tenham presenciado ou que lhes tenham sido participadas que, seguidamente, farão presente aos administradores florestais.

2. A instrução dos autos compete aos administradores florestais, que poderão delegar nos funcionários ou agentes que lhes estejam subordinados.

3. São competentes para decidir da aplicação das coimas propostas pelos instrutores dos processos:

a) O Director Regional dos Recursos Florestais, quando o processo tenha sido instruído pelo titular do órgão referido na alínea seguinte, em virtude de acumulação do cargo de administrador florestal;

b) Os directores de serviços florestais territorialmente competentes no local da prática da contra-ordenação, nos casos restantes.

**Capítulo III**

Disposições Especiais e Finais

**Artigo 11º.**  
(Disposição especial)

1. O disposto no artigo 6º não se aplica na reserva florestal natural dos Graminhais.

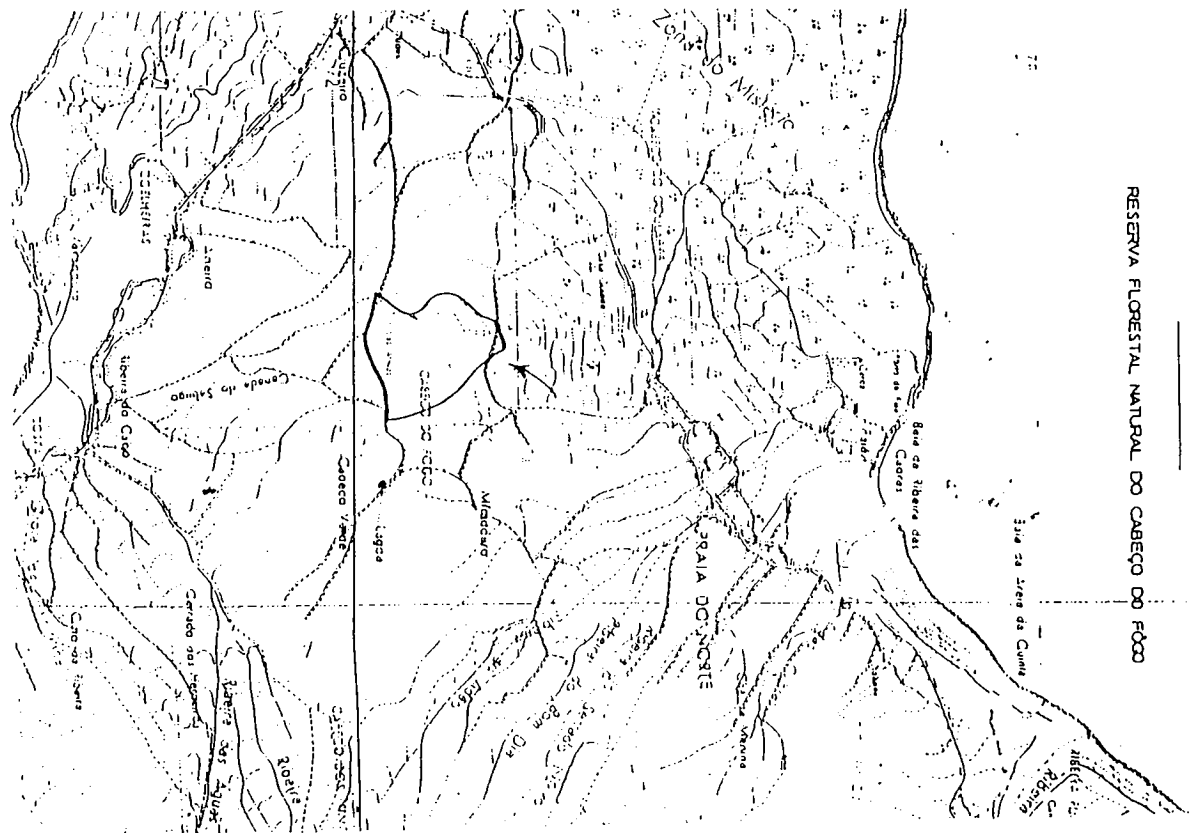
2. As zonas abrangidas pelas reservas florestais naturais criadas pelo artigo 1º que constituem reservas hídricas, nos termos do Decreto-Regional nº 12/77/A, de 14 de Junho, passam a reger-se pelo disposto no presente diploma, logo que, relativamente às reservas florestais em que se incluem, sejam aprovados os documentos referidos no artigo 4º e demarcados no terreno os perímetros respectivos.

**Artigo 12º.**  
(Vigência)

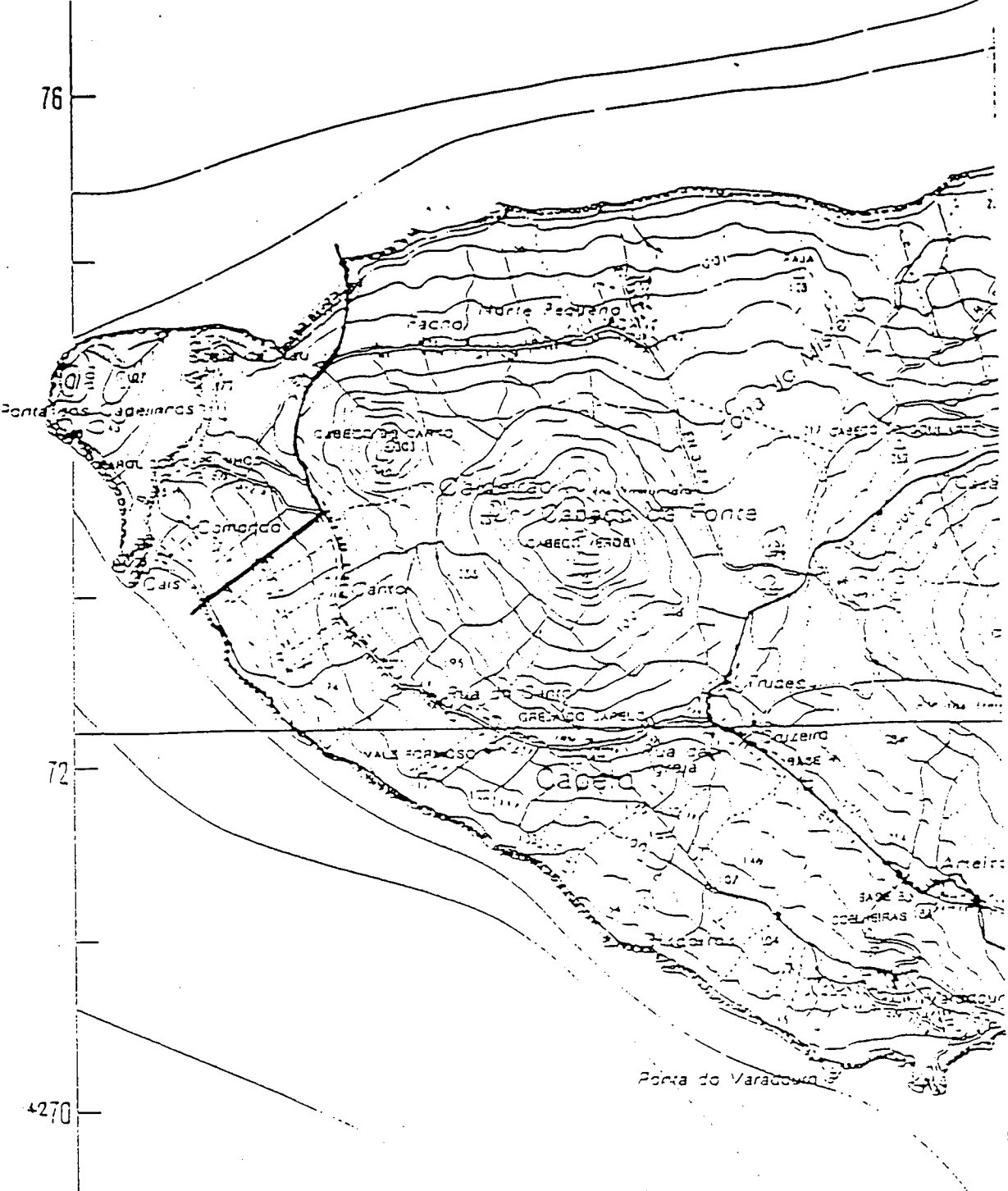
Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**O Secretário Regional da Agricultura e Pescas:**  
Adolfo Ribeiro Lima.

Aprovado em Conselho, Ponta Delgada, 24 de Fevereiro de 1988.

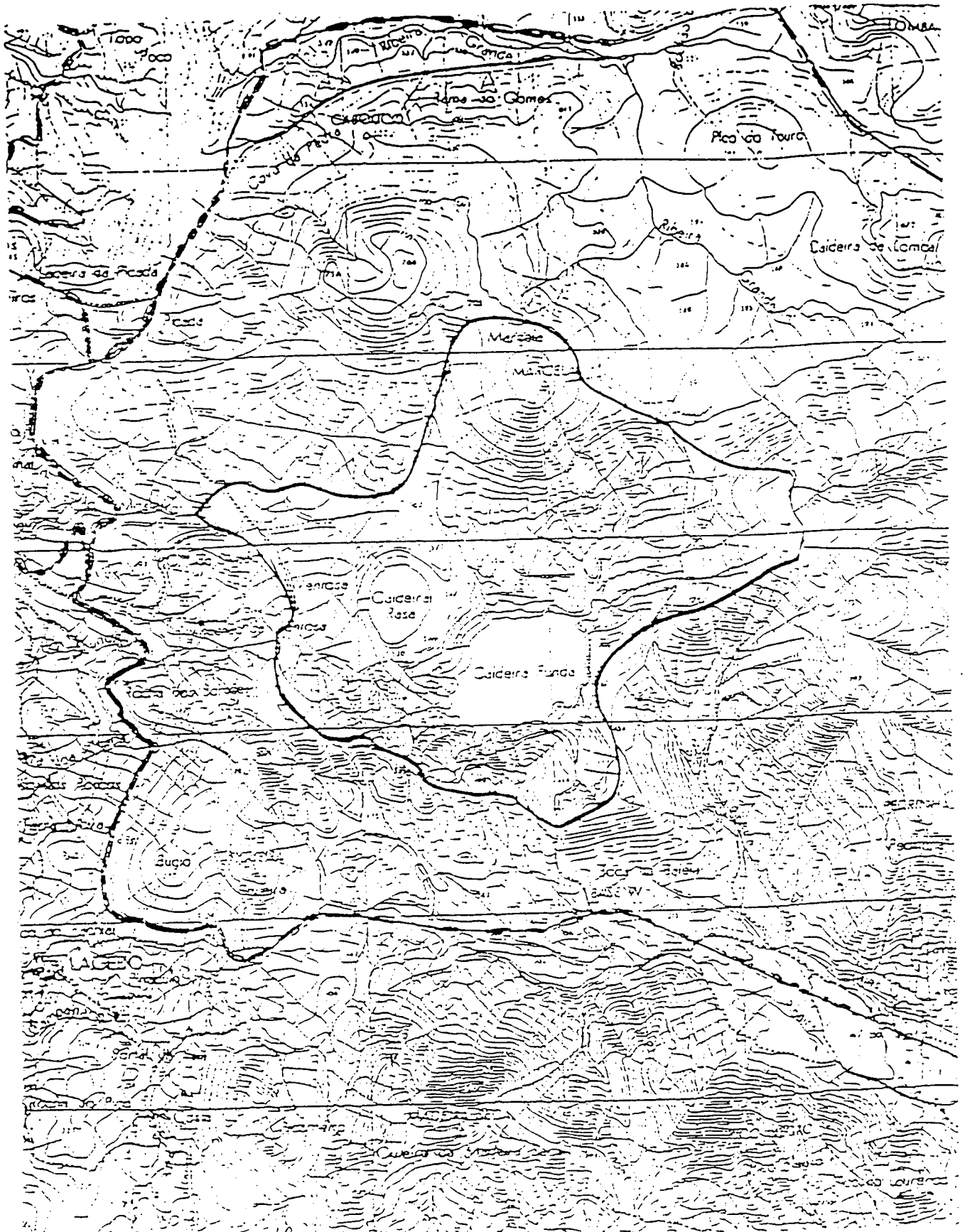


MAPA II  
RESERVA FLORESTAL NATURAL DO VULCÃO DOS CAPELINHOS



MAPA 100

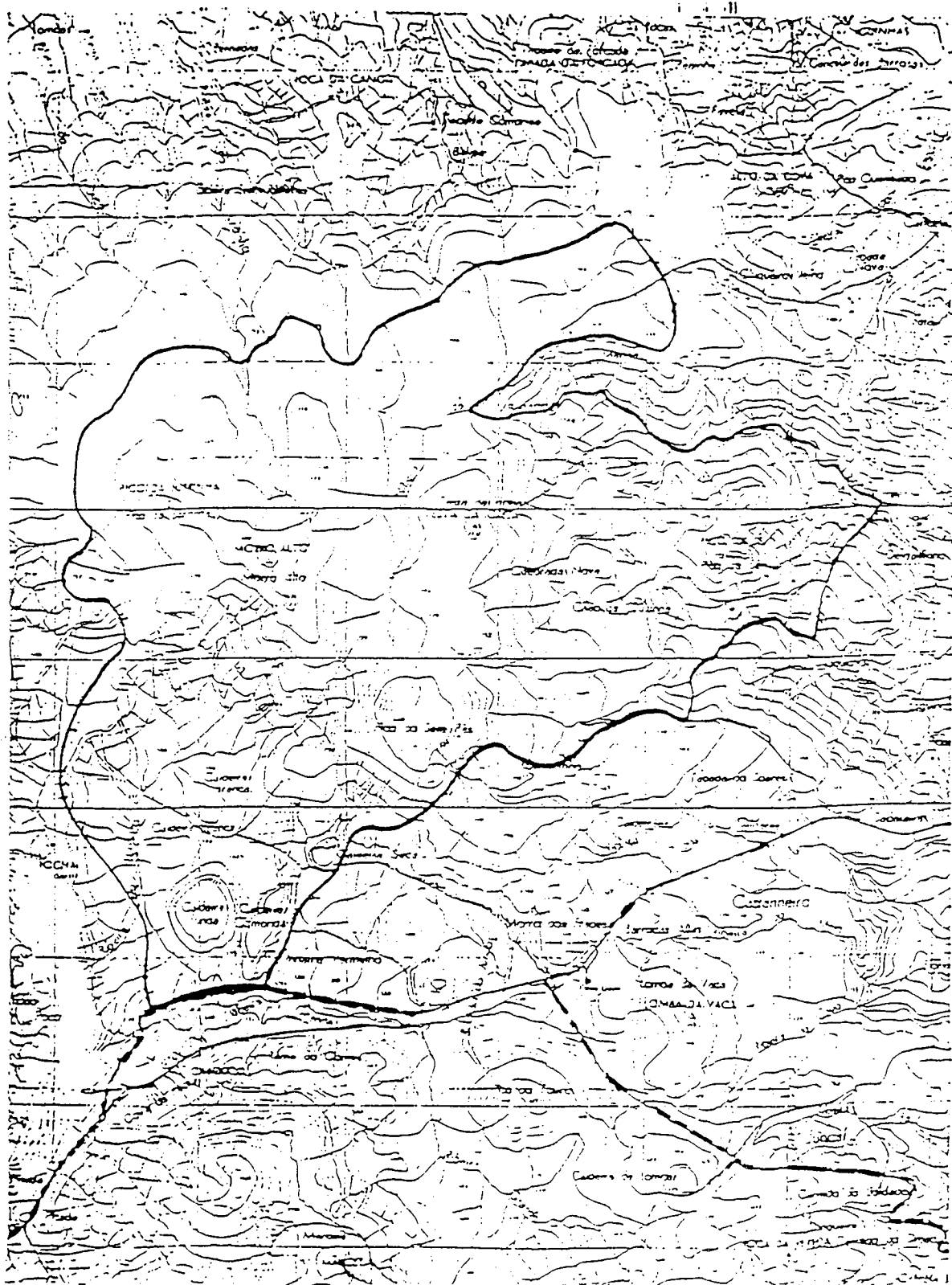
RESERVA FLORESTAL NATURAL DAS CALDEIRAS FUNDA E RASA



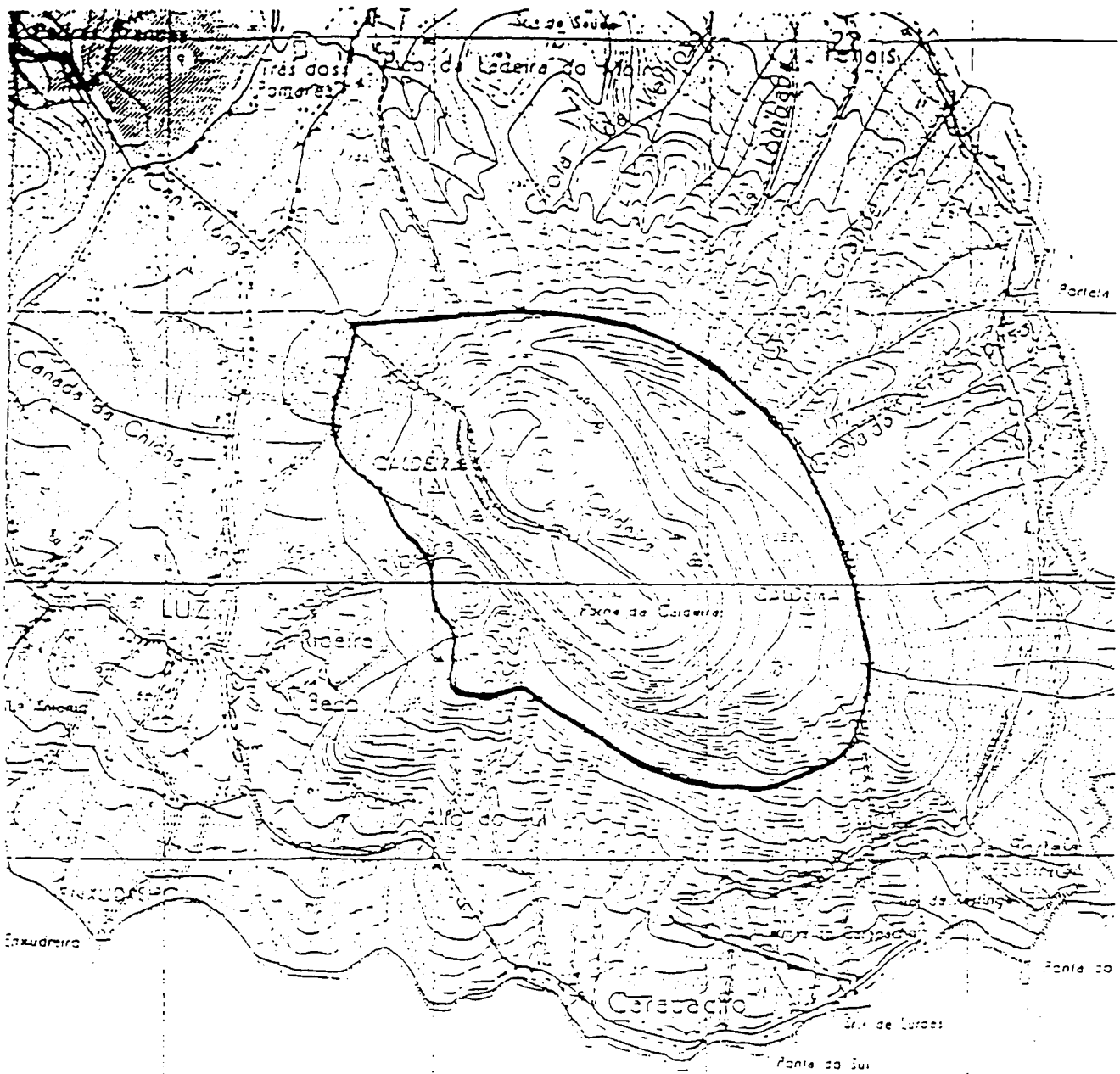


MAPA IV

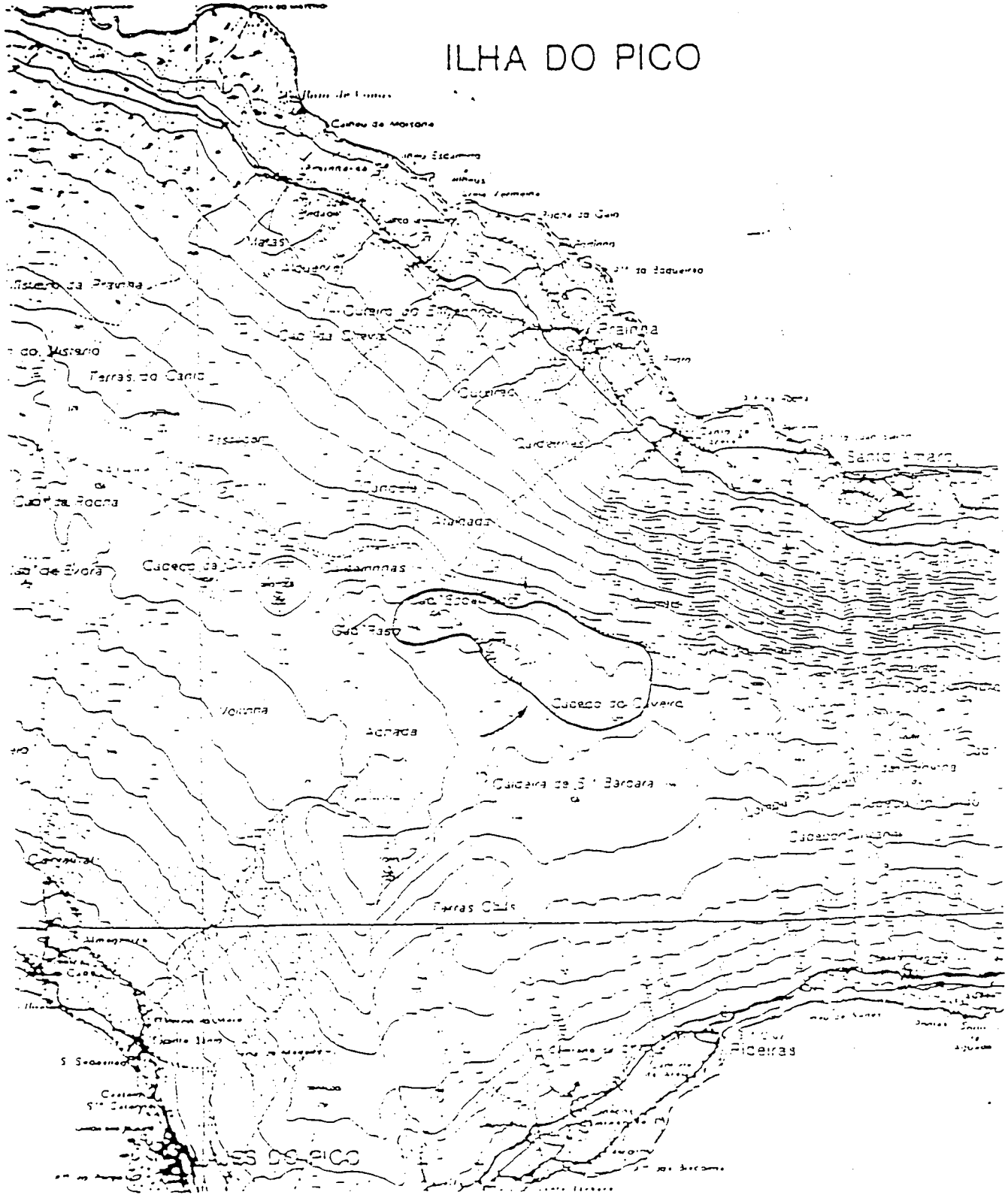
RESERVA FLORESTAL NATURAL DO MORRO ALTO E PICO DA SÉ



MAPA IV  
RESERVA FLORESTAL NATURAL DA CALDEIRA DA GRACIOSA



MAPA VI  
RESERVA FLORESTAL NATURAL DO CAVEIRO

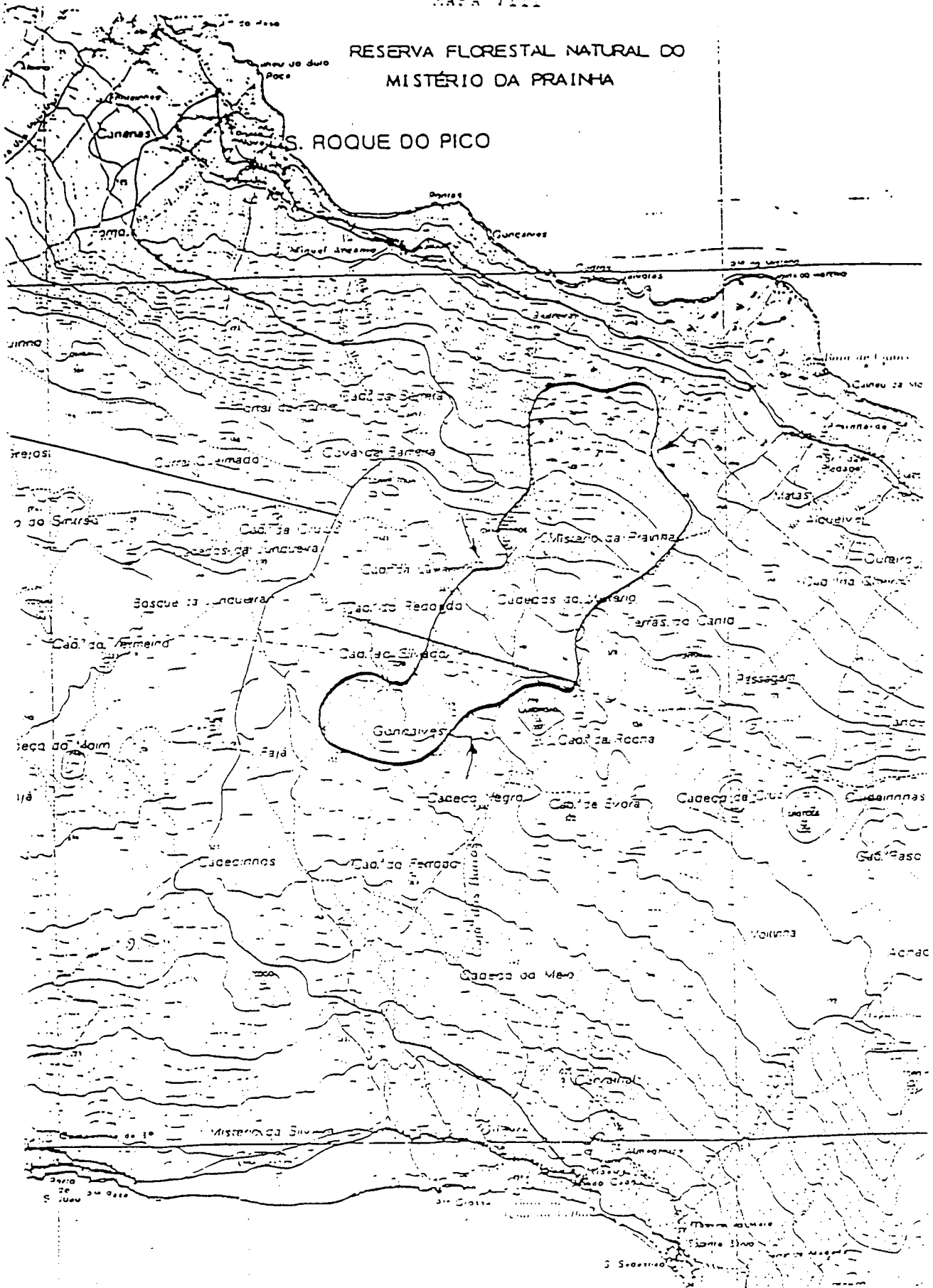




MAPA VIII

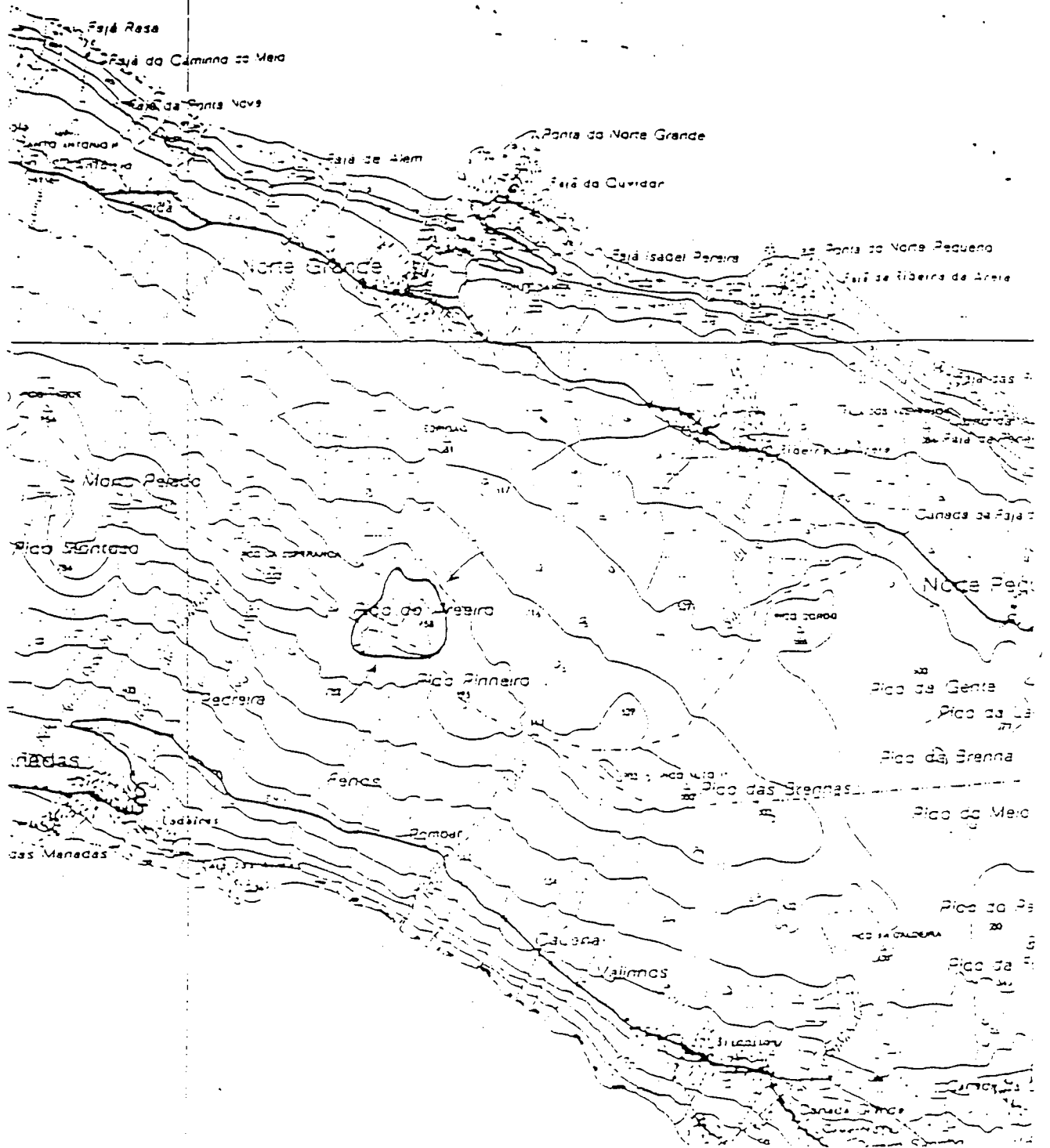
RESERVA FLORESTAL NATURAL DO  
MISTÉRIO DA PRAINHA

S. ROQUE DO PICO



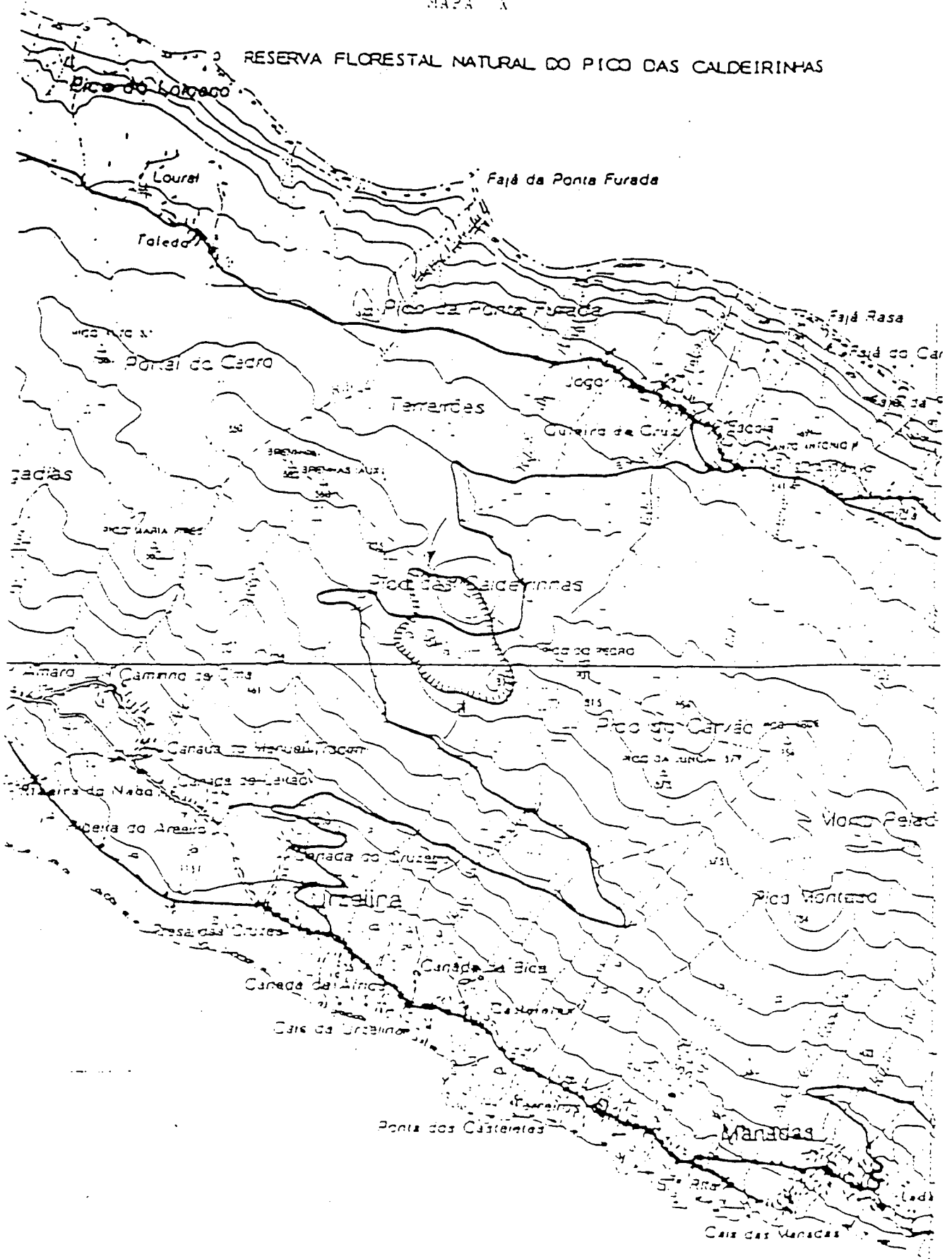
MAPA IX

RESERVA FLORESTAL NATURAL DO PICO DO ARIEIRO



MAPA K

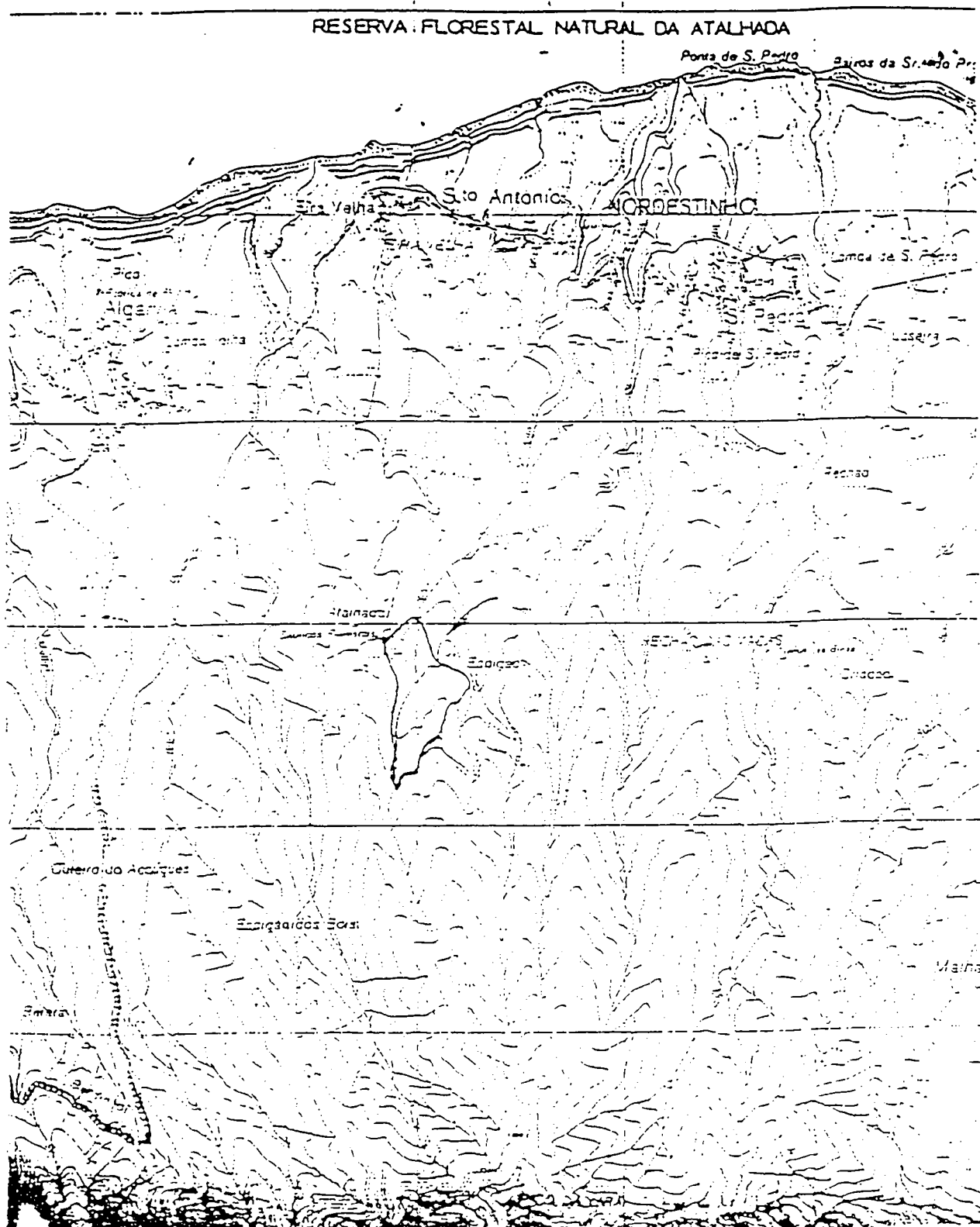
RESERVA FLORESTAL NATURAL DO PICO DAS CALDEIRINHAS



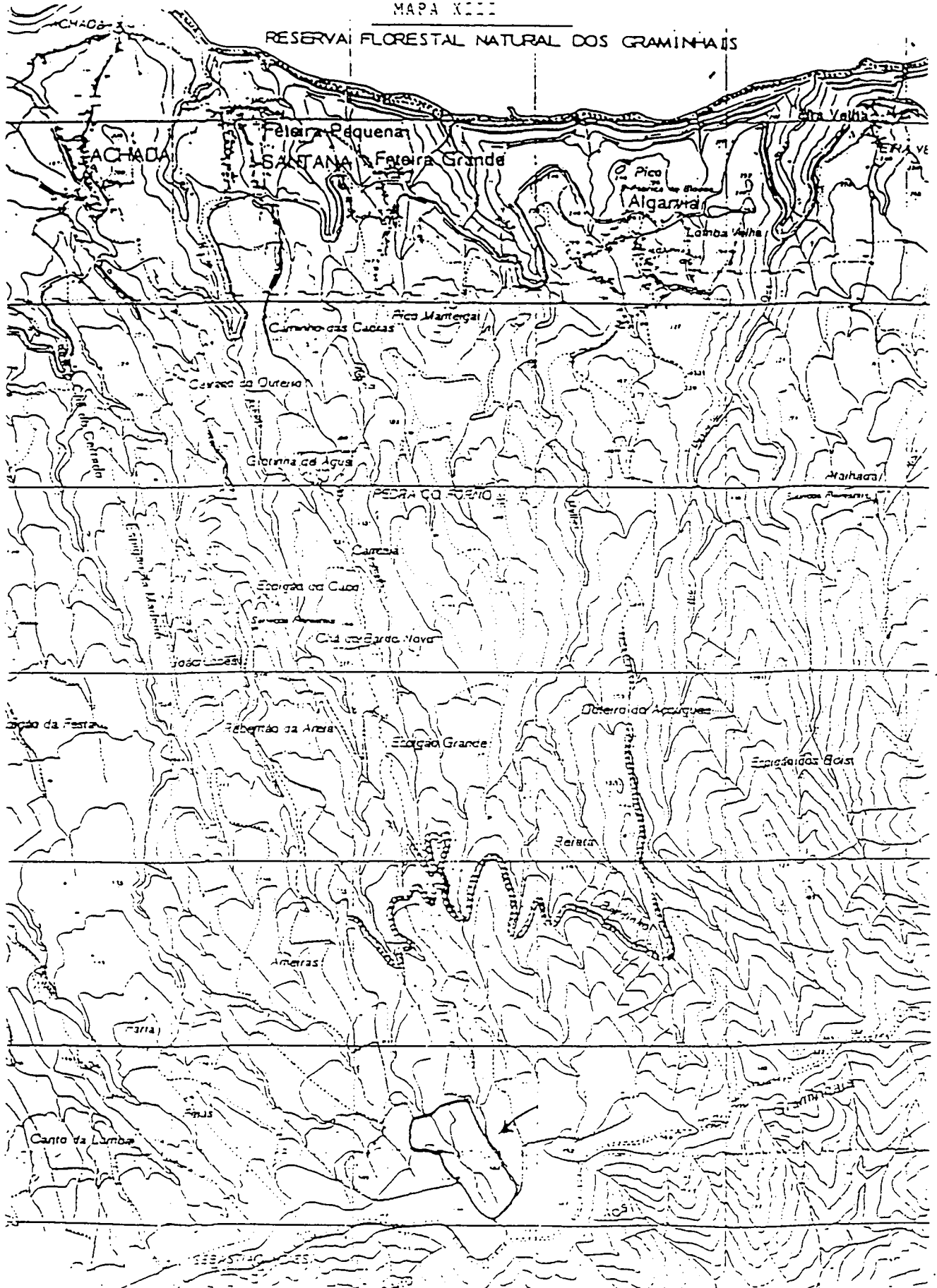




MAPA XII

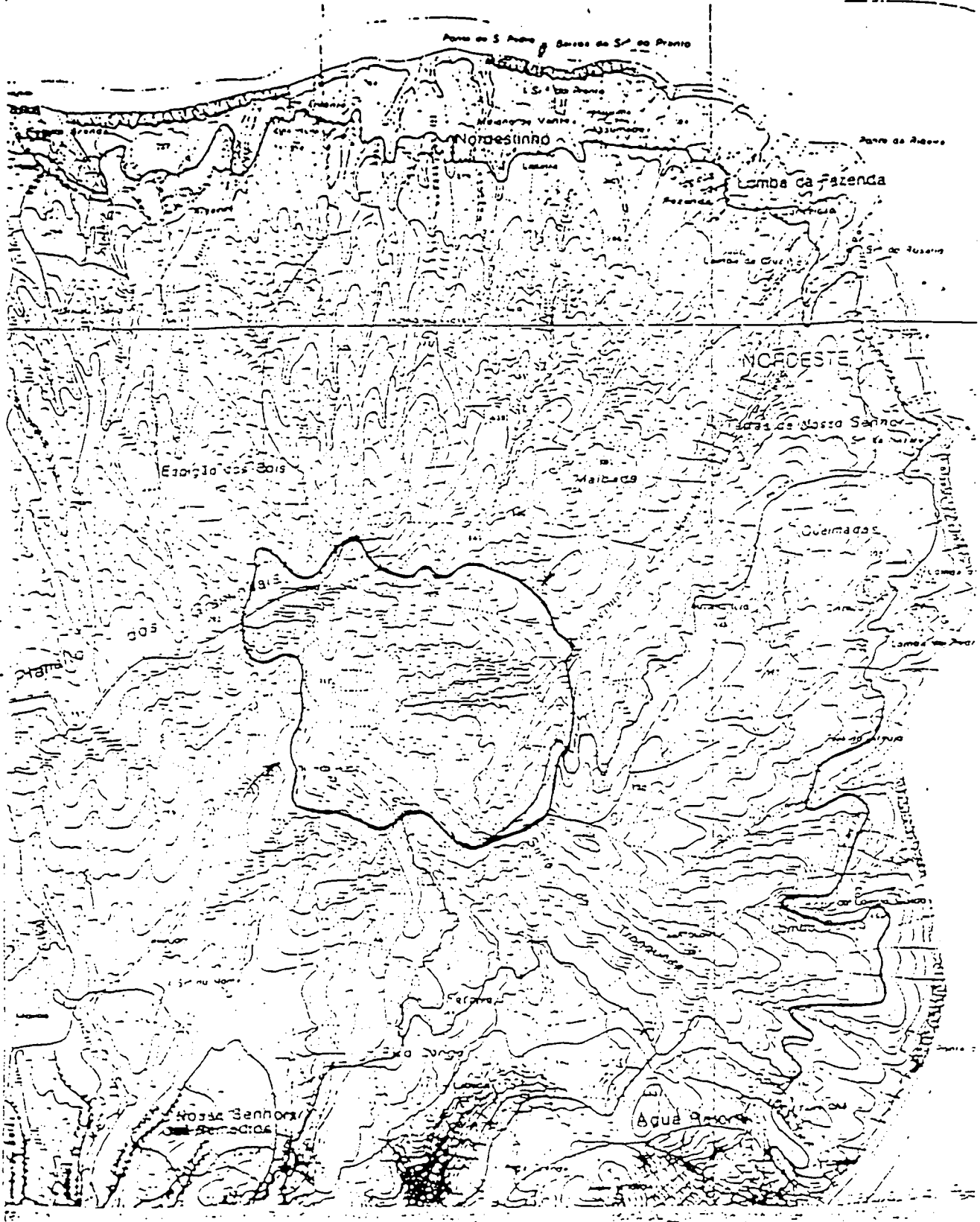


MAPA XIII  
RESERVA FLORESTAL NATURAL DOS GRAMINHAIS



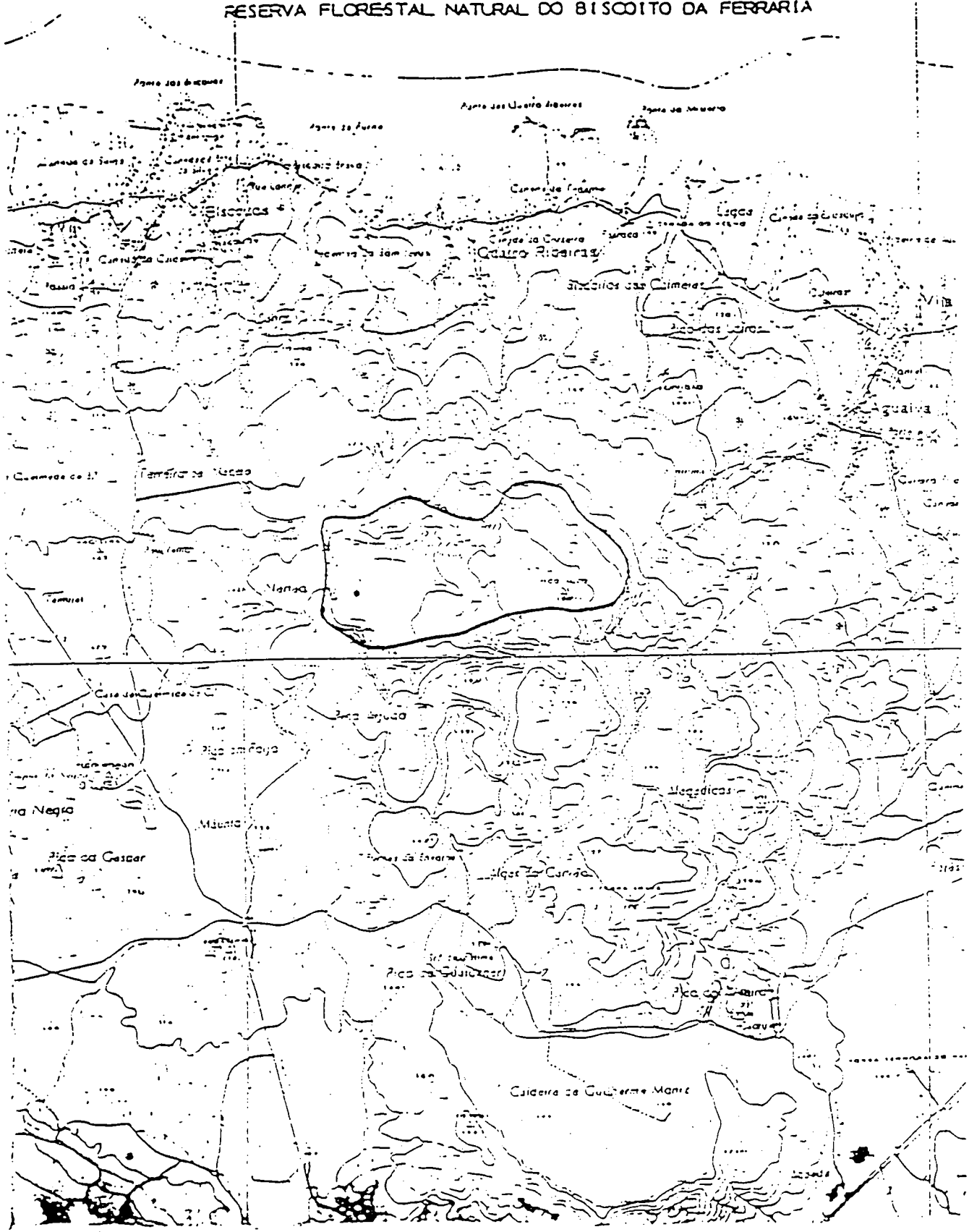
MAPA N.º 7

RESERVA FLORESTAL NATURAL DO PICO DA VARA

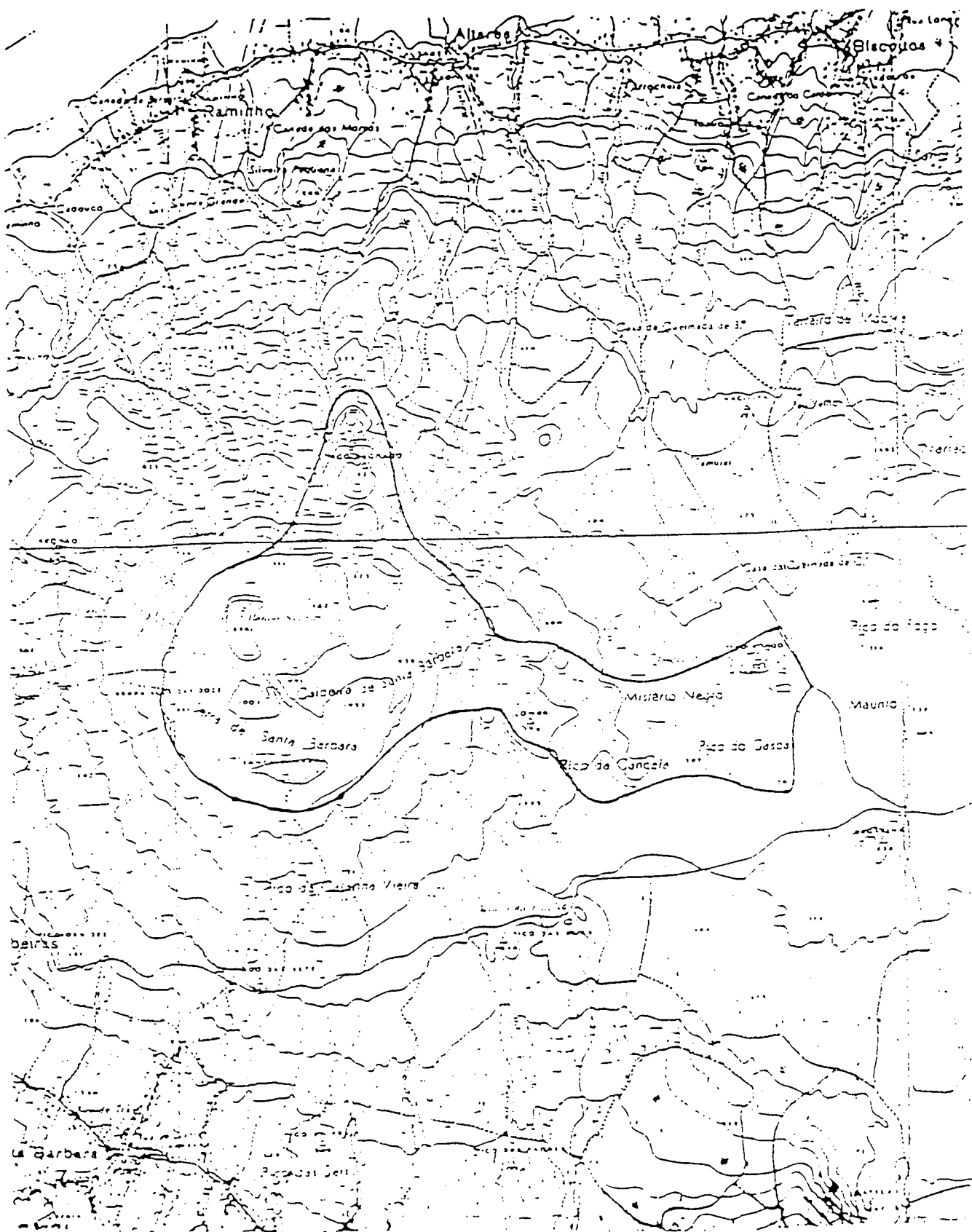


MAPA XV

RESERVA FLORESTAL NATURAL DO BISCOITO DA FERRARIA



MAPA XVI  
RESERVA FLORESTAL NATURAL DA  
SERRA DE STA. BARBARA E DO MISTERIO NEGRO



**Proposta de Decreto Legislativo Regional**

O Decreto-Lei nº 304/87, de 4 de Agosto, veio estabelecer o novo regime jurídico da primeira venda de pescado fresco, o qual se afigura conveniente estender à Região Autónoma dos Açores.

Por outro lado, o artigo 20º daquele diploma legal dispõe que a sua aplicação às regiões autónomas, será feita com as devidas adaptações.

Acresce, ainda, que tal adaptação não poderá deixar de ter em consideração as competências que foram transferidas para a Região, pelo Decreto-Lei nº 435/79, de 6 de Novembro.

Assim, o Governo Regional, ao abrigo no disposto na alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

**Artigo 1º.**

(Objecto)

O Decreto-Lei nº 304/87, de 4 de Agosto, é aplicado na Região Autónoma dos Açores, com as adaptações constantes dos artigos seguintes.

**Artigo 2º.**

(Isenção de venda em lota)

As alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 304/87 aplicam-se, na Região, com as seguintes adaptações:

a) Apenas está isento de venda obrigatória em lota o pescado capturado no exercício da pesca desportiva, que não se destine ao comércio;

b) Está isento o pescado capturado nas águas interiores da Região.

**Artigo 3º.**

(Competências)

1. As competências que o Decreto-Lei nº 304/87 comete aos Ministros da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Saúde e da Indústria e Comércio são exercidas, na Região, pelos Secretários Reg. da Agricultura e Pescas, dos Assuntos Sociais e do Comércio e Indústria, respectivamente.

2. As competências cometidas, pelo mesmo diploma, ao Instituto Português de Conservas e Pescado são exercidas, na Região, pela Direcção Regional das Pescas, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

3. As competências cometidas à Direcção Geral de Pecuária e à Direcção Geral dos Cuidados de Saúde Primários são exercidos, na Região, pela Direcção Regional de Veterinária, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, e pela Direcção Regional de Saúde, da Secretaria Regional dos

Assuntos Sociais, respectivamente.

**Artigo 4º.**

(Gestão do serviço público de primeira venda de pescado fresco)

Na Região, os serviços relacionados com a primeira venda do pescado fresco constituem, um serviço público, cuja gestão compete, em exclusivo, ao Serviço Açoreano de Lotas, E.P.-LOTAÇOR, criada pelo Decreto Regional nº 10/81/A, de 8 de Julho.

**Artigo 5º.**

(Comissões consultivas)

O disposto no artigo 10º do Decreto-Lei nº 304/87 não é aplicável na Região.

**Artigo 6º.**

(Contra-ordenações)

Na Região, constitui contra-ordenação punível nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 304/87, para além das condutas previstas neste preceito, a comercialização, por outro processo que não o previsto no art. 1º daquele diploma, de pescado capturado no exercício da pesca desportiva.

**Artigo 7º.**

(Produto das coimas; sanções acessórias)

O produto das coimas e os bens perdidos pelos infractores, nos termos da alínea a) do artigo 15º do Decreto-Lei nº 304/87, revertem a favor da Região.

**Artigo 8º.**

(Processo de contra-ordenação)

1. São competentes, para a investigação e instrução dos processos respeitantes a contra-ordenações praticadas na Região, o Serviço de Inspecção Económica, da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, e os agentes que sejam nomeados para o efeito por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, bem como os demais órgãos e serviços a quem tenham sido cometidas, por lei, competências no âmbito da inspecção, vigilância e polícia.

2. É competente para a aplicação das coimas e sanções acessórias previstas no Decreto-Lei nº 304/87 a Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica, criada pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/85/A, de 23 de Dezembro.

3. O cadastro dos infractores será organizado pela Direcção Regional das Pescas, em colaboração com o Serviço de Inspecção Económica, a Comissão referida no número anterior e o Serviço Açoreano de Lotas, E.P.-LOTAÇOR.

4. As decisões judiciais a que se refere o nº 3 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 304/87 serão comunicadas à Direcção Regional das Pescas,

quando respeitem a contra-ordenações praticadas na Região.

#### **Artigo 9º.**

(Norma revogatória)

São revogados o artigo 17º da Portaria nº 84/83 e a Portaria nº 85/83, ambas de 18 de Novembro, com efeito a partir da data da homologação dos novos preços dos serviços discriminados no nº 2 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 304/87.

#### **Artigo 10º.**

(Vigência)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**O Secretário Regional da Agricultura e Pescas:**  
Adolfo Ribeiro Lima.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 24 de Fevereiro de 1988.

**Relatório e Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional que visa alterar a Lei Orgânica da Assembleia Regional dos Açores - Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março.**

A Comissão de Organização e Legislação, reunida, na sede da Assembleia Regional dos Açores, nos dias 3 e 4 de Março de 1988, para apreciar e dar parecer sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional que visa alterar alguns preceitos da Lei Orgânica da Assembleia Regional dos Açores - Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março, emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

### **Capítulo I**

#### **Enquadramento Jurídico**

O projecto foi apresentado ao abrigo das competências previstas na alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A matéria que o mesmo versa é, inquestionavelmente, de interesse específico, senão mesmo exclusivo, da Região - vide nº 1, alínea c), do artigo 32º e alínea c) do artigo 33º, ambos do Estatuto Político-Administrativo, conjugados com a alínea a) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

### **Capítulo II**

#### **Apreciação na generalidade**

1. O projecto de decreto legislativo regional a que se refere o presente parecer visa tão só introduzir pequenas alterações na lei orgânica da Assembleia Regional dos Açores, as quais se afiguram de alguma pertinência, porquanto,

face à especificidade de certas carreiras existentes no quadro de pessoal desta Assembleia, verifica-se que os mesmos não possuem dispositivos normativos gerais que se lhes apliquem, por forma a propiciar a normal progressão nos vários graus de acesso. Nesta circunstância, e porque a breve prazo existirão funcionários do quadro da Assembleia Regional que, face à omissão da lei orgânica nesta matéria, seriam prejudicados nas suas promoções, torna-se necessário dotar o Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março de normas orientadoras e definidoras que legitimem a normal progressão nas respectivas carreiras, o que acabará por suceder com a aprovação do projecto ora em análise.

2. Em consonância com o que vem referido na parte inicial do preâmbulo do projecto anterior, a Comissão - e nisso se reteve em prolongado debate - que a lei orgânica da Assembleia Regional dos Açores carece de profundas alterações. Por um lado, como forma de procurar solucionar algumas distorções existentes em relação a outros serviços congéneres, nomeadamente em termos do seu funcionamento e das condições que são dadas ao seu corpo de funcionários. Por outro, com vista, a incentivar a fixação de pessoal, quer administrativo, quer técnico, conseguindo-se, por essa via, o desejável preenchimento do quadro já existente, cujas lacunas, persistentemente mantidas em aberto, têm tido um efeito nefasto para o normal funcionamento dos vários sectores.

3. Face a tudo o que se expôs nos números anteriores, entende a Comissão que, a curto prazo, deverá a lei orgânica da Assembleia Regional ser totalmente revista, o que não nos foi possível efectuar neste momento, em virtude do escasso tempo disponível e tendo em atenção a necessidade de pôr em execução as normas contidas neste projecto.

### **Capítulo III**

#### **Apreciação na Especialidade**

A Comissão recomenda ao Plenário que o projecto seja aprovado na especialidade com a sua versão inicial, sugerindo, apenas, as seguintes alterações:

a) Proposta de alteração para o artigo 1º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março.

#### **Artigo 1º.**

(Instalações)

1. (Igual ao actual corpo do antigo artigo).  
2. A Assembleia Regional dos Açores disporá de delegações nas restantes ilhas da Região.

b) Proposta de alteração para o artigo 2º do mesmo diploma:

**Artigo 2º.**  
(Delegações)

1. ....
2. ....
3. ....
4. ....

**Justificação:** - As alterações propostas para o artigo 1º e epígrafe do artigo 2º da lei orgânica da Assembleia Regional dos Açores visam tão só consagrar neste diploma, a terminologia de "Delegações", que é já praxe usar-se e que, inclusivamente, passará a constar do Regimento desta Assembleia, em relação às instalações situadas fora da sede.

Horta, 4 de Março de 1988.

**O Relator:** João Carlos Macedo.

Aprovado, por unanimidade, na reunião de 4 de Março de 1988.

**O Presidente:** Carlos Mendonça.

**Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre a Proposta de Resolução que visa alterar o "Regimento da Assembleia Regional dos Açores"**

**I**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Resolução que neste momento se relata foi apresentada ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A mesma encontra o seu enquadramento legal na conjugação dos dispositivos normativos consignados na Constituição da República - artigo 229º alínea a), Estatuto Político-Administrativo da Região - artigo 32º nº 1 alínea x) e Regimento da Assembleia Regional dos Açores - artigo 197º.

**II**

**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

1. A Proposta visa alterar o Regimento da Assembleia Regional dos Açores - instrumento indispensável ao normal funcionamento da nossa instituição parlamentar - já que a experiência de doze anos de actividade legislativa nos diz que, fruto do amadurecimento e da consagração do regime parlamentar pluri-partidário, se afigura pertinente a consagração de alguns dispositivos normativos que legitimem, por um lado, práticas já existentes e por outro que outras venham a ter uma exequibilidade de acordo com os princípios já institucionalizados noutros parlamentos.

Pretende-se definir princípios que respeitem a representatividade pluri-partidária, nomeadamen-

te em termos da presidência das Comissões permanentes, de acordo com a representação dos diversos partidos na Assembleia Regional, dignificar a figura dos Vice-Presidentes da Assembleia Regional dos Açores, quando se encontrarem no exercício das funções de Presidente por delegação deste;

- Corrigir algumas disposições em matéria de prazos, com vista a um melhor funcionamento dos Serviços da Assembleia Regional;

- Modificar alguns mecanismos de consulta e pronúncia a que a Assembleia está vinculada.

2. Um número considerável de propostas visa tão só proceder à adaptação de disposições com carácter remissivo para o Estatuto da Região, face à alteração deste - Lei 9/87, de 26 de Março - que tacitamente altera normas regimentais.

3. Assim, foi a referida proposta de Resolução, aprovada na generalidade, por unanimidade.

**III**

**APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

1. A Comissão recomenda ao plenário a aprovação da proposta na especialidade, com as alterações que seguem, as quais foram todas aprovadas por unanimidade, com excepção, da alínea c) do artigo 21º, que contou com uma abstenção dum representante do PSD.

a) Para o artigo 1º da Proposta a Comissão sugere as seguintes alterações:

**1) Eliminação do artigo 9º do Regimento.**

**Justificação:**

A afectação dos Deputados é a regra geral que, quer o Estatuto da Região - vidé artigo 23º nº 3 - quer o Estatuto do Deputado - vidé artigo 9º nº 1 - consagram. É um direito individual que cada Deputado pode usar, não podendo caber tal indicação ao Grupo Parlamentar ou Partido não constituído em grupo em que o Deputado se integra.

**2) Eliminação da proposta de alteração para a alínea d) do artigo 17º do Regimento.**

**Justificação:**

Por disposição consagrada no nº 1 do artigo 24º do Estatuto do Deputado, as justificações das faltas a que esta alínea se refere são da competência da Mesa da Assembleia e não do seu Presidente, o que de resto se nos afigura de total razoabilidade.

**2-A Artigo 17º**

**(Competência do Presidente)**

1. ....
  - a) .....
  - b) .....
  - c) .....
2. Para efeitos do disposto na alínea h)



do presente artigo, em particular no que se prende com a segurança de pessoas e bens, deverá a Assembleia possuir serviço próprio e permanente de segurança.

**Justificação:**

A alteração proposta pela Comissão visa corrigir a redacção inicial, porquanto o que se pretende, de facto, é um serviço que permita a segurança das pessoas e bens, de acordo com o disposto no artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março.

**Artigo 40º.**

2. ....

**Justificação:**

A proposta de alteração foi aceite em virtude de se encontrar pendente para discussão e aprovação uma proposta que visa alterar alguns preceitos da Lei Orgânica desta Assembleia, altura em que esta Comissão aproveitará para sugerir que as instalações fora da sede da Assembleia Regional se passam a designar por "Delegações".

**b) Artigo 42º.**

(Reuniões ordinárias do Plenário)

1. O plenário .....mesa, ouvidos os presidentes dos grupos parlamentares **ou seus substitutos** e ... em grupo.

**Justificação:** A alteração sugerida pela Comissão pretende não só que, na ausência dos Presidentes dos Grupos Parlamentares, não se deixe de proceder à marcação dos plenários, criando a possibilidade de substitutos dos referidos Presidentes os representarem em tais audições, para os devidos efeitos.

**Artigo 55º.**

3. Qualquer Grupo Parlamentar ou Partido não constituído em Grupo poderá requerer a interrupção das reuniões plenárias por um período não superior a 30 minutos, a qual não poderá ser recusada pelo Presidente se esse direito ainda não tiver sido exercido durante a mesma reunião.

**Justificação:**

A presente alteração pretende clarificar a extensão deste direito aos Partidos representados na Assembleia não constituídos em Grupo Parlamentar.

**Artigo 61º.**

3. Um dos ..... chamada, verificando-se faltas ..... primeira.

**Justificação:**

A alteração pretendeu uma melhoria de redacção.

**c) Artigo 81º.**

(Período de antes da ordem do dia)

1. ....

a) .....

b) .....

c) .....

2. O período ..... em cada **período legislativo** ..... em grupo.

**Justificação:**

A alteração pretende corrigir um erro manifesto dos autores da proposta, porquanto a aprovar-se o que vinha na versão inicial, o aumento traduzir-se-ia em "uma hora por ano".

**d) Artigo 192º.**

(Audiência sobre nomeação do Ministro da República)

1. Para ..... Estatuto, o **Plenário da Assembleia Regional deliberará por voto secreto.**

2. A deliberação da Assembleia será precedida de uma discussão, na qual poderá usar da palavra um representante de cada Grupo Parlamentar ou Partido não constituído em grupo, por uma só vez e por período não superior a dez minutos.

3. No caso da deliberação do Plenário não poder ser tomada em tempo útil, a Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos exercerá esta competência ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 32º, sem prejuízo do disposto no artigo 38º, ambos do Estatuto Político-Administrativo.

**Justificação:**

A alteração proposta pela Comissão visa por um lado adequar o mecanismo de audição para a nomeação do Ministro da República àquilo que sobre a matéria já consagra o Estatuto da Região, criando simultaneamente a possibilidade de, verificando-se a circunstância do Plenário não poder reunir em tempo útil, ficar a Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos legitimada para o efeito.

**e) Artigo 193º**

(Outas consultas)

1. Recebida qualquer outra consulta nos termos do nº 1 do artigo 72º do Estatuto, o plenário da Assembleia deliberará, após prévio parecer da Comissão competente, em função da matéria.

2. No caso da deliberação do Plenário não poder ser tomada em tempo útil, a comissão competente exercerá tais poderes ao abrigo do disposto na alínea s) do nº 1 do artigo 32º, sem prejuízo do consignado no artigo 38º, ambos do Estatuto Político-Administrativo.

**Justificação**

A alteração proposta visa tornar consequente o mecanismo de consultas por parte dos Órgãos de Soberania o qual passará em primeira instância pela Comissão competente em função da matéria, deverá ser objecto de decisão final do Plenário e só em caso deste não se poder pronunciar em tempo útil terá carácter decisório o parecer da respectiva Comissão.

f) Para o artigo 2º da Proposta (proposta de aditamento) a Comissão sugere as seguintes alterações:

**1. Artigo 5º.**

(Renúncia do mandato)

6. Para efeitos de contagem dos prazos referidos nos nº 2 a 5 do presente artigo observar-se-á o disposto no Código do Processo Civil.

**Justificação:**

A alteração proposta justifica-se por melhoria de redacção.

**2. Artigo 9º.**

(Indicação dos deputados afectos)

2. Eliminado.

**Justificação:**

A presente proposta de eliminação decorre da que foi efectuada em relação ao nº 1 deste mesmo artigo.

**3. Artigo 13º.**

(Eleição)

5. ....

6. ....

7. Caso não se verifique o pressuposto consignado na ..... votos.

**Justificação:**

A alteração pretende tão só uma correcção de redacção.

**4. Artigo 40º.**

(Sede da Assembleia)

1. ....

2. ....

3. Os trabalhos da Assembleia decorrerão na sua sede, podendo decorrer nas suas Delegações ou noutra local, quando assim for decidido pelo Plenário ou pelas Comissões, no que respeita a cada uma delas.

**Justificação:**

Pretende-se, por um lado clarificar melhor o local onde podem realizar-se os trabalhos da Assembleia e por outro, em relação às Comissões deferir tal decisão para elas próprias e não com poder arbitrário para os seus Presidentes.

**5. Artigo 44º-A.**

(Convocação para os meses de Julho e Agosto)

As reuniões do Plenário e das Comissões não poderão ser convocadas para os meses de Julho e Agosto, salvo para tratar de assuntos de natureza absolutamente inadiáveis.

**Justificação:**

Entende-se que este princípio deverá ser aprovado, à semelhança do que se passa, nomeadamente na Assembleia da República, por forma a que os Deputados possam atempadamente programar as suas férias.

**6. Artigo 112º.**

(Registo dos Trabalhos das Comissões)

4. Eliminado.

**Justificação:**

A Comissão entende que um princípio desta natureza deverá ter acolhimento no regimento interno das próprias Comissões e não no da Assembleia, pese embora o facto de considerar o princípio defensável o que de resto sucede com a sua própria organização interna.

Horta, 3 de Março de 1988.

**Servindo de Relator:** Manuel Goulart.

Aprovado por unanimidade em reunião de 3 de Março de 1988.

**O Presidente:** Carlos Mendonça.

**Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional relativa à "Conservação, manutenção e limpeza das testadas dos prédios confinantes com vias públicas municipais".**

## I

## INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos, reunida em sala própria na sede da Assembleia Regional dos Açores nos dias 3 e 4 de Março de 1988, apreciou a proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a "Conservação, manutenção e limpeza das testadas dos prédios confinantes com vias públicas municipais".

## II

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional tem o seu enquadramento jurídico na parte final da alínea b) do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, porque está relacionada com as atribuições ou competências dos órgãos das autarquias locais a matéria contemplada expressamente no nº 2 do artigo 3º, nº 2 do artigo 4º, nº 3 do artigo 5º, artigo 6º, artigo 7º, artigo 8º, artigo 9º e artigo 11º, estando latente no contexto de todo o diploma as atribuições dos Municípios.

A alínea a) do artigo 229º da Constituição e a alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores legitimam a Assembleia Regional a legislar sobre a matéria constante desta proposta de Decreto Legislativo Regional.

## III

## APRECIACÃO NA GENERALIDADE

A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço visa definir o elenco das obrigações, a que os proprietários, usufrutuários e arrendatários dos prédios confinantes com vias públicas municipais, devam estar sujeitos, de modo a garantir-se o estado de conservação, manutenção e limpeza dos limites dos mesmos.

Estabelece também um eficaz regime de fiscalização por parte das autarquias locais e ainda as sanções a aplicar nos casos de não cumprimento.

#### IV

##### APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Apreciada a proposta na especialidade, a Comissão não sugere qualquer alteração.

A proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Conservação, manutenção e limpeza das testadas dos prédios confinantes com vias públicas municipais" foi aprovada, por unanimidade, tanto na generalidade como na especialidade.

Horta, 4 de Março de 1988.

**A Relatora:** Adelaide Teles.

Aprovado por unanimidade em 4 de Março de 1988.

**O Presidente:** Fernando Faria.

**Relatório e parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional do PS "Medidas disciplinadoras do desmantelamento de estufas de produção de ananás, na Ilha de S. Miguel".**

#### Capítulo I

##### INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros, reuniu em Ponta Delgada, numa sala da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, no dia 1 de Março para apreciação e emissão de parecer sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional, do PS "Medidas disciplinadoras do desmantelamento de estufas de produção de ananás na Ilha de S. Miguel", tendo emitido por unanimidade o parecer que se segue.

#### Capítulo II

##### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O projecto em análise encontra o seu enquadramento jurídico na alínea g) do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo conjugado com o artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

#### Capítulo III

##### APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

Em 30 de Setembro do ano transacto, o Partido Socialista, apresentou à Assembleia Regional um projecto de Decreto Legislativo Regional cujo principal objectivo era evitar o desmantelamento apressado e irremediável de muitas estufas de produção de ananás, na ilha de S. Miguel, em virtude do fenómeno de expansão da mancha urbana da cidade de Ponta Delgada.

Após baixa a esta Comissão, resolveu-se solicitar parecer sobre o presente projecto à Câmara do Comércio de Ponta Delgada e à Associação de Agricultores da Ilha de S. Miguel. Destes pareceres pedidos a Comissão apenas recebeu o da Câmara do Comércio de Ponta Delgada o qual manifestava a sua discordância por o considerar "restritivo à livre iniciativa, pouco viável na sua aplicabilidade como também por o considerar susceptível de originar situações de conflito que julgam desnecessárias" sic.

Em 22 do mês passado deu entrada na Assembleia Regional um novo texto do Partido Socialista que introduzia certas correcções ao projecto inicial.

Depois de apresentado o diploma à Comissão pelo proponente, foi decidido por unanimidade proceder à elaboração de um texto alternativo que procurasse ter em conta os dois princípios básicos e correctos que o projecto inicial continha. A necessidade de protecção das infraestruturas de produção de ananás e a disciplina a introduzir para evitar o seu desmantelamento desorganizado.

Face a este binómio a Comissão entendeu fazer uma tentativa séria de legislar no sentido de defesa de continuidade da cultura.

A Comissão reconhece algumas dificuldades nesse domínio face à indefinição do desenvolvimento urbanístico da cidade de Ponta Delgada que deve preservar a manutenção de núcleos representativos de estufas.

A disciplina a introduzir no desmantelamento mediante parecer prévio da entidade responsável, a criação de apoios financeiros à construção e transferência de estufas e o estabelecimento de zonas com aptidão para a cultura constituem as linhas orientadoras do presente projecto de Decreto Legislativo Regional.

A regulamentação deste projecto não será decerto tarefa fácil mas o fim em vista justifica um esforço sério neste sentido.

Por unanimidade o novo texto deste projecto é o seguinte:

O fenómeno da expansão da mancha urbana da cidade de Ponta Delgada tem-se caracterizado, nos últimos anos, pela transformação de numerosas

propriedades agrícolas em zonas de ocupação habitacional, que incluem, além de moradias, os respectivos arruamentos, espaços verdes e locais de lazer.

A subida vertiginosa dos preços dos terrenos urbanizáveis atingiu, facilmente, as áreas de produção ananaseira, processada, nos Açores, desde há mais de um século, em originais e curiosas estufas de vidro, cuja localização domina, principalmente, as freguesias de Fajã de Baixo e São Roque, limítrofes daquela cidade, bem como algumas zonas dos municípios de Lagoa e Vila Franca do Campo.

Tem-se assistido, assim, ao desmantelamento apressado e irremediável de muitas daquelas instalações produtivas, o que se traduz, sem dúvida alguma, num grave prejuízo para a economia regional, que encontra na cultura do ananás micaelense uma das suas variantes mais interessantes e significativas, quer em termos de produção frutícola, quer sob o ponto de vista comercial e mesmo de aproveitamento turístico.

Assim:

A Assembleia Regional dos Açores nos termos do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores conjugado com o artigo 229º da Constituição, decreta o seguinte:

#### **Artigo 1º.**

(Operações e actividades a apoiar)

1. O Governo Regional prestará apoio financeiro a operações e actividades consideradas de interesse para a preservação da cultura do ananás.

2. Para efeitos do disposto no número anterior são consideradas de interesse para a preservação da cultura do ananás:

- a) Construção de novas estufas de vidro;
- b) Recuperação e reconstrução de estufas de vidro existentes;
- c) Transferência de estufas de vidro para local diferente;
- d) Formação profissional.

#### **Artigo 2º.**

(Natureza dos apoios e seus beneficiários)

1. O apoio financeiro previsto no nº 1 do artigo anterior será concedido em função do custo do equipamento, não engloba o valor dos terrenos e assumirá a natureza de subsídio não reembolsável.

2. O subsídio e os contratos de concessão a que se referem o número anterior serão regulamentados por portaria da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas em função da área da estufa de vidro e do número de plantas a cultivar.

#### **Artigo 3º.**

(Dotações anuais)

O montante dos subsídios a conceder, ao abrigo

deste diploma, será suportado por conta das dotações do Plano destinadas à modernização das estruturas agrícolas.

#### **Artigo 4º.**

(Licenciamento)

A construção de estufas de vidro é sujeita a licenciamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

#### **Artigo 5º.**

(Parecer prévio)

O loteamento de propriedades ou parcelas ocupadas por estufas de vidro de produção de ananás só poderá ser autorizado mediante parecer prévio emitido pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, a solicitação da Câmara Municipal.

#### **Artigo 6º.**

(Zona vocacionada)

A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas fará publicar uma carta de zona vocacionada para a produção de ananás, em estufas de vidro, no prazo de 90 dias a contar da publicação do presente diploma.

#### **Artigo 7º.**

(Contravenções e coimas)

A contravenção ao disposto nos artigos 4º e 5º do presente diploma é punida com a coima de 5 000\$00 por metro quadrado de estufa afectada.

Ponta Delgada, 2 de Março de 1988.

**A Relatora:** Gabriela Silva.

Aprovado por unanimidade em 3 de Março de 1988.

**O Presidente:** Jorge M. Castanheira Cruz.

**Relatório e Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre o "Ante-Projecto de Lei de Regime Geral de Elaboração e Organização do Orçamento da Região Autónoma dos Açores".**

### **Capítulo I**

#### **INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros, reuniu no dia 2 de Março em Ponta Delgada, na Secretaria Regional do Comércio e Indústria para apreciar e emitir parecer sobre o "Ante-Projecto de Lei de regime geral de elaboração e organização do orçamento da Região Autónoma dos Açores", oriundo do PS, emitindo por unanimidade o parecer que se segue:

### **Capítulo II**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O ante-projecto de lei ora em apreço, encontra o seu enquadramento jurídico na alínea c) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea b) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo. Por outro lado, a alínea p) do nº 1 do artigo 168º da Lei Fundamental determina que é da reserva da competência legislativa da Assembleia da República, a elaboração e organização do orçamento das Regiões Autónomas.

### Capítulo III

#### APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

O presente ante-projecto de lei de regime geral de elaboração e organização do orçamento da Região Autónoma dos Açores, apresentado pelo PS, tem uma dupla fundamentação: a primeira de ordem jurídico-constitucional. A segunda de ordem política.

A fundamentação jurídico-constitucional relaciona-se com o disposto na alínea p) do nº 1 do artigo 168º da Constituição da República Portuguesa, onde se dispõe do regime geral de elaboração e organização do orçamento das Regiões Autónomas como reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República.

Não obstante a existência do Decreto Regional nº 3/78/A com as adaptações e alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 17/87/A de 13 de Novembro que estabeleceram as regras referentes à elaboração, execução, alteração e fiscalização do orçamento da Região Autónoma dos Açores, entende-se que o presente ante-projecto de lei vem conferir rigor constitucional ao pretender definir os princípios básicos a que deve obedecer a elaboração e organização do orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Procura-se assim que a Região Autónoma dos Açores, com a presente iniciativa legislativa, dê o contributo possível para a prossecução daquele objectivo.

A segunda razão, de ordem política, pretende que, pelo presente ante-projecto de lei de regime geral do orçamento, se vincule naturalmente o processo de elaboração e organização do orçamento de forma a evitar poder falar-se em inconstitucionalidade indirecta.

### Capítulo IV

#### APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

**Artigo 1º** - Nada a referir.

\*\*\*

O presente artigo restringe o regime geral aos princípios relacionados com a elaboração

e organização do orçamento da Região Autónoma dos Açores, ajustando as regras referentes à execução, alteração, fiscalização, discussão, aprovação e responsabilidade orçamental por se tratar de matéria da competência da Assembleia Regional, aliás em vigor pelo Decreto Regional nº 3/78/A, e particularmente pelo Decreto Legislativo Regional nº 13/87/A, de 13 de Novembro.

**Artigo 2º** - A Comissão propõe a seguinte redacção para o nº 2 deste artigo:

2. O Orçamento da Região deve integrar os programas de investimento e execução plurianual previstos no Plano Regional.

\*\*\*

A Comissão entendeu adaptar o nº 2 ao Decreto Legislativo Regional nº 17/87/A, nomeadamente a alínea d) do seu artigo 10º. Convém referir que, enquanto a lei de enquadramento do Orçamento do Estado é facultativa quanto à apresentação de programas e projectos que impliquem encargos plurianuais, no presente ante-projecto é obrigatória a apresentação apenas dos programas e execução plurianual.

**Artigo 3º** - A Comissão propõe a eliminação do nº 3 do artigo 3º.

\*\*\*

A Comissão entende que a matéria constante deste número, respeita mais à forma de apresentação e de fiscalização por parte da Assembleia Regional do que propriamente um princípio do regime geral de elaboração do orçamento.

Por outro lado refere-se que esta regra já está consignada no nº 3 do artigo 10º do Decreto Legislativo Regional nº 17/87/A, de 13 de Novembro e portanto, aceite já como sendo da competência própria da Assembleia Regional dos Açores.

**Artigo 4º** - A Comissão propõe a seguinte redacção para o nº 2:

2. As receitas correntes serão, pelo menos, iguais às despesas correntes, salvo se a conjuntura do período a que se refere o orçamento o não permitir.

\*\*\*

A presente alteração pretende admitir o desequilíbrio material do orçamento, princípio este que está consignado quer no Decreto Regional nº 3/78/A quer na lei do enquadramento do Orçamento do Estado, desequilíbrio que já não é admissível quanto ao seu aspecto formal, por força do nº 1.

**Artigo 5º** - Nada a referir.

\*\*\*

É um princípio que já consta do artigo 5º do Decreto Regional nº 3/78/A e que a Comissão entende incluir no regime geral.

**Artigo 6º** - Nada a referir.

\*\*\*

É um princípio que já consta do Decreto Regional nº 3/78/A, embora expresso de forma mais actualizada e de acordo com o Estatuto Político-Administrativo.

**Artigo 7º** - Nada a referir.

\*\*\*

É um princípio constante do artigo 7º do Decreto Regional nº 3/78/A e que a Comissão entende incluir no regime geral.

**Artigo 8º** - A Comissão propõe a eliminação do nº 3 do artigo 8º.

\*\*\*

Entende-se que é desnecessário o nº 3 porquanto, por sua própria natureza, já é da competência da Assembleia Regional.

**Artigo 9º** - A Comissão propõe a eliminação do artigo 9º.

\*\*\*

Antes de mais convém referir que a Comissão não conseguiu encontrar uma separação nítida entre os princípios básicos do regime geral de elaboração do orçamento da Região Autónoma e as regras relacionadas com o processo de execução, alteração, fiscalização, discussão, aprovação e responsabilidade orçamental, estas últimas da competência legislativa da Assembleia Regional.

Porém, pareceu-nos de adoptar como regra que tudo o que não for claramente do domínio geral da elaboração e organização do orçamento, deva ser considerado matéria da competência específica da Região.

Daf, a presente proposta de eliminação.

**Artigo 10º** - A Comissão propõe a sua eliminação.

\*\*\*

As razões que são válidas para o artigo anterior são idênticas àquelas que estão na base da eliminação deste artigo acrescentando ainda que o disposto no nº 1 do artigo 13º do Decreto Legislativo Regional nº 17/87/A, de 13 de Novembro implicitamente, já o considerou como da competência da Assembleia Regional.

**Artigo 11º** - A Comissão propõe a sua eliminação.

\*\*\*

Considera-se de eliminação por se tratar de matéria que não é de âmbito do presente diploma. Trata-se duma forma processual que surge após a não aprovação do orçamento.

**Artigo 12º** - A Comissão propõe a sua eliminação.

\*\*\*

Trata-se de matéria de execução orçamental, daí a sua eliminação.

**Artigo 13º** - A Comissão propõe a sua eliminação.

\*\*\*

Estão subjacentes os motivos apontados para eliminação do artigo 12º.

Ponta Delgada, 2 de Março de 1988.

**A Relatora:** Gabriela Silva.

Aprovado por unanimidade em 3 de Março de 1988.

**O Presidente:** Jorge Manuel Castanheira Cruz.

---

**A Redactora de 1ª Classe:** Idília Maria da Costa Macedo Cardoso.